



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS	
CREDENCIAMENTO n.º 002/2025	
Objeto	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de Terapia Renal Substitutiva – TRS, nas modalidades de hemodiálise e hemodiafiltração, em regime ambulatorial e hospitalar, incluindo fornecimento integral de recursos humanos, equipamentos, insumos, medicamentos e suporte técnico-operacional, conforme parâmetros do SUS.
Data de abertura: 10/10/2025	Horário: 08:30h (horário de Brasília)
A participação neste credenciamento ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos documentos a partir da data da liberação do Edital.	
Endereço Eletrônico	www.siga.ap.gov.br
Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP. Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151. Telefone: (96) 98401-8757 E-mail: nucleodecredenciamento@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br	





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 002/2025 - SECCOMPRAS/AP

Processo Nº: 00069/SECCOMPRAS/2025

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá**, representada pela Comissão de contratação, designada pela Portaria n.º 078/2025-SECCOMPRAS, de 25/09/2025, publicada no DOE n.º 8.501, de 25/09/2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO**, por meio da **INTERNET**, através do site www.siga.ap.gov.br, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 7.334/2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados **na prestação de serviços contínuos de Terapia Renal Substitutiva – TRS, nas modalidades de hemodiálise e hemodiafiltração, em regime ambulatorial e hospitalar, incluindo fornecimento integral de recursos humanos, equipamentos, insumos, medicamentos e suporte técnico-operacional, conforme parâmetros do SUS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 7.334/2024.

1.1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

SEÇÃO II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

2.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

2.3. O ingresso de interessados no procedimento de credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, enquanto vigente o chamamento público, desde que atendidos integralmente os requisitos exigidos no instrumento convocatório e observadas as condições e critérios estabelecidos pela Administração Pública.

SEÇÃO III – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Para participar do credenciamento, o interessado deve estar cadastrado no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA** (<https://www.compras.portal.ap.gov.br>, aba “Fornecedores”). No primeiro acesso, deve-se clicar em “Cadastre-se” e seguir as instruções.

3.2. O cadastro no SIGA é preliminar, devendo ser validado junto à **Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores/SECCOMPRAS**, situada na Rua Odilardo Silva, 2110 – Centro, Macapá/AP, para emissão do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, conforme Decreto Estadual nº 1.249/2016 e arts. 80 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Informações podem ser obtidas na Coordenadoria (08h às 14h) ou pelo e-mail clc.cadfornecedores@scl.ap.gov.br

3.3. O credenciamento exige login e senha pessoais e intransferíveis. A perda ou uso indevido da senha deve ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema. O uso da senha é de inteira responsabilidade do fornecedor, inclusive pelos atos de seus representantes, que respondem integralmente pelas propostas e lances realizados.

3.4. É permitido indicar mais de um representante, mediante solicitação e comprovação de poderes. É vedado que um mesmo representante atue por mais de um fornecedor no mesmo procedimento.

3.5. O cadastrado deve manter seus dados atualizados no sistema. O login e a senha poderão ser usados em qualquer procedimento eletrônico da SECCOMPRAS, salvo cancelamento devidamente justificado.

3.6. Dúvidas sobre o uso do SIGA podem ser sanadas pelos manuais disponíveis no site ou pelo suporte técnico: (96) 98401-8757 (08h às 14h) ou 0800-722-2701 (09h às 18h).

3.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

indiretamente na execução do objeto.

3.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.12. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13. A falsidade da declaração de que trata o item 3.10 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.14. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento, os interessados que atendam às condições exigidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive, quanto à documentação requerida para sua habilitação, consignadas na seção XIV, e, estejam previamente cadastrados no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, por meio do sítio www.siga.ap.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

6.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Não poderão participar deste credenciamento:

6.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

6.3.2. pessoa física ou jurídica **sancionada com impedimento de licitar e contratar** pela Administração Pública **do Estado do Amapá** (Administração direta e indireta), **durante a vigência da sanção**;

6.3.3. pessoa física ou jurídica **declarada inidônea** para licitar ou contratar pela Administração Pública, **em qualquer esfera federativa, durante a vigência da sanção**;

6.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. O impedimento de que trata o item 6.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.8. A vedação de que trata o item 6.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Antes da habilitação, a Comissão verificará o cumprimento das condições de participação, inclusive eventuais sanções impeditivas, consultando, no mínimo: **I** - SICAF; **II** - CEIS/PNCP; **III** - Cadastro de Condenações por Improbidade e Inelegibilidade (CNJ); **IV** - Lista de Inidôneos e CADICON (TCU); **V** - Cadastro de Empresas Sancionadas do Estado do Amapá (SIGA), nos endereços oficiais correspondentes.

7.2. Poderá ser dispensada a apresentação de documentos já registrados no sistema eletrônico do certame, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados.

7.3. As consultas serão feitas em nome do interessado e de seu sócio majoritário, à luz do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (proibição de contratar com o Poder Público).

7.4. Antes de inabilitar, a Comissão convocará o interessado para manifestação, assegurando contraditório e ampla defesa; a diligência para esclarecimentos constitui poder-dever da Comissão.

7.5. Constatada sanção impeditiva, o interessado será inabilitado por ausência de condição de participação.

7.6. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada pelos registros e documentos cabíveis quanto à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira**.

7.7. O descumprimento das exigências implicará inabilitação, salvo se a Comissão localizar certidões válidas nos sítios oficiais emissores.

7.8. Quando necessários documentos complementares/atualizados (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), o interessado será intimado a enviá-los, em formato digital (sistema ou e-mail), em até **24 horas**, prorrogáveis a critério da Comissão, sob pena de inabilitação. Os originais não digitais só serão exigidos em caso de dúvida sobre a integridade do documento eletrônico.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7.9. Os documentos de habilitação devem corresponder ao CNPJ/CPF do interessado; admitem-se: **I** - documentos que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da **matriz**; **II** - diferenças em CND e CRF/FGTS entre matriz e filial quando comprovada a **centralização de recolhimento**; **III** - documentos da matriz quando o interessado for a matriz e, sendo filial, documentos em nome da filial, ressalvadas as hipóteses legais de emissão exclusiva em nome da matriz.

7.10. Os interessados deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.10.1. Habilitação jurídica:

7.10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.10.1.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7.10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.10.1.8. No caso de sociedades por ações: documentos exigidos 7.10.1.3 acrescido de comprovante de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.10.1.9. No caso de pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

7.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou comprovante de isenção da inscrição expedido pelo órgão competente, nos casos de prestadores de serviços ou microempreendedores individuais, nos termos da legislação aplicável;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10.2.7. Declaração de que cumpre que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

7.10.2.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.10.2.9. Declaração de que a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão legal.

7.10.2.10. Declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como da realização de vistoria prévia ou da sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10.2.11. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10.2.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10.2.13. Para fins de verificação de regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que expedidas até a data de abertura da sessão pública, atestando condição pré-existente.

7.10.3. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, os interessados deverão apresentar:

7.10.3.1. Os interessados deverão apresentar atestados de Capacidade Técnica Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

comprovem experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto ora pretendido, especificamente relacionados à execução de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), abrangendo hemodiálise e hemodiafiltração;

7.10.3.2. Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo previsto para o(s) lote(s) pretendido(s), pelo período mínimo de 12 (doze) meses, admitindo-se a soma de diversos períodos e documentos, desde que devidamente assinados pela contratante (pública ou privada) e que contenham informações claras sobre o objeto executado, vigência, volume e desempenho.

7.10.3.3. Declaração formal da empresa, assinada por seu representante legal, informando que possui capacidade técnica, operacional, logística e de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratados, nos termos e prazos estabelecidos no edital e nos demais documentos técnicos, assumindo, assim, ciência plena das condições da contratação e das responsabilidades atribuídas. Deverá, ainda, ser apresentada, de forma anexa à declaração, a relação dos equipamentos médico-hospitalares de propriedade da empresa que serão utilizados na execução dos serviços, contendo a descrição técnica e a quantidade de cada item, de modo a demonstrar a disponibilidade de infraestrutura compatível com a natureza, a complexidade e o porte da prestação dos serviços objeto da contratação.

7.10.3.4. Registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com habilitação específica para a execução de serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS/hemodiálise, conforme normativas do Ministério da Saúde;

7.10.4. Para fins de **qualificação técnico-profissional**, os interessados deverão apresentar a designação formal de:

7.10.4.1. Médico responsável técnico pelo serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nefrologia e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM, que assumirá a responsabilidade técnica pelos aspectos assistenciais e operacionais do serviço perante os órgãos de fiscalização e controle;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7.10.4.2. Enfermeiro responsável técnico pelo serviço de enfermagem em nefrologia, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN e titulação de especialista em Nefrologia.

7.10.4.3. A indicação dos responsáveis técnicos deverá ser formalizada por meio de declaração assinada pela empresa contratada, acompanhada dos documentos comprobatórios de habilitação profissional, ficando ambos os profissionais sujeitos à fiscalização permanente da contratante e aos deveres legais decorrentes do exercício da responsabilidade técnica.

7.11. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

7.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da respectiva tradução livre para língua portuguesa. Posteriormente, na hipótese de o interessado ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata este item serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do credenciamento, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.

8.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail nucleodecredenciamento@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br e anexo em campo próprio no sistema, mediante acesso ao sítio www.siga.ap.gov.br.

8.1.2. Caberá a Comissão de contratação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial.

8.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o edital retificado será publicado no PNCP.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

8.1.4. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

8.1.5. A decisão da Comissão de contratação a respeito da impugnação será publicada no endereço eletrônico: www.siga.ap.gov.br.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório dentro do prazo previsto neste edital.

8.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio no sistema mediante acesso ao endereço eletrônico: www.siga.ap.gov.br.

8.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão, além de indicar as informações contidas no item 8.1.4, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.4. A Comissão de contratação responderá aos pedidos de impugnação e esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital, exceto naqueles em que for razoável, por decisão da Comissão de contratação ou de autoridade superior, sobrestar a prática de atos ao esclarecimento do fato ou adequação suscitada pelo interessado.

8.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação, nos autos do processo.

8.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos também serão divulgadas pelo sistema e vincularão os interessados e a Administração.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.133/2021.

9.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o interessado pretender se manifestar sobre o resultado do ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do chat e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos a contar da intimação pela Comissão de contratação**.

9.3.3. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3.4. As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: nucleodecredenciamento@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br, em extensão "pdf".

9.4. O(s) recurso(s) porventura interposto(s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei n.º 14.133/21 e, será (ão) dirigido(s) ao Secretário da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, por intermédio da Comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO X – DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

SEÇÃO XI– DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, e as prorrogações ocorrerão nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

11.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

SEÇÃO XII – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), nas modalidades de hemodiálise convencional e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

hemodiafiltração, em regime ambulatorial e hospitalar, será conduzida com base em critérios objetivos, técnicos e previamente definidos, de forma a assegurar eficiência administrativa, equidade na prestação dos serviços, mitigação de riscos operacionais e continuidade da assistência à saúde.

12.2. A aplicação desses critérios será realizada por meio de **Matriz Técnica de Priorização**, a qual permitirá hierarquizar os prestadores habilitados conforme sua capacidade operacional, estrutural e assistencial para fins de prestação do serviço objeto deste termo.

12.3. Critérios Considerados

a) Capacidade técnico-operacional – estrutura física e equipamentos dialíticos

Avaliação da infraestrutura da clínica ou unidade hospitalar, incluindo a quantidade e a condição de funcionamento das máquinas de diálise, sistemas de tratamento de água (osmose reversa), poltronas, geradores de energia, além da conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança exigidas pela ANVISA (RDC nº 154/2004).

b) Capacidade técnico-profissional – equipe multiprofissional especializada

Análise da disponibilidade e qualificação da equipe de saúde (médicos nefrologistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros), em número suficiente e com responsável técnico devidamente registrado em conselho profissional.

c) Capacidade operacional – disponibilidade de turnos e vagas

Verificação da capacidade instalada e da disponibilidade de vagas em turnos regulares (manhã, tarde e noturno) considerando a demanda assistencial proveniente da SESA.

d) Capacidade logística e insumos

Avaliação da garantia de fornecimento contínuo de insumos (dialisadores, linhas, soluções, medicamentos de suporte) e da logística necessária para armazenamento e distribuição dos materiais, assegurando a manutenção da regularidade do serviço.

e) Rodízio técnico controlado





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Critério de alternância entre os prestadores aptos, de modo a promover a equidade na distribuição de pacientes, reduzir riscos de concentração e assegurar a participação equilibrada de todos os credenciados habilitados.

MATRIZ TÉCNICA DE PRIORIZAÇÃO DE DEMANDA			
Critério	Descrição	Pontuação máxima	Regras de pontuação
1. Estrutura física e equipamentos dialíticos	Avalia a infraestrutura da unidade, incluindo máquinas de diálise, sistema de osmose reversa, gerador de energia e adequação sanitária.	3 pontos	• 3 pts – Estrutura completa e validada • 2 pts – Estrutura adequada, porém em adequação parcial • 0 pts – Estrutura insuficiente ou irregular
2. Equipe multiprofissional especializada	Verifica a composição e habilitação da equipe técnica necessária e completa à prestação do serviço, incluindo com responsável técnico (RT) médico e de enfermagem oficializados pelos conselhos profissionais.	2 pontos	• 2 pts – Equipe completa e habilitada • 1 pt – Equipe parcial, sem RT certificado pelo conselho de classe. • 0 pts – Equipe insuficiente
3. Capacidade operacional de atendimento	Considera a quantidade de máquinas disponíveis e turnos ofertados (manhã, tarde e noite).	2 pontos	• 2 pts – Capacidade integral nos três turnos • 1 pt – Capacidade parcial em um ou dois turnos. • 0 pts – Capacidade insuficiente para atendimento.
4. Capacidade logística e insumos	Avalia a regularidade no fornecimento de insumos e a estrutura logística da empresa contratada, incluindo a manutenção de estoque mínimo estratégico capaz de suprir eventualidades decorrentes das dificuldades de acesso no Estado do Amapá.	2 pontos	• 2 pontos – Apresenta garantia plena de fornecimento contínuo, com estoque mínimo estratégico equivalente a 60 dias de consumo regular, abrangendo todos os insumos necessários à execução contínua do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

	Para fins de comprovação, deverão ser apresentados documentos que evidenciem a garantia de abastecimento.		serviço, com atenção especial aos itens críticos. • 1 ponto – Atende parcialmente ao critério, apresentando estoque inferior ao mínimo exigido ou cobertura incompleta de itens críticos. • 0 pontos – Não atende aos requisitos acordados.
5. Rodízio técnico controlado	Busca a equidade na distribuição entre os credenciados.	1 ponto	• 1 pt – Prestador não atendido no ciclo atual • 0 pts – Prestador contemplado integralmente
Total de Pontos Possíveis: 10 pontos Aplicação: A matriz será aplicada pela Comissão de contratação sempre que houver necessidade de alocação de nova demanda. Em caso de empate na pontuação, será considerada a ordem cronológica de habilitação. Persistindo o empate, será adotado sorteio administrativo com registro formal.			

SEÇÃO XIII – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento, sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

14.4. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

14.8. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.9. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.13. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

14.14. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

14.15. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

14.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

14.18. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

SEÇÃO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.sigap.gov.br>.

15.5. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II – Minuta de termo de contrato;

ANEXO III - Modelo de declaração conjunta;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO IV – Modelo de Requerimento de credenciamento.

SEÇÃO XVI –DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2025.

Bernardo Firmino Martins de Souza
Coordenadoria de Padronização
de Documentos - SECCOMPRAS/AP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0002.0643.5255.0001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de Terapia Renal Substitutiva – TRS, nas modalidades de hemodiálise e hemodiafiltração, em regime ambulatorial e hospitalar, incluindo fornecimento integral de recursos humanos, equipamentos, insumos, medicamentos e suporte técnico-operacional, conforme parâmetros do SUS.

MACAPÁ
2025





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de Terapia Renal Substitutiva – TRS, nas modalidades de hemodiálise e hemodiafiltração, em regime ambulatorial e hospitalar, incluindo fornecimento integral de recursos humanos, equipamentos, insumos, medicamentos e suporte técnico-operacional, conforme parâmetros do SUS.
- 1.2. O **credenciamento será de forma paralela e não excludente**, conforme delineia inciso I, Art. 79, da Lei n. 14.133/2021, por ser mais vantajoso para a Administração para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.3. Classifica-se como **serviço especial**, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto de alta complexidade técnica, variabilidade assistencial e exigência de infraestrutura específica, que impedem descrição por especificações padronizadas e usuais de mercado.
- 1.4. O **serviço é continuado**, uma vez que o tratamento dialítico configura assistência especializada e **ininterrupta**, cuja suspensão pode acarretar agravamento clínico e risco de morte. Trata-se de serviço permanente, com execução que pode transcender um exercício financeiro, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.
- 1.5. O **regime de execução é indireto**, por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviço, conforme Instrução Normativa SEFES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que disciplina o regime de execução indireta previsto na Lei nº 14.133/2021. A medição e o pagamento ocorrerão por produção efetivamente executada e validada (preço unitário por procedimento/sessão), em conformidade com o Termo de Referência e com os sistemas oficiais de informação do SUS.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 1.6. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado pelo Gabinete de Assistência Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA/AP, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que fundamenta tecnicamente a necessidade, viabilidade e requisitos desta contratação.
- 1.7. A presente contratação envolve a prestação de serviços, definida nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será realizada por meio de chamamento público para credenciamento de prestadores, conforme art. 78, §1º, do referido diploma legal. A formalização das contratações dar-se-á com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores e a compatibilidade com a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.8. O presente procedimento de credenciamento será conduzido em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e do Decreto Estadual nº 7.334/2024, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Amapá, utilizando-se, para fins de gestão administrativa, os sistemas eletrônicos integrados da SESA/AP.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente procedimento de credenciamento tem como finalidade habilitar todos os prestadores que comprovarem capacidade técnica e administrativa para a execução do serviço pleiteado, assegurando a ampliação e a descentralização da rede assistencial. Busca-se, com isso, pulverizar a demanda entre diferentes prestadores aptos, garantindo a continuidade e a integralidade da assistência à saúde, em consonância com as diretrizes do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Sistema Único de Saúde – SUS. Ademais, a medida contribui para o fortalecimento da rede local de serviços, promove maior equidade no acesso da população às ações de saúde e estimula o desenvolvimento sustentável no âmbito estadual e nacional.

- 2.2. Compõem princípios do presente **credenciamento** a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade entre os interessados, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Estadual nº 7334/2024.
- 2.3. O presente **credenciamento** será processado nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como instrumento de chamamento público destinado a habilitar prestadores aptos à execução dos serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS. Trata-se de procedimento vinculado à **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74, inciso VI, do mesmo diploma legal, em razão da inviabilidade de competição entre os interessados, dada a natureza assistencial do objeto, a necessidade de ampla cobertura, a diversidade das modalidades de atendimento (ambulatorial e hospitalar à beira leito) e a obrigação de assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) e Insuficiência Renal Aguda (IRA). O credenciamento mostra-se, assim, o meio mais adequado para viabilizar a participação simultânea de múltiplos prestadores, garantir a regionalização da oferta e mitigar riscos de desassistência.
- 2.4. Por se tratar de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas aptas todas as empresas que atenderem integralmente às exigências de habilitação e qualificação técnica previstas neste Termo de Referência e no edital, destaca-se que não haverá competição entre as entre os credenciados, a distribuição





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

da demanda obedecerá a critérios isonômicos. A remuneração observará a tabela de preços previamente estabelecida pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA/AP, fixada pela Administração.

2.5. O credenciamento ora proposto encontra-se devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela equipe de planejamento e aprovado pela autoridade competente, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme demonstrado no referido estudo, a medida se revela a solução mais adequada para:

- (i) assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes renais crônicos e agudos, diante da insuficiência da rede própria;
- (ii) viabilizar a contratação simultânea de múltiplos prestadores, condição indispensável à cobertura assistencial e à mitigação de riscos de desassistência;
- (iii) atender integralmente aos requisitos técnicos e sanitários previstos pela legislação do SUS, pelas normas da ANVISA e pelos protocolos clínicos vigentes;
- (iv) conferir maior eficiência e segurança jurídica à execução contratual. Dessa forma, o credenciamento permite compatibilizar eficiência administrativa, legalidade e garantia do direito fundamental à saúde, conforme pormenorizado no ETP.

2.6. A prestação dos serviços especializados em Terapia Renal Substitutiva é indispensável para o bom funcionamento das unidades de saúde, uma vez que a ausência do tratamento compromete diretamente a vida dos pacientes em tratamento dialítico, gerando risco iminente de óbito e sobrecarga hospitalar. Ademais, o serviço é essencial para viabilizar altas hospitalares programadas, reduzir internações prolongadas e evitar complicações clínicas decorrentes da não realização do procedimento.

2.7. A não contratação desse serviço resultará em prejuízos significativos para os usuários do sistema público de saúde, sobretudo os pacientes renais crônicos e agudos, além de impactar





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

negativamente os indicadores assistenciais e comprometer o cumprimento das metas pactuadas com o Ministério da Saúde no âmbito da Rede de Atenção às Doenças Crônicas.

- 2.8. Portanto, a presente contratação **justifica-se** em razão da necessidade urgente de ampliar a capacidade instalada do Estado para oferta de Terapia Renal Substitutiva, mediante a contratação de empresa(s) especializada(s) com estrutura física regularizada, equipe multiprofissional qualificada e autorização sanitária vigente, em estrita observância às normas técnicas da Resolução RDC nº 154/2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Funcionamento dos Serviços de Diálise, bem como à Portaria GM/MS nº 1.675/2023, à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e às diretrizes da Sociedade Brasileira de Nefrologia, dentre outras aplicáveis a matéria.
- 2.9. Destaca-se que a prestação do serviço por empresas contratadas permite maior controle da produção assistencial, qualificação da gestão, ampliação da cobertura, monitoramento dos indicadores de qualidade e redução de riscos operacionais, conforme preconizado pela regulação da assistência em saúde.
- 2.10. Dessa forma, a SESA/AP assegura o funcionamento contínuo e regular das atividades assistenciais vinculadas ao tratamento dialítico, sem comprometer a integridade dos serviços prestados à população usuária do SUS. Considerando que os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, por decorrerem de necessidades permanentes ou prolongadas, enquadram-se na definição prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, nos termos do art. 107, §2º, do mesmo diploma legal, tais contratos terão vigência inicial definida no instrumento contratual, de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e haja interesse público devidamente justificado, com previsão no edital e no contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) configura-se como serviço de natureza continuada, devendo ser executada de forma ininterrupta nos regimes ambulatorial (em unidades especializadas da contratada) e hospitalar (à beira leito, em unidades da rede estadual), abrangendo as modalidades de hemodiálise convencional e hemodiafiltração online, bem como a realização de procedimentos complementares indispensáveis à manutenção e ao suporte da terapia dialítica.

3.2. Os serviços devem ser executados em conformidade com a legislação vigente, em especial a **RDC nº 154/2004**, bem como com a **RDC nº 11/2014**, alterada pela **RDC nº 36/2014**, observada a ressalva de que determinados dispositivos desta foram suspensos pela **RDC nº 216/2018**. Além disso, deverão ser atendidas as normas técnicas, sanitárias e assistenciais específicas relacionadas à hemodiálise, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e Protocolos Clínicos, conforme descrito no item 5.2 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.3. Das modalidades dos serviços dialíticos

3.3.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência abrange, de forma complementar à rede pública estadual, as seguintes modalidades de Terapia Renal Substitutiva (TRS):

a) **Hemodiálise convencional ambulatorial:** realizada em turnos fixos em unidades da contratada, voltada ao tratamento de pacientes crônicos, estáveis, em acompanhamento regular.

b) **Hemodiafiltração online ambulatorial:** modalidade indicável em casos clínicos específicos, com utilização de máquinas compatíveis e insumos próprios, ofertada

HASH: 9c4568560f884f1d413bfe5ce51104a9747193e4e8274c6452e329f9c1af673. Documento assinado digitalmente, valide em <https://sga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UGHG-5H7X-372D-LD9G>. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 29/09/2025. Juntado em 29/09/2025 10:57:37 por BERNARDO SOUZA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

também em regime ambulatorial, com características técnicas distintas da hemodiálise convencional, conforme protocolos médicos.

- c) **Hemodiálise/hemodiafiltração hospitalar à beira leito:** voltada ao atendimento de pacientes internados em hospitais da rede pública estadual, exceto em unidade de terapia intensiva - UTI, que demandem intervenção dialítica imediata e cuja condição clínica exija suporte terapêutico com início no próprio ambiente de internação, conforme critérios clínicos específicos. Essa modalidade será objeto de seção específica no presente Termo de Referência.

3.3.2. Todas as modalidades devem ser prestadas de maneira ininterrupta, contínua e com plena observância às normas sanitárias, assistenciais, regulatórias e de biossegurança aplicáveis, em especial a RDC ANVISA nº 154/2014, além das diretrizes do Ministério da Saúde, da SESA/AP e das normativas técnicas dos conselhos de classe dos profissionais envolvidos.

3.3.3. A prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), nas modalidades ambulatorial e hospitalar, deverá ocorrer de forma completa, contínua e autônoma, englobando todos os elementos necessários à sua operacionalização. Isso compreende, obrigatoriamente, a utilização de equipamentos apropriados e em conformidade com as normas sanitárias, a garantia de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento regular de insumos, medicamentos e materiais correlatos, bem como a atuação de equipe multiprofissional habilitada e com experiência na área, dentre outros. A execução do serviço deverá observar integralmente os parâmetros técnicos, assistenciais e legais aplicáveis, de modo a assegurar a qualidade, segurança e resolutividade do cuidado ofertado, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.4. Do perfil dos pacientes a serem atendidos

3.4.1. Deverão ser atendidos, no âmbito desta contratação, todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação clínica para realização de terapia renal substitutiva, mediante prescrição médica e regulação, o público-alvo compreende:

3.4.1.1 Quanto à situação assistencial:

- a) Pacientes já em tratamento dialítico na rede estadual de saúde, com continuidade das sessões de forma ininterrupta;
- b) Pacientes novos que ainda vão iniciar o tratamento dialítico na rede estadual de saúde, seja de suporte temporário ou permanente;
- c) Pacientes provenientes de situações emergenciais decorrentes de insuficiência renal aguda ou crônica que demandem início imediato da TRS.

3.4.1.2 Quanto à faixa etária:

- a) Pacientes neonatais;
- b) Pacientes pediátricos;
- c) Pacientes adultos.

3.4.1.3 Quanto ao regime de atendimento:

- a) Regime ambulatorial, para pacientes crônicos ou estáveis;
- b) Regime hospitalar à beira-leito, para pacientes internados em estado agudo ou crítico que demandem atendimento imediato.

3.4.2. A contratada deverá dispor de condições técnicas e operacionais para realizar o atendimento integral e equitativo, inclusive à população com sorologia reagente para HIV, hepatite B e/ou hepatite C, em área física segregada e com equipamentos exclusivos, conforme estabelecido na RDC ANVISA nº 305/2002 e RDC nº 154/2014.

3.5. Da prestação do serviço de hemodiálise e hemodiafiltração ambulatorial





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.5.1. Do Local e Horário da Prestação do Serviço

- a) O serviço deverá ser executado nas dependências da empresa contratada, devidamente licenciada e regularizada junto aos órgãos de vigilância sanitária e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em conformidade com as disposições da RDC ANVISA nº 50/2002 e nº 36/2014 e demais normativas correlatas.
- b) A instalação física deverá estar adequada aos requisitos de segurança, acessibilidade, conforto, controle de infecção e biossegurança, contemplando áreas específicas para pacientes com sorologia positiva para HIV, hepatite B e hepatite C, conforme segregação operacional exigida.
- c) A execução dos procedimentos de hemodiálise e/ou hemodiafiltração deverá ocorrer três vezes por semana, de forma regular, em turnos nos períodos da manhã, tarde e noite, organizados nos seguintes dias da semana: Segunda, quarta e sexta-feira e Terça, quinta e sábado.
- d) A prestação dos serviços deverá ser mantida independentemente de feriados, de modo a garantir a continuidade e a eficácia terapêutica do tratamento dialítico.

3.5.2. Dos Equipamentos Médico-Hospitalares e Manutenção

- a) A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à realização dos procedimentos de hemodiálise e hemodiafiltração ambulatorial, em conformidade com as normativas sanitárias e regulatórias vigentes, assegurando qualidade, segurança e continuidade da assistência prestada. Os equipamentos deverão atender minimamente aos seguintes requisitos:
- b) Registro na ANVISA: Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços, incluindo máquinas de hemodiálise, máquinas de hemodiafiltração, monitores multiparamétricos, tratamento de água por osmose reversa, bombas de infusão, e demais dispositivos auxiliares, deverão possuir registro ativo e válido na ANVISA,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

garantindo a conformidade com os padrões técnicos e regulamentares exigidos para a sua comercialização e uso em território nacional.

- c) Responsabilidade pela manutenção: A contratada será integralmente responsável pela realização da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos empregados na execução do serviço, devendo seguir as recomendações dos fabricantes e os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias. Essa responsabilidade inclui também a reposição de peças e componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
- d) Equipamentos reserva: Deverá ser mantido, nas dependências da contratada, equipamento reserva em número suficiente para substituir, de imediato, quaisquer máquinas que apresentem falhas, indisponibilidades técnicas ou necessidade de manutenção, de forma a evitar interrupções na assistência e garantir a continuidade do atendimento dialítico aos pacientes, independentemente da natureza da intercorrência.
- e) Controle e rastreabilidade: A contratada deverá adotar sistema de controle, rastreabilidade e registro das manutenções realizadas, mantendo documentação comprobatória atualizada e disponível para fiscalização, auditoria ou diligência técnica por parte da contratante ou dos órgãos de controle.
- f) A adequação e o bom funcionamento dos equipamentos são condições indispensáveis à segurança do paciente e à regularidade da prestação do serviço, sendo vedada a utilização de máquinas obsoletas, danificadas ou com pendências regulatórias.
- g) A contratada será responsável pela execução da desinfecção de todos os equipamentos utilizados na prestação do serviço, conforme protocolos estabelecidos pelo fabricante e demais normativas sanitárias vigentes, garantindo a segurança microbiológica e a prevenção de riscos de contaminação cruzada entre os pacientes.

3.5.3. Dos Insumos, Materiais, Correlatos e Medicamentos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- a) A contratada será responsável pelo fornecimento contínuo, regular e suficiente de todos os medicamentos, insumos e materiais correlatos necessários à adequada e segura execução dos procedimentos de hemodiálise e hemodiafiltração ambulatorial.
- b) Deverão ser fornecidos, no mínimo, os seguintes itens:
- I. Dialisadores, linhas arteriais e venosas de uso único;
 - II. Agulhas, cateteres, sondas, conectores, isoladores de pressão e demais materiais de punção;
 - III. Concentrado polieletrólítico (CPHD), bicarbonato de sódio, anticoagulantes e soluções estéreis;
 - IV. Materiais auxiliares como luvas, campos estéreis, aventais, máscaras, gases, seringas e equipos, entre outros.
- c) Todos os insumos e medicamentos utilizados deverão:
- I. Possuir registro ativo e válido na ANVISA;
 - II. Estar dentro do prazo de validade vigente, com identificação clara do lote de fabricação;
 - III. Ser armazenados em condições adequadas, observando as normas sanitárias vigentes, incluindo temperatura, ventilação, umidade e segregação conforme especificações técnicas de cada produto.
- d) O local de armazenamento dos insumos, medicamentos e correlatos deverá:
- I. Estar devidamente identificado, organizado e dimensionado para o volume e a natureza dos materiais;
 - II. Atender aos requisitos estabelecidos pela ANVISA e pela vigilância sanitária local, incluindo controle de acesso, limpeza, iluminação, monitoramento de temperatura e condições de conservação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- III. Ser periodicamente inspecionado pela contratada e estar disponível para fiscalização da contratante e dos órgãos competentes.
- e) É terminantemente proibido o reuso de materiais descartáveis, tais como: agulhas, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e quaisquer outros dispositivos de uso único. Não será permitido o reaproveitamento de sobras de medicamentos ou soluções parcialmente manipuladas ou utilizadas.
- f) A contratada deverá adotar procedimentos de rastreabilidade, controle de qualidade, dispensação e descarte adequado, conforme a legislação sanitária vigente, mantendo registros sistematizados e disponíveis para auditoria ou fiscalização da contratante e dos órgãos de controle.
- g) Todos os custos relacionados à aquisição, transporte, armazenamento, controle e descarte dos insumos, medicamentos e correlatos correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade nesse sentido.

3.5.4. Da Equipe de Saúde para Prestação do Serviço:

- a) A empresa contratada deverá dispor de equipe médica e multiprofissional habilitada, dimensionada de forma compatível com o número de pacientes atendidos por turno, garantindo a prestação do serviço com qualidade, segurança e resolutividade, nos termos das normas sanitárias, regulatórias e assistenciais emitidas pelos conselhos de classe e demais órgãos aplicáveis.
- b) A contratada deverá manter os seguintes responsáveis técnicos, obrigatoriamente:
- c) 01 (um) médico nefrologista, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nefrologia, o qual deverá ser designado como responsável técnico pelo serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) perante os órgãos de controle e fiscalização competentes;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- d) 01 (um) enfermeiro com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com título de especialista em Nefrologia reconhecido por instituição competente, e experiência mínima comprovada de dois anos em serviços de TRS, o qual deverá responder tecnicamente pela equipe de enfermagem.
- e) A equipe mínima de assistência direta ao paciente deverá ser composta por:
 - I. Médico nefrologista;
 - II. Médico nefrologista pediátrico, quando necessário;
 - III. Enfermeiros especialistas em nefrologia;
 - IV. Técnicos de enfermagem treinados e capacitados em terapia dialítica;
 - V. Profissionais de apoio, conforme complexidade e porte da unidade (ex: nutricionista, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta).
- f) É de inteira e exclusiva responsabilidade da equipe de saúde da empresa contratada o acompanhamento contínuo e qualificado do paciente durante todo o procedimento de hemodiálise e/ou hemodiafiltração ambulatorial, desde o acolhimento na unidade até a alta do turno de atendimento, garantindo a integralidade do cuidado e a segurança clínica do paciente. Nesse sentido, a contratada deverá assegurar:
 - I. Recepção e acolhimento humanizado, com abordagem ética e respeitosa;
 - II. Realização da prescrição médica individualizada da sessão de hemodiálise e/ou hemodiafiltração, conforme avaliação clínica e parâmetros laboratoriais do paciente, entre outros;
 - III. Acompanhamento presencial e integral da equipe médica e multiprofissional (incluindo médico nefrologista, enfermeiro e técnico de enfermagem) durante toda a sessão;
 - IV. Monitoramento clínico e hemodinâmico contínuo, com controle rigoroso de sinais vitais, peso e demais parâmetros pertinentes;
 - V. Registro detalhado dos parâmetros clínicos, intercorrências e medidas adotadas no prontuário do paciente;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- VI. Condução imediata e resolutiva de eventuais intercorrências clínicas ou complicações decorrentes do procedimento, com acionamento de suporte avançado, se necessário;
- VII. Adoção de condutas terapêuticas com base em protocolos assistenciais atualizados, diretrizes clínicas nacionais e normativas da ANVISA e do Ministério da Saúde.
- g) A contratada deverá manter escala regular, formalizada e atualizada de profissionais qualificados durante todos os turnos de funcionamento, assegurando cobertura assistencial plena e ininterrupta, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme demanda programada e intercorrências não previstas.
- h) A ausência de equipe técnica habilitada, a descontinuidade do acompanhamento do paciente ou a omissão na condução de intercorrências clínicas configurarão falha grave na execução do objeto contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das demais normativas aplicáveis e do contrato administrativo firmado.

3.6. Da prestação do serviço de hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito (serviço de diálise móvel intra-hospitalar)

- 3.6.1. A modalidade de hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito consiste em atendimento especializado, realizado no ambiente hospitalar, diretamente junto ao leito do paciente que, por condição clínica, requer intervenção imediata. Este serviço é essencial para garantir a continuidade terapêutica de pacientes internados com instabilidade hemodinâmica, limitações funcionais graves ou necessidades clínicas emergenciais.
- 3.6.2. A contratada deverá disponibilizar estrutura técnica e logística para o transporte, montagem, operação e manutenção de equipamentos móveis de diálise, assegurando a realização do procedimento em conformidade com os protocolos de biossegurança da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANVISA e diretrizes do Ministério da Saúde. O serviço deverá ser executado com qualidade, precisão e pontualidade, sendo considerado de alta complexidade e natureza crítica.

3.6.3. Do Local e Horário da Prestação do Serviço

3.6.3.1 O serviço de hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito (serviço de diálise móvel intra-hospitalar) deverá ser prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme demanda clínica e prescrição médica dos pacientes internados.

3.6.3.2 As sessões serão realizadas nas seguintes unidades hospitalares da rede estadual (sem prejuízo de posterior inclusão ou substituição por ato da SESA/AP, conforme necessidade assistencial e capacidade operacional), nos respectivos setores clínicos:

I.Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima – HCAL: clínica médica feminina e masculina, clínica cirúrgica, clínica oncológica e clínica de doenças transmissíveis. Endereço: Av. FAB, nº 70 – Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-073;

II.Hospital da Mulher Mãe Luzia – HMML: setores de internação conforme demanda assistencial. Endereço: Av. FAB – Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-073;

III.Hospital de Emergências Oswaldo Cruz – HE: clínica médica e cirúrgica e sala de estabilização. Endereço: Rua Hamilton Silva, nº 139 – Centro, Macapá/AP, CEP 68.902-010;

IV.Hospital da Criança e do Adolescente – HCA e Pronto Atendimento Infantil – PAI: setores de internação pediátrica e sala de estabilização. Endereço: Av. FAB – Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-073;

V.Hospital Estadual de Santana – HES: setores clínicos e cirúrgicos conforme demanda. Endereço: Rua Pedro Salvador Diniz, nº 187 – Remédios, Santana/AP, CEP 68.927-027.

3.6.4. Infraestrutura mínima a cargo da Administração/SESA/AP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- a) Tomadas de 20 (vinte) amperes, devidamente instaladas e certificadas, em pontos estratégicos que permitam a mobilidade e a conexão segura das máquinas de hemodiálise móvel nos diversos setores hospitalares, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- b) Geradores de energia elétrica em pleno funcionamento, com capacidade para assegurar o funcionamento ininterrupto das máquinas de diálise e demais equipamentos essenciais, inclusive em casos de interrupção no fornecimento da rede pública;
- c) Provisão e manutenção integral da infraestrutura elétrica, incluindo pontos de energia e geradores, garantindo condições seguras e operacionais para execução do serviço.
- d) A contratante disponibilizará, nas unidades hospitalares, local físico adequado para armazenagem de materiais e equipamentos da contratada, com ventilação, proteção e acesso controlado, não se responsabilizando por perdas, danos ou extravios de bens pertencentes à contratada.

3.6.5. Responsabilidades da contratada

- a) Transporte, montagem, desmontagem, manuseio, guarda e conservação dos equipamentos e materiais próprios utilizados na execução do serviço, incluindo máquinas, kits, insumos e dispositivos necessários;
- b) Garantia da segurança patrimonial dos bens sob sua responsabilidade, inclusive quando armazenados em espaço físico cedido pela unidade de saúde;
- c) Manutenção de equipe técnica e equipamentos em regime de prontidão ininterrupta, de forma a atender aos chamados da SESA/AP no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para instalação e início da sessão em caráter emergencial;
- d) O descumprimento do prazo caracteriza inexecução parcial do objeto e poderá ensejar sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.133/2021, sem prejuízo de glosa proporcional da medição e demais medidas previstas no contrato.

- e) Cumprimento integral das normas sanitárias, regulatórias e de biossegurança vigentes.

3.6.6. Critérios para Indicação de Hemodiálise/Hemodiafiltração à Beira Leito

- a) A hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito (serviço de diálise móvel intra-hospitalar) será indicada exclusivamente mediante **prescrição médica emitida por nefrologista**, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e detentor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nefrologia, devendo a indicação estar acompanhada de **justificativa técnica circunstanciada**, registrada no prontuário médico, contendo a descrição do quadro clínico, a necessidade da intervenção imediata e a fundamentação da prescrição.
- b) Tendo em vista que esta modalidade requer mobilização de estrutura especializada, equipe técnica dedicada e logística específica, sua aplicação ficará restrita a situações de **urgência clínica ou gravidade do quadro**, nas quais o procedimento se configure como medida imediata e indispensável à preservação da vida ou à estabilização do paciente, não sendo possível aguardar transferência ou alta hospitalar para realização em ambiente ambulatorial.
- c) Entre os **critérios clínicos mínimos** para indicação, destacam-se:
- I. Instabilidade hemodinâmica significativa, com risco iminente de deterioração clínica;
 - II. Internação em sala de estabilização ou em estado clínico agudo grave, que requeira atenção imediata e vigilância contínua;
 - III. Presença de precauções de isolamento infectológico, conforme protocolos de controle de infecção hospitalar, que inviabilizem o atendimento em ambiente coletivo;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- IV. Déficits neurológicos ou limitações funcionais graves, com prejuízo de consciência, mobilidade ou cognição, que demandem cuidado contínuo em regime de internação hospitalar.
- d) É vedada a utilização da modalidade à beira leito em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), considerando que tais ambientes já contam com infraestrutura e equipamentos apropriados para a realização de diálise estacionária, conforme requisitos mínimos de funcionamento das UTIs previstos na RDC nº 07/2010/ANVISA, que asseguram infraestrutura e equipamentos próprios para a terapia dialítica estacionária.
- e) Os critérios acima não são exaustivos, podendo ser complementados ou ajustados pela contratante, conforme normativas internas, diretrizes clínicas atualizadas e evidências científicas, sempre visando ao uso racional, seguro e efetivo do serviço.
- f) A contratante poderá realizar auditoria técnica prévia ou posterior à execução do procedimento, a fim de verificar a pertinência da indicação e a conformidade com os critérios estabelecidos, garantindo a legalidade, economicidade e qualidade da assistência prestada.

3.6.7. Dos Equipamentos Médico-Hospitalares e Manutenção

- 3.6.7.1 Todos os equipamentos médico hospitalares a serem utilizados no serviço de hemodiálise a beira leito deverão possuir registro ativo e válido na ANVISA, garantindo a conformidade com os padrões regulamentares vigentes.
- 3.6.7.2 A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como pela reposição de peças necessárias para o pleno funcionamento das máquinas. Além disso, deve ser estabelecida uma rotina sistemática de aferição e calibragem, específica e funcional dos equipamentos, em conformidade com as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, a fim de garantir a precisão e a segurança do procedimento.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 3.6.7.3 Todos os registros de manutenção, incluindo aferições, calibrações, desinfecções e substituições de peças, deverão ser devidamente documentados e mantidos disponíveis para auditorias e inspeções realizadas por órgãos reguladores ou pela contratante.
- 3.6.7.4 A contratada deve garantir a disponibilidade de equipamentos de reserva em número suficiente para substituir quaisquer máquinas que apresentem falhas, de modo a evitar interrupções no serviço e garantir a continuidade do atendimento aos pacientes.
- 3.6.7.5 Todos os equipamentos deverão estar em pleno estado de funcionamento, conservação e conformidade com a legislação sanitária vigente, sendo obrigatória a apresentação, por parte da contratada, de plano de manutenção preventiva, cronograma técnico, relatórios de calibração e evidência de controle periódico dos parâmetros críticos, após formalização do instrumento contratual.
- 3.6.7.6 Todos os equipamentos em uso pelo serviço de hemodiálise a beira leitos devem estar limpos, em plenas condições de funcionamento e com funções e alarmes operando.
- 3.6.7.7 Antes do início e após o final de cada sessão de hemodiálise/hemodiafiltração a beira leito a máquina portátil, bem como demais itens acessórios, devem sofrer desinfecção, conforme rotina e produtos estabelecidos pelo fabricante e normativas sanitárias vigentes.
- 3.6.7.8 O equipamento para realização de diálise móvel deve conter sistema com circuito fechado para realização de sessões de hemodiálise (adulto e pediátrico) a beira leito





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

(em qualquer leito da unidade de saúde), sem a necessidade do uso de rede hidráulica e escoamento e dispor minimamente de:

- a) Autonomia da bateria de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, garantindo o funcionamento contínuo do equipamento em casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica, até o acionamento e estabilização do gerador de emergência. A bateria deve ser capaz de suportar a carga total do sistema sem comprometer a performance dos serviços prestados, assegurando a continuidade das operações críticas durante o período de transição para o gerador;
- b) Variabilidade do fluxo da solução de diálise e sangue de, no mínimo, 50 ml/minuto;
- c) Controle volumétrico;
- d) Programação de ultrafiltração;
- e) Programação de ultrafiltração contínua lenta;
- f) Programação de hemofiltração intermitente;
- g) Programação de hemofiltração veno-venosa contínua;
- h) Programação de hemodiálise prolongada;
- i) Sistema de alarmes sonoro e visual, interrompendo o sistema de diálise para não infringir em riscos aos pacientes, inclusive em casos para detecção de ar no sistema;
- j) Facilidade no transporte/manuseio pelo operador dos equipamentos durante o procedimento;
- k) Permitir todas as modalidades de terapia de anticoagulação.

3.6.7.9 A contratada deverá dispor de equipe técnica capacitada para instalação, operação, assistência imediata e resolução de intercorrências técnicas relacionadas aos equipamentos, garantindo a continuidade da assistência em condições de segurança, qualidade e eficiência.

3.6.7.10 A empresa contratada será integralmente responsável pelo transporte de todos os equipamentos médico-hospitalares, insumos e demais materiais necessários à





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

realização das sessões de hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito, até a unidade de saúde em que o paciente estiver internado. A logística de deslocamento deverá ser organizada exclusivamente pela contratada, utilizando veículo próprio ou terceirizado compatível com o transporte de equipamentos médico-hospitalares, devendo garantir condições adequadas de higiene, segurança, proteção contra impactos e controle ambiental, em estrita conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes.

3.6.7.11 A SESA/AP não se responsabilizará por quaisquer custos, providências logísticas ou eventuais danos decorrentes do transporte, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada assegurar a disponibilidade, integridade e pleno funcionamento dos equipamentos no local do atendimento, conforme as exigências contratuais e os protocolos assistenciais estabelecidos.

3.6.7.12 O não cumprimento das exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste item poderá ensejar sanções administrativas, suspensão da execução contratual ou responsabilização civil, conforme disposto na legislação aplicável.

3.6.8. Dos Insumos, Materiais, Correlatos e Medicações

3.6.8.1 Compete exclusivamente à contratada o fornecimento integral de todos os insumos, materiais, produtos médicos-hospitalares, correlatos e medicações necessários à adequada execução dos procedimentos de hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito, nas unidades hospitalares da rede estadual, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

3.6.8.2 Todos os itens utilizados deverão estar regularizados junto à ANVISA, com registro sanitário válido, prazo de validade compatível com o uso seguro, e armazenagem e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

transporte conforme normas técnicas específicas, inclusive aquelas constantes da RDC nº 430/2020 – ANVISA, que trata de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de medicamentos.

3.6.8.3 Deverão ser fornecidos, no mínimo:

- a) Concentrado polieletrólítico para hemodiálise (CPHD), conforme necessidade operacional e características dos equipamentos utilizados, observando os critérios da RDC nº 08/2001 – ANVISA;
- b) Cartuchos ou filtros de bicarbonato, quando aplicável;
- c) Filtros dialisadores (capilares), linhas arterial e venosa, conectores estéreis descartáveis, compatíveis com os equipamentos utilizados;
- d) Cateteres venosos centrais para hemodiálise, duplo lúmen, estéreis, com diferentes calibres e comprimentos, conforme indicação médica;
- e) Soluções de lavagem, antissépticos, kits para acesso vascular e desinfecção de superfícies, conforme protocolos de prevenção de infecção relacionada à assistência;
- f) Equipos, seringas, luvas, máscaras, aventais, campos estéreis e demais itens de proteção individual e materiais de consumo assistencial;
- g) Medicações de suporte frequentemente utilizadas durante ou após o procedimento dialítico, quando indicadas, tais como: solução salina a 0,9%, glicose hipertônica 50%, anticoagulantes, hidrocortisona, noradrenalina (quando aplicável), e outras prescritas em protocolo e de uso emergencial durante intercorrências dialíticas.

3.6.8.4 Todos os insumos e medicamentos deverão ser mantidos sob condições adequadas de conservação, controle de lote e rastreabilidade, com registros sistematizados e disponibilizados à fiscalização contratual, sempre que solicitado.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.6.8.5 É terminantemente proibido o reuso de materiais descartáveis, tais como: agulhas, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e quaisquer outros dispositivos de uso único. Não será permitido o reaproveitamento de sobras de medicamentos ou soluções parcialmente manipuladas ou utilizadas.

3.6.8.6 A contratada deverá monitorar o consumo médio mensal, prever reposições periódicas, adotar controles de estoque e implementar medidas preventivas contra desabastecimento, desperdício, contaminação cruzada ou uso de material vencido.

3.6.9. Da Equipe de Saúde para Prestação do Serviço

3.6.9.1 A empresa contratada deverá dispor de equipe médica e multiprofissional habilitada, dimensionada de forma compatível com a complexidade do procedimento de hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito, garantindo a prestação de assistência segura, contínua, resolutiva e humanizada, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela ANVISA, pelos conselhos profissionais competentes e pela legislação sanitária vigente.

3.6.9.2 A contratada deverá manter, obrigatoriamente, os seguintes responsáveis técnicos formalmente designados:

- a) 01 (um) médico nefrologista, com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nefrologia, o qual deverá ser responsável técnico pelo serviço, assumindo as atribuições legais perante os órgãos de controle e fiscalização;
- b) 01 (um) enfermeiro, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), título de especialista em Nefrologia reconhecido por instituição competente e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

experiência mínima comprovada de dois anos em serviços de TRS, que responderá tecnicamente pela equipe de enfermagem e pela conformidade dos procedimentos assistenciais.

3.6.9.3 A equipe mínima de assistência direta ao paciente durante os procedimentos à beira leito deverá ser composta por:

- a) Médico nefrologista ou médico nefrologista pediátrico, conforme o perfil etário e clínico do paciente;
- b) Enfermeiro com especialização em Nefrologia, responsável pelo planejamento, execução e supervisão dos cuidados assistenciais;
- c) Técnicos de enfermagem capacitados e treinados em terapia dialítica, aptos a atuar sob supervisão direta do enfermeiro, na operação dos equipamentos e execução das atividades assistenciais de sua competência.

3.6.9.4 É de inteira e exclusiva responsabilidade da equipe de saúde da empresa contratada:

- a) Emitir prescrição médica individualizada do procedimento dialítico, conforme avaliação clínica do paciente, parâmetros laboratoriais e diretrizes técnicas vigentes, garantindo a indicação adequada da modalidade, frequência e duração da terapia, entre outros.
- b) Acompanhar o paciente de forma contínua e qualificada durante todo o procedimento, desde a instalação da sessão até o término;
- c) Monitorar, em tempo real, as condições clínicas e hemodinâmicas do paciente, adotando intervenções imediatas em casos de intercorrência clínica;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- d) Realizar o registro sistemático de todos os parâmetros assistenciais, intercorrências e condutas adotadas, conforme protocolos estabelecidos e exigências regulatórias.
 - e) A contratada deverá manter escala regular, formalizada e constantemente atualizada de profissionais qualificados, compatível com a demanda e o fluxo de atendimento estabelecido pela SESA/AP, garantindo cobertura assistencial plena, ininterrupta e contínua, inclusive em finais de semana e feriados.
- 3.6.9.5 Todos os profissionais da equipe da contratada deverão atuar devidamente uniformizados e identificados por crachá funcional ou equivalente, contendo, no mínimo, nome completo, função exercida e nome da empresa contratada, de modo a assegurar a adequada identificação perante pacientes, familiares, equipes hospitalares e órgãos de fiscalização.
- 3.6.9.6 A ausência de equipe técnica habilitada, a descontinuidade da assistência ao paciente ou a omissão na condução de intercorrências clínicas durante o atendimento do paciente configurarão falha grave na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e no instrumento contratual firmado.
- 3.6.9.7 É terminantemente vedada a utilização de estagiários, profissionais não habilitados ou em processo de formação para o desempenho de quaisquer atividades vinculadas à prestação do serviço de hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito, sob pena de caracterização de infração contratual grave.
- 3.6.9.8 A contratada deverá manter escala regular, formalizada e constantemente atualizada de profissionais qualificados, compatível com a demanda e fluxo de atendimento





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

estabelecido pela SESA/AP, assegurando cobertura plena e ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados.

3.7. Dos serviços complementares à terapia dialítica

3.7.1. A contratada deverá assegurar, de forma direta ou por meio de rede subcontratada habilitada, a oferta e a execução dos serviços complementares indispensáveis à adequada prestação da Terapia Renal Substitutiva (TRS) em regime ambulatorial e hospitalar, compreendendo sessões de hemodiálise e hemodiafiltração.

3.7.2. Os serviços complementares deverão ser realizados em conformidade às normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança, a continuidade e a efetividade do tratamento de pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica, tanto nas fases de início e manutenção da terapia quanto no manejo de complicações.

3.7.3. São considerados serviços complementares essenciais para o cumprimento do objeto contratual:

- a) Implante de cateter de longa permanência para hemodiálise;
- b) Retirada de cateter de longa permanência para hemodiálise;
- c) Implante de cateter duplo lúmen para hemodiálise;
- d) Ultrassonografia vascular com doppler colorido;
- e) Confecção de fístula arteriovenosa (FAV) para hemodiálise;
- f) Biópsia renal percutânea unilateral com exame histopatológico;
- g) Implante de prótese arteriovenosa (PTFE).

3.7.4. As indicações clínicas detalhadas para cada procedimento constam no Estudo Técnico Preliminar que embasa a presente contratação, integrando este Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.7.5. A contratada deverá garantir que todos os procedimentos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe, e que disponham de infraestrutura e equipamentos adequados, devidamente licenciados e regularizados junto aos órgãos competentes.

3.7.6. A operacionalização dos serviços complementares deverá estar integrada às sessões regulares de hemodiálise e hemodiafiltração, prevenindo descontinuidade do tratamento, evitando complicações e assegurando a integralidade do cuidado nefrológico.

3.7.7. O não cumprimento das exigências previstas neste item implicará aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, conforme Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.8. Da regulação dos serviços de diálise ambulatorial e hospitalar

3.8.1. A regulação dos serviços será realizada pela **Central de Regulação da SESA/AP**, através do SISREG, com fluxos distintos para ambiente hospitalar e ambulatorial.

3.8.2. A indicação do procedimento de hemodiálise ou hemodiafiltração à beira leito deverá ser realizada pela equipe médica assistente da unidade hospitalar onde o paciente encontra-se internado, com base nos critérios clínicos estabelecidos neste termo, devendo a solicitação obedecer aos seguintes trâmites:

3.8.2.1 A solicitação do procedimento deverá ser encaminhada ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) da respectiva unidade hospitalar, contendo:

a) Justificativa clínica detalhada registrada no prontuário do paciente;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- b) Formulário padronizado da unidade de saúde, devidamente preenchido e assinado pelo médico responsável.
- c) Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) devidamente preenchida, contendo a descrição do procedimento solicitado, os dados completos do paciente e demais informações clínicas necessárias.

3.8.2.2 O NIR será responsável por inserir a solicitação no Sistema de Regulação (SISREG) para análise e autorização da Regulação Central da SESA.

3.8.2.3 Após a autorização do procedimento, o NIR comunicará formalmente a clínica de internação do paciente, por meio de documento próprio extraído do sistema, e o referido setor ficará encarregado de acionar a empresa contratada para a execução do serviço.

3.8.2.4 A empresa contratada deverá, após o acionamento, realizar a prescrição médica e a execução do procedimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela contratante.

3.9. Transição do paciente internado para o regime ambulatorial

3.9.1. Nos casos em que o paciente internado permaneça com indicação de continuidade do tratamento dialítico após alta hospitalar, o seguinte fluxo deverá ser observado:

- a) Antes da alta médica, o médico assistente deverá preencher o formulário de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC), com a indicação formal da modalidade dialítica (hemodiálise ou hemodiafiltração) a ser realizada de forma contínua em regime ambulatorial.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

b) O NIR será responsável por inserir a solicitação no SISREG e somente após autorização da Regulação Central, o paciente receberá a alta hospitalar com encaminhamento formal ao serviço social da nefrologia:

- Em Macapá, no setor de nefrologia do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima – HCAL;
- Em Santana, no setor de nefrologia do Hospital Estadual de Santana – HES.

3.9.2. O serviço social juntamente com a equipe técnica realizará o acolhimento e o agendamento da primeira sessão ambulatorial, promovendo a continuidade da terapêutica dialítica de forma segura, regular e integrada à rede de atenção.

3.10. Regulação no âmbito ambulatorial

3.10.1. Para pacientes que se encontram em acompanhamento clínico especializado e que, em ambiente ambulatorial, recebam indicação formal para início da terapia dialítica, o fluxo será o seguinte:

- a) O médico nefrologista responsável deverá emitir a prescrição e preencher o formulário de APAC com a indicação da modalidade indicada (hemodiálise ou hemodiafiltração).
- b) O paciente, munido da documentação, deverá ser encaminhado ao serviço social e equipe técnica do setor de nefrologia do HCAL ou do HES, conforme domicílio ou disponibilidade assistencial.
- c) A equipe técnica da Clínica de Nefrologia do HCAL ou HES realizará a inserção da solicitação no SISREG com a indicação da clínica desejada, para análise e autorização da Regulação Central da SESA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- d) Após autorização, o paciente será alocado na unidade de referência disponível conforme autorização da Central de Regulação, seja ela própria da rede pública estadual ou de prestador contratado, com agendamento e início do tratamento dialítico conforme cronograma estabelecido.

3.11. Da alocação de pacientes nos serviços de diálise

3.11.1. A alocação de pacientes nos serviços de diálise, tanto no regime hospitalar quanto ambulatorial, será realizada de forma técnica, impessoal e transparente, observando-se os seguintes princípios:

- a) Prioridade clínica e classificação de risco, com base em parâmetros validados de gravidade e necessidade assistencial;
- b) Ordem cronológica das solicitações, respeitado o tempo de inserção no sistema regulador e a condição de saúde do paciente;
- c) Capacidade operacional e geográfica das unidades prestadoras, promovendo a eficiência do atendimento e a continuidade do cuidado.

3.11.2. A SESA poderá, a qualquer tempo, revisar os fluxos de regulação com base em diretrizes clínicas atualizadas, evidências assistenciais e parâmetros de gestão da rede, a fim de garantir maior efetividade, equidade e racionalidade na prestação do serviço.

3.12. Da gestão de qualidade hospitalar e ambulatorial dos serviços

3.12.1. A prestação dos serviços de diálise, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, deverá ser executada com base nos princípios da gestão da qualidade em saúde, assegurando uma assistência segura, integral, interdisciplinar, resolutiva, centrada no paciente e permanentemente monitorada por indicadores clínico-operacionais mensuráveis.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 3.12.2. A contratada deverá adotar boas práticas assistenciais, administrativas e sanitárias, com enfoque na melhoria contínua da qualidade do serviço prestado, observando as diretrizes da ANVISA, do Ministério da Saúde, da SESA/AP, bem como as recomendações dos conselhos profissionais de medicina, enfermagem e demais categorias envolvidas.
- 3.12.3. A contratada deverá manter registros sistemáticos, completos, atualizados e fidedignos das ações executadas, preferencialmente em prontuário eletrônico, de modo a garantir a rastreabilidade das condutas médicas, de enfermagem e de todos os demais profissionais envolvidos na execução do serviço, em conformidade com os princípios de segurança do paciente e com a legislação vigente sobre guarda e sigilo de informações clínicas.
- 3.12.4. O modelo assistencial deverá prever discussões multiprofissionais regulares, com plano terapêutico individualizado e abordagem centrada no paciente. A contratada deverá manter programa estruturado de educação permanente, com capacitações regulares da equipe em temas como humanização, biossegurança, IRAS (infecções relacionadas à assistência à saúde), urgências dialíticas, manejo de cateteres, farmacovigilância, entre outros.
- 3.12.5. A instituição executora deverá contar com os seguintes núcleos e comissões, ativos:
- a) Núcleo Interno de Regulação – NIR;
 - b) Núcleo de Qualidade Assistencial – NQA ou NAQH;
 - c) Núcleo de Segurança do Paciente – NSP;
 - d) Comissão de Controle de Infecção – CCIH.
- 3.12.6. Deverá ser implementado um sistema de gestão de risco clínico-assistencial, com mapeamento de processos críticos, planos de contingência e medidas de mitigação de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

falhas, especialmente em intercorrências intra-hospitalares ou eventos adversos durante procedimentos dialíticos.

3.13. Indicadores mínimos obrigatórios a serem monitorados e reportados mensalmente à SESA/AP.

3.13.1. A contratada deverá consolidar e encaminhar à SESA/AP, até o quinto dia útil de cada mês, relatório técnico detalhado contendo os seguintes indicadores quantitativos e qualitativos referentes ao mês anterior, separados por unidade executora e modalidade (ambulatorial / hospitalar):

3.13.1.1 Indicadores de Produção

- a) Número total de sessões de hemodiálise realizadas;
- b) Número total de sessões de hemodiafiltração realizadas;
- c) Número total de sessões de hemodiálise/hemodiafiltração a beira leito realizadas;
- d) Número de pacientes atendidos no mês (por CPF/SUS);
- e) Número de sessões por paciente;
- f) Número de sessões por modalidade (ambulatorial vs. hospitalar);
- g) Número de sessões canceladas e respectivos motivos;

3.13.1.2 Indicadores Clínico-Assistenciais

- a) Número de intercorrências clínicas durante ou imediatamente após a diálise;
- b) Tipo e frequência de eventos adversos (hipotensão, náusea, sangramento, obstrução de acesso vascular, etc.);
- c) Taxa de complicações infecciosas relacionadas ao acesso vascular (por mil sessões);
- d) Taxa de mortalidade geral dos pacientes em diálise (mensal);
- e) Mortalidade específica por modalidade (ambulatorial vs. hospitalar);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- f) Número de óbitos durante ou até 72h após sessão dialítica, com relato circunstanciado obrigatório;
- g) Número de altas clínicas e de encaminhamentos;
- h) Número de suspensões definitivas do tratamento e respectivas causas.

3.13.1.3 Indicadores Operacionais e de Qualidade

- a) Taxa de infecção hospitalar (quando em leito hospitalar);
 - b) Taxa de satisfação dos usuários (quando aplicável);
 - c) Número de auditorias internas realizadas pela própria contratada;
 - d) Número de eventos adversos notificados e tratados;
 - e) Ações de melhoria implementadas pelos núcleos e comissões obrigatórias;
 - f) Treinamentos realizados com as equipes assistenciais;
 - g) Outras informações pertinentes solicitadas pela SESA/AP.
- 3.13.2. Todos os dados deverão ser apresentados em formato consolidado e analítico, acompanhados de planilha detalhada (Excel ou equivalente), e documento oficial assinado por representante técnico da contratada (médico responsável técnico e gestor administrativo).
- 3.13.3. A ausência injustificada do envio dos relatórios ou a detecção de inconformidades poderá ensejar advertência, glosa de pagamento proporcional ou outras sanções contratuais, nos termos da legislação vigente e do contrato administrativo firmado.
- 3.13.4. Para fins de avaliação, controle e monitoramento da execução da prestação dos serviços contratados, a SESA/AP instituirá, por meio de Portaria específica, uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação Contratual. A referida portaria designará formalmente os membros da comissão, com a devida identificação nominal, vínculo institucional e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

respectivas atribuições, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- 3.13.5. Compete à comissão acompanhar a execução físico-financeira do contrato, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, analisar relatórios técnicos e de produção apresentados pela contratada, propor medidas corretivas em caso de desconformidades e emitir pareceres que subsidiem o processo de liquidação das faturas, assegurando a adequada prestação dos serviços e o interesse público.

3.14. Do faturamento dos serviços nos sistemas de informação do SUS

- 3.14.1. A contratada será responsável pela emissão do relatório de prestação de contas para fins de faturamento, devendo observar integralmente as normas técnicas e operacionais vigentes dos sistemas oficiais de informação do SUS e fluxograma estabelecido pelo Núcleo de Controle e Avaliação – NCA/SESA, conforme a modalidade do atendimento prestado – ambulatorial ou hospitalar. O correto processamento das informações é essencial para a captação de recursos junto ao Ministério da Saúde, sendo etapa imprescindível para garantir a continuidade e a viabilidade operacional dos serviços contratados.
- 3.14.2. Para fins de envio das informações referentes a produção, a contratada deverá encaminhar mensalmente os arquivos contendo os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), conforme cronograma, normas e diretrizes estabelecidos pelo Núcleo de Controle e Avaliação – NCA/SESA. Os dados informados deverão refletir, de forma fidedigna, os serviços efetivamente executados no período de competência que está sendo processado.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.14.3. Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS

- a) Arquivo de APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade) e/ou BPA (Boletim de Produção Ambulatorial);
- b) Relação Nominal por APAC, contendo: número da APAC, Cartão Nacional do SUS - CNS do paciente, número da remessa, código dos procedimentos, data da autorização no SISREG, data da execução do atendimento, número da solicitação no SISREG, quantidade e valores dos procedimentos (SUS, SESA e total);
- c) Relação Nominal por BPA, com as mesmas informações exigidas na APAC, conforme aplicável;
- d) Planilha com informações consolidadas dos procedimentos executados.

3.14.4. Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS

- a) Arquivo de faturamento no modelo compatível com o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), modelo SIS/AIH;
- b) Relação Nominal contendo: CNS do paciente, número da AIH, código e nome do procedimento, quantidade e valores (SUS, SESA e total);
- c) Planilha com informações consolidadas dos procedimentos executados.

3.14.5. Todos os documentos enviados deverão conter dados assistenciais e administrativos completos, consistentes, auditáveis e compatíveis com os registros de atendimento, prontuários clínicos e autorizações regulatórias, sob pena de glosa, rejeição e indeferimento do faturamento.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.14.6. Habilitação e Manutenção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

- a) Possuir cadastro ativo no CNES sob jurisdição do Estado do Amapá;
- b) Manter previamente cadastrados no CNES todos os profissionais, equipamentos e serviços obrigatórios à execução dos procedimentos contratados, conforme estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP;
- c) Assegurar que os procedimentos a serem realizados estejam compatíveis com a modalidade de atendimento registrada no CNES do estabelecimento e com o seu perfil assistencial;
- d) Manter o cadastro do CNES atualizado, com envio mensal das informações para transmissão à base nacional do Ministério da Saúde.

3.14.7. Fluxo Operacional para Fins de Faturamento

3.14.7.1 O fluxo e os prazos para envio, validação e processamento das informações de produção – que constituirão a base para o faturamento dos serviços – serão definidos e formalizados pela SESA/AP no momento da assinatura do contrato administrativo. A contratada deverá cumprir rigorosamente os critérios estabelecidos, sob pena de aplicação de sanções administrativas, glosas de pagamento ou outras penalidades contratuais.

3.14.7.2 O pagamento dos serviços prestados estará condicionado à comprovação da produção assistencial, devidamente apresentada e validada pelo NCA/SESA, em estrita conformidade com os parâmetros definidos nos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS. A observância rigorosa das normas de faturamento é indispensável para fomentar a sustentabilidade financeira do contrato, garantindo a regularidade da captação de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

recursos federais destinados à manutenção e expansão da assistência nefrológica no Estado do Amapá.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

- 4.1. Os serviços a serem contratados deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos quantitativos estimados estabelecidos neste Termo de Referência, definidos com base na demanda das Unidades de Saúde da Rede Estadual e nas diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA/AP. Tais quantitativos foram fundamentados no levantamento situacional constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado, e encontram-se detalhados nos Anexos I deste instrumento.
- 4.2. Para fins de estimativa de consumo, foram consideradas as necessidades ordinárias mensais e anuais relacionadas à prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), contemplando as modalidades ambulatoriais e hospitalares (à beira leito), bem como os procedimentos complementares diretamente vinculados à viabilização e continuidade da terapia dialítica.
- 4.3. As estimativas preliminares incluem:
- a) **Sessões mensais de hemodiálise convencional ambulatorial:** 5.200 (total anual estimado: 62.400);
 - b) **Sessões mensais de hemodiafiltração online (HDF-ON) ambulatorial:** 1.040 (total anual estimado: 12.480);
 - c) **Sessões mensais de hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito (regime hospitalar):** 1.200 (total anual estimado: 14.400).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.3.1. Além das sessões dialíticas, estão incluídos os seguintes serviços complementares à terapia dialítica, com as respectivas estimativas mensais e anuais:

- a) **Implante de cateter de longa permanência para hemodiálise:** 45 procedimentos/mês (total anual estimado: 540);
- b) **Retirada de cateter de longa permanência para hemodiálise:** 30 procedimentos/mês (total anual estimado: 360);
- c) **Implante de cateter duplo lúmen:** 120 procedimentos/mês (total anual estimado: 1.440);
- d) **Ultrassom vascular com doppler colorido:** 300 procedimentos/mês (total anual estimado: 3.600);
- e) **Confecção de fístula arteriovenosa:** 60 procedimentos/mês (total anual estimado: 720);
- f) **Biópsia renal percutânea unilateral com exame histopatológico:** 20 procedimentos/mês (total anual estimado: 240);
- g) **Implante de prótese arteriovenosa (PTFE):** 10 procedimentos/mês (total anual estimado: 120).

4.3.2. As quantidades descritas têm caráter estimativo, considerando-se oscilações naturais na demanda assistencial, e não configuram obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, consolidação pormenorizada no ANEXO I.

5. METODOLOGIA DA CONTRAÇÃO

5.1. O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste TR, de forma plena e cabal, conforme padrão exarado através do documento. A contratação do objeto deste TR dar-se-á através do procedimento de **inexigibilidade**, com fundamento no inciso IV do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, por meio de **credenciamento via**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

chamamento público, com base no inciso I do Art. 78, de forma **paralela e não excludente**, conforme inciso I do Art. 79, ambos da Lei n. 14.133/2021.

- 5.2. A presente contratação pauta-se na adoção do procedimento de credenciamento, dada a inviabilidade de competição direta entre os interessados, em virtude da necessidade de contratação simultânea e não excludente de múltiplos prestadores de serviço, visando garantir a cobertura adequada da demanda assistencial no âmbito da rede estadual de saúde.
- 5.3. Trata-se de serviço essencial e ininterrupto, cuja operacionalização exige a coexistência de diversas unidades prestadoras habilitadas, especialmente considerando a diversidade de regimes assistenciais e perfis clínicos atendidos. Ademais, os preços dos serviços ofertados são previamente fixados pela Administração Pública, conforme critérios técnicos definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, não havendo disputa por menor preço entre os credenciados.
- 5.4. A distribuição da demanda entre os prestadores será realizada com base em critérios isonômicos, objetivos e transparentes, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e eficiência.
- 5.5. **Do credenciamento**
- 5.5.1. O credenciamento será de forma paralela e não excludente, por ser mais vantajoso para a Administração para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 5.5.2. Poderão participar do credenciamento objeto do presente chamamento público as empresas de prestação de serviços na área de TRS, que satisfaçam as condições fixadas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

neste termo de referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Estadual.

- 5.5.3. A(s) empresa(s) a serem credenciada(s) serão submetidas a processo de habilitação, respeitando os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, e a distribuição da demanda será realizada respeitando matriz técnica de priorização de demanda.
- 5.5.4. A SESA/AP firmará contrato com a(s) empresa(s) credenciada(s) respeitando os critérios estabelecidos de distribuição de demanda no instrumento convocatório e considerando a necessidade assistencial de contratação dos serviços pleiteados. A contratação será efetuada observando a equidade na distribuição das oportunidades, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira eficiente e conforme as necessidades de saúde pública do Estado.
- 5.5.5. O instrumento contratual entre a SESA e as pessoas jurídicas credenciadas, terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, e as prorrogações ocorrerão nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5.6. O pretenso credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
- 5.5.7. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
- 5.5.8. O ingresso de interessados no procedimento de credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, enquanto vigente o chamamento público, desde que atendidos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

integralmente os requisitos exigidos no instrumento convocatório e observadas as condições e critérios estabelecidos pela Administração Pública.

5.5.9. O resultado do credenciamento, contendo a relação atualizada dos prestadores habilitados, será disponibilizado de forma contínua e permanente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto no artigo 18 do Decreto Estadual nº 7.334, de 30 de outubro de 2024, além de ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, garantindo ampla publicidade e transparência ao processo.

5.5.10. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.6. Do Descredenciamento

5.6.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Contrato/Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a SESA notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.

5.6.2. Caso seja comprovada a ocorrência, a tentativa de fraude ou dolo por parte do credenciado, que tenha causado, possa causar ou venha a causar qualquer tipo de prejuízo à SESA, o Termo de Credenciamento será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Nessa hipótese, ficará desde já estabelecida a obrigatoriedade de ressarcimento integral dos prejuízos causados, além da aplicação da multa contratual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 5.6.3. Caso comprovado que o credenciado agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente descredenciado, para todos os procedimentos junto à SESA, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 5.6.4. A empresa credenciada poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.
- 5.6.5. A SESA poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do objeto deste termo de referência, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.
- 5.6.6. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários do objeto deste termo de referência pelos 30 (trinta) dias subsequentes.
- 5.6.7. No que couber, os procedimentos de descredenciamento seguirão as regras aplicáveis à rescisão contratual administrativa, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado.
- 5.6.8. A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 6.1. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), nas modalidades de hemodiálise convencional e hemodiafiltração, em regime ambulatorial e hospitalar, será conduzida com base em critérios objetivos, técnicos e previamente definidos, de forma a assegurar eficiência administrativa, equidade na prestação dos serviços, mitigação de riscos operacionais e continuidade da assistência à saúde.
- 6.2. A aplicação desses critérios será realizada por meio de **Matriz Técnica de Priorização**, a qual permitirá hierarquizar os prestadores habilitados conforme sua capacidade operacional, estrutural e assistencial para fins de prestação do serviço objeto deste termo.
- 6.3. **Critérios Considerados**
- a) **Capacidade técnico-operacional – estrutura física e equipamentos dialíticos**
Avaliação da infraestrutura da clínica ou unidade hospitalar, incluindo a quantidade e a condição de funcionamento das máquinas de diálise, sistemas de tratamento de água (osmose reversa), poltronas, geradores de energia, além da conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança exigidas pela ANVISA (RDC nº 154/2004).
 - b) **Capacidade técnico-profissional – equipe multiprofissional especializada**
Análise da disponibilidade e qualificação da equipe de saúde (médicos nefrologistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros), em número suficiente e com responsável técnico devidamente registrado em conselho profissional.
 - c) **Capacidade operacional – disponibilidade de turnos e vagas**
Verificação da capacidade instalada e da disponibilidade de vagas em turnos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

regulares (manhã, tarde e noturno) considerando a demanda assistencial proveniente da SESA.

d) Capacidade logística e insumos

Avaliação da garantia de fornecimento contínuo de insumos (dialisadores, linhas, soluções, medicamentos de suporte) e da logística necessária para armazenamento e distribuição dos materiais, assegurando a manutenção da regularidade do serviço.

e) Rodízio técnico controlado

Critério de alternância entre os prestadores aptos, de modo a promover a equidade na distribuição de pacientes, reduzir riscos de concentração e assegurar a participação equilibrada de todos os credenciados habilitados.

MATRIZ TÉCNICA DE PRIORIZAÇÃO DE DEMANDA			
Critério	Descrição	Pontuação máxima	Regras de pontuação
1. Estrutura física e equipamentos dialíticos	Avalia a infraestrutura da unidade, incluindo máquinas de diálise, sistema de osmose reversa, gerador de energia e adequação sanitária.	3 pontos	• 3 pts – Estrutura completa e validada • 2 pts – Estrutura adequada, porém em adequação parcial • 0 pts – Estrutura insuficiente ou irregular





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

2. Equipe multiprofissional especializada	Verifica a composição e habilitação da equipe técnica necessária e completa à prestação do serviço, incluindo com responsável técnico (RT) médico e de enfermagem oficializados pelos conselhos profissionais.	2 pontos	• 2 pts – Equipe completa e habilitada • 1 pt – Equipe parcial, sem RT certificado pelo conselho de classe. • 0 pts – Equipe insuficiente
3. Capacidade operacional de atendimento	Considera a quantidade de máquinas disponíveis e turnos ofertados (manhã, tarde e noite).	2 pontos	• 2 pts – Capacidade integral nos três turnos • 1 pt – Capacidade parcial em um ou dois turnos. • 0 pts – Capacidade insuficiente para atendimento.
4. Capacidade logística e insumos	Avalia a regularidade no fornecimento de insumos e a estrutura logística da empresa contratada, incluindo a manutenção de estoque mínimo estratégico capaz de suprir eventualidades decorrentes das dificuldades de acesso	2 pontos	• 2 pontos – Apresenta garantia plena de fornecimento contínuo, com estoque mínimo estratégico equivalente a 60 dias de consumo regular, abrangendo todos os insumos necessários à execução





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

	no Estado do Amapá. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados documentos que evidenciem a garantia de abastecimento.		contínua do serviço, com atenção especial aos itens críticos. • 1 ponto – Atende parcialmente ao critério, apresentando estoque inferior ao mínimo exigido ou cobertura incompleta de itens críticos. • 0 pontos – Não atende aos requisitos acordados.
5. Rodízio técnico controlado	Busca a equidade na distribuição entre os credenciados.	1 ponto	• 1 pt – Prestador não atendido no ciclo atual • 0 pts – Prestador contemplado integralmente
Total de Pontos Possíveis: 10 pontos Aplicação: A matriz será aplicada pela SESA/AP sempre que houver necessidade de alocação de nova demanda. Em caso de empate na pontuação, será considerada a ordem cronológica de habilitação. Persistindo o empate, será adotado sorteio administrativo com registro formal.			

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 7.1. A presente solução consiste na realização de procedimento de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hemodiálise e hemodiafiltração, em regime ambulatorial e hospitalar, incluindo procedimentos complementares, conforme detalhamento constante neste estudo. A medida visa atuar de forma complementar à rede pública estadual, ampliando o acesso e a cobertura da TRS no Estado do Amapá.
- 7.2. O modelo de credenciamento permite à Administração Pública contratar múltiplos prestadores de forma simultânea e não excludente, desde que atendam aos critérios técnicos, jurídicos e sanitários previstos nos instrumentos convocatórios. Isso confere flexibilidade e capilaridade à prestação do serviço, viabilizando a ampliação da oferta e reduzindo a sobrecarga das unidades públicas atualmente habilitadas.
- 7.3. A contratação de empresas já estruturadas, com infraestrutura própria e equipe especializada, possibilita a execução imediata do serviço, sem necessidade de investimentos estatais em obras, equipamentos ou recursos humanos. Trata-se de uma solução eficiente, especialmente diante da incapacidade da rede própria em absorver toda a demanda atual e projetada para tratamento dialítico.
- 7.4. A prestação do serviço ocorrerá mediante regulação prévia, com remuneração por produção efetivamente realizada, conforme tabela de valores pactuada. Essa sistemática proporciona maior controle orçamentário e transparência, além de alinhar o pagamento ao desempenho real da contratada.
- 7.5. A proposta também mitiga o risco de descontinuidade do tratamento, pois, diante da suspensão ou redução de produção por parte de um prestador, a rede credenciada pode redistribuir a demanda entre os demais habilitados, garantindo a continuidade da assistência, que é vital, crônica e ininterrupta para pacientes renais.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 7.6. Portanto, a adoção do modelo de credenciamento apresenta-se como solução adequada, segura e eficiente para ampliar a oferta de TRS no Estado do Amapá. Além de atender à demanda de forma imediata, fortalece a rede de atenção à saúde, assegura a continuidade do cuidado e contribui para a efetividade da política pública de assistência nefrológica.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Conforme faculdade estipulada no Art. 122, da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação será permitido à(s) empresa(s) subcontratar parte do objeto contratado, desde que a parcela subcontratada não se refira à prestação da parcela principal do objeto.

9. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A(s) empresa(s) interessada(s) na contratação deverá(ão), além da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, apresentar documentação comprobatória da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo os seguintes requisitos:

- 9.2. **Para fins de qualificação técnico-operacional, a empresa deverá apresentar:**

- a) Atestados de Capacidade Técnica Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto ora pretendido, especificamente relacionados à execução de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), abrangendo hemodiálise e hemodiafiltração;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- b) Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo previsto para o(s) lote(s) pretendido(s), pelo período mínimo de 12 (doze) meses, admitindo-se a soma de diversos períodos e documentos, desde que devidamente assinados pela contratante (pública ou privada) e que contenham informações claras sobre o objeto executado, vigência, volume e desempenho.
- c) Declaração formal da empresa, assinada por seu representante legal, informando que possui capacidade técnica, operacional, logística e de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratados, nos termos e prazos estabelecidos no edital e nos demais documentos técnicos, assumindo, assim, ciência plena das condições da contratação e das responsabilidades atribuídas. Deverá, ainda, ser apresentada, de forma anexa à declaração, a relação dos equipamentos médico-hospitalares de propriedade da empresa que serão utilizados na execução dos serviços, contendo a descrição técnica e a quantidade de cada item, de modo a demonstrar a disponibilidade de infraestrutura compatível com a natureza, a complexidade e o porte da prestação dos serviços objeto da contratação.
- d) Registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com habilitação específica para a execução de serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS/hemodiálise, conforme normativas do Ministério da Saúde;

9.3. Para fins de qualificação técnico-profissional, a empresa interessada deverá apresentar a designação formal de:

- a) Médico responsável técnico pelo serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nefrologia e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM, que assumirá a responsabilidade técnica pelos aspectos assistenciais e operacionais do serviço perante os órgãos de fiscalização e controle;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- b) Enfermeiro responsável técnico pelo serviço de enfermagem em nefrologia, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN e titulação de especialista em Nefrologia.

9.4. A indicação dos responsáveis técnicos deverá ser formalizada por meio de declaração assinada pela empresa contratada, acompanhada dos documentos comprobatórios de habilitação profissional, ficando ambos os profissionais sujeitos à fiscalização permanente da contratante e aos deveres legais decorrentes do exercício da responsabilidade técnica.

9.5. Na ocasião da formalização do contrato administrativo, a empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação complementar:

- a) Licença Sanitária atualizada para funcionamento do estabelecimento, emitida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município competente;
- b) Alvará ou Licença de Funcionamento válida, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, conforme legislação vigente;
- c) Comprovação oficial, mediante documento expedido pelo respectivo conselho de classe, contendo os dados do médico responsável técnico pelo serviço de nefrologia, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM/AP) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nefrologia, bem como do enfermeiro responsável técnico, com inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem do Amapá (COREN/AP) e titulação em Nefrologia.

9.6. Ressalte-se que as demais exigências de habilitação, referentes às esferas jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, serão devidamente apresentadas e detalhadas no edital de credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando a regularidade do procedimento e a isonomia entre os participantes.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 10.1. A prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) deverá iniciar-se **mediante emissão da ordem de execução do serviço pela SESA/AP**, de forma imediata e contínua, conforme demanda regulada pela Central de Regulação Estadual, nos termos e prazos previstos no contrato individual firmado com a empresa credenciada, respeitada a capacidade instalada previamente declarada.
- 10.2. A execução do objeto compreenderá a realização de sessões de hemodiálise convencional e hemodiafiltração online nas modalidades ambulatorial e hospitalar (à beira leito), bem como a execução dos procedimentos complementares vinculados à terapêutica dialítica, sendo exigida a plena disponibilidade da estrutura física, tecnológica, humana, medicamentosa e logística da contratada para atendimento às solicitações da contratante durante toda a vigência do contrato.
- 10.3. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com os critérios técnicos, operacionais e assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência, nas propostas apresentadas, nos protocolos assistenciais e nos instrumentos normativos vigentes, especialmente aqueles editados pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA/AP.
- 10.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado por equipe técnica designada, com base nos registros de produção ambulatorial e hospitalar, nas fichas de controle clínico e nos sistemas próprios da SESA/AP, cabendo à contratada garantir a rastreabilidade de cada sessão, incluindo data, horário, turno, nome do paciente, responsável técnico, equipe assistencial envolvida e demais dados exigidos para fins de controle, auditoria e pagamento.
- 10.5. Os serviços executados que apresentarem inconformidades técnicas, operacionais ou documentais — como registros incompletos, uso inadequado de insumos, ausência de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

validação clínica ou descumprimento das diretrizes contratuais — poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada proceder às correções ou complementações necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

10.6. O recebimento do objeto ocorrerá nos moldes do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado que comprove o cumprimento das obrigações técnico-assistenciais, baseado nos registros operacionais e nos controles de produção;
- b) **Definitivamente**, por comissão designada pela autoridade competente da SESA/AP, após análise documental e técnica, mediante emissão de atestado de conformidade da execução contratual.

10.7. Considerar-se-á como data de aceitação efetiva do serviço a data da emissão do atestado de conformidade pela fiscalização técnica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da análise dos registros assistenciais e da documentação apresentada.

10.8. A constatação de inconformidades nos serviços prestados poderá suspender a aceitação e o pagamento até a completa regularização, sendo a nova data de entrega considerada aquela da efetiva correção de todas as pendências identificadas.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da má execução, da inobservância das normas técnicas e contratuais ou do descumprimento das obrigações pactuadas, permanecendo válidas as responsabilidades civil, administrativa, trabalhista, tributária, ética e ambiental.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 10.10. A fiscalização técnica acompanhará continuamente a execução dos serviços por meio de relatórios, visitas in loco, controle de qualidade da água utilizada, análise de prontuários e demais instrumentos, emitindo registros e pareceres quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, podendo recomendar glosas, suspensão de pagamentos ou aplicação de penalidades, conforme o caso.
- 10.11. Em eventual controvérsia quanto à conformidade técnica da execução do objeto, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser formalmente notificada e autorizada a emitir nota fiscal apenas sobre a parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

11. DA VISTORIA TÉCNICA PARA LICITAÇÃO

- 11.1. Durante o processo de habilitação técnica, a critério da Administração, a(s) empresa(s) poderão ser submetidas à vistoria técnica por equipe designada pela SESA/AP, visando comprovar, de forma presencial, no mínimo 10% de sua capacidade técnica e operacional para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 11.2. A vistoria tem como objetivo assegurar a conformidade das instalações, equipamentos, processos e equipe técnica com as exigências estabelecidas neste instrumento, bem como verificar a adequação da infraestrutura e da capacidade produtiva às necessidades assistenciais, observando-se as normativas vigentes da ANVISA, especialmente a RDC nº 11/2014 e demais regulamentações aplicáveis.
- 11.3. A responsabilidade pela indicação dos membros da equipe vistoriadora recairá sobre o Gabinete de Assistência Hospitalar da SESA/AP, devendo os profissionais possuir qualificação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

compatível para avaliação de serviços de saúde de alta complexidade, com ênfase em nefrologia e gestão hospitalar.

11.4. A vistoria será realizada com base nos requisitos técnicos específicos de cada modalidade de prestação dos serviços:

11.4.1. Hemodiálise Ambulatorial

- a) Infraestrutura física fixa e independente para realização dos procedimentos;
- b) Área de tratamento de água dedicada, composta por pré-tratamento, osmose reversa, reservatórios, rede de distribuição e pontos de uso, com controle de qualidade microbiológica e físico-química em conformidade com a RDC nº 11/2014;
- c) Sala de diálise com estações devidamente equipadas, sistema de climatização, iluminação e acessibilidade;
- d) Área para paramentação, sala de emergência e sala de isolamento para pacientes portadores de doenças infectocontagiosas;
- e) Disponibilidade de equipamentos, mobiliário e insumos adequados à realização dos procedimentos;
- f) Equipe multiprofissional conforme quantitativos e qualificações mínimas exigidas.
- g) Equipe treinada para operação, monitoramento e registro da produção nos sistemas SUS e nos sistemas próprios da SESA/AP.

11.4.2 Hemodiálise Hospitalar à Beira Leito

- a) Disponibilidade de equipamentos portáteis com sistema acoplado de tratamento de água (osmose reversa portátil ou equivalente), devidamente registrados na ANVISA;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- b) Comprovação da conformidade da qualidade da água tratada produzida pelos sistemas portáteis, com laudos de ensaio microbiológico e físico-químico, quando couber;
- c) Capacidade operacional para deslocamento e instalação dos equipamentos junto ao leito do paciente, sem prejuízo da segurança e do fluxo assistencial da unidade hospitalar;
- d) Garantia de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos portáteis, com substituição imediata em caso de falha;
- e) Equipe treinada para operação, monitoramento e registro da produção nos sistemas SUS e nos sistemas próprios da SESA/AP.

11.5. Ao final de cada vistoria, será elaborado relatório técnico circunstanciado, contendo a análise dos requisitos atendidos, as eventuais não conformidades identificadas e as recomendações de adequação. Este relatório será encaminhado ao setor responsável pelo credenciamento para as providências cabíveis, com cópia ao Gabinete de Assistência Hospitalar.

11.6. O(s) credenciado(s) interessado(s) poderão realizar vistoria técnica prévia nos estabelecimentos de saúde indicados pela SESA/AP, até o último dia útil que anteceder a data de publicação do instrumento convocatório, para conhecimento das condições físicas, logísticas e operacionais dos locais de prestação do serviço.

11.7. Caso não optem pela vistoria prévia, o(s) credenciado(s) deverão apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e particularidades das unidades onde ocorrerá a execução dos serviços.

11.8. Para realização da vistoria prévia, quando solicitada, será necessário agendamento mediante contato eletrônico com o setor indicado no edital, informando data e horário pretendidos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Emitir ordem de início da prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, observadas as necessidades assistenciais e a programação pactuada.
- 12.2. Comunicar formalmente à(s) Contratada(s) quaisquer não conformidades, falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços de terapia renal substitutiva, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 12.3. Acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de comissão ou servidor formalmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção aos parâmetros técnico-assistenciais definidos pela legislação sanitária.
- 12.4. Efetuar o pagamento à(s) Contratada(s) pelos serviços efetivamente prestados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante regular liquidação da despesa e apresentação da documentação exigida.
- 12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela(s) Contratada(s), desde que devidamente cumpridas as obrigações contratuais e legais.
- 12.6. Permitir livre acesso dos profissionais da(s) Contratada(s) às unidades de saúde indicadas para execução dos serviços, de forma compatível com as normas de segurança hospitalar, protocolos assistenciais e rotinas operacionais da SESA/AP.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 12.7. Disponibilizar as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo dados sobre a demanda de pacientes, rotinas de funcionamento das unidades e orientações quanto aos fluxos de atendimento.
- 12.8. Garantir as condições mínimas de infraestrutura, segurança e apoio necessárias para a execução das atividades da(s) Contratada(s) nas dependências da contratante, sem prejuízo das obrigações próprias da prestadora.
- 12.9. Proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais, no tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 12.10. É vedada a utilização de dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual para finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- 12.11. Proceder ao descarte seguro de documentos físicos ou eletrônicos que contenham dados pessoais ao término da execução contratual, observadas as normas aplicáveis.
- 12.12. Solicitar a substituição de profissionais, equipamentos ou insumos que se apresentem em desconformidade com as exigências técnicas ou legais aplicáveis, bem como com as especificações deste Termo de Referência.
- 12.13. Supervisionar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas e encaminhar os documentos para a devida liquidação e pagamento, observadas as exigências técnicas e administrativas pertinentes.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

12.14. Designar formalmente a comissão ou servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo a verificação contínua do atendimento às especificações deste Termo.

12.15. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração interna da Contratada, tais como:

12.15.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo se comunicar exclusivamente com seus prepostos ou representantes designados;

12.15.2. Determinar a contratação de pessoas específicas pela Contratada.

12.15.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada;

12.15.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do órgão contratante.

12.16. Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela(s) Contratada(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por atos da(s) Contratada(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.17. Representar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) o descumprimento pela(s) Contratada(s) das disposições da LGPD, quando couber, para a aplicação das sanções previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

12.18. Manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações obtidas no contexto da execução contratual, especialmente dados pessoais e dados sensíveis, vedando seu repasse a terceiros, salvo para cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

13. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADAS(S)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 13.1. A(s) Contratada(s) deve(m) cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme descritivos, especificações e quantitativos, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos.
- 13.3. Prestar os serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise e hemodiafiltração, nas modalidades ambulatorial e hospitalar), utilizando recursos humanos e materiais próprios, assumindo todas as despesas decorrentes do transporte e deslocamento dos profissionais e equipamentos até os locais de atendimento.
- 13.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação.
- 13.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das unidades de saúde indicadas pela Administração contratante.
- 13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade. A Contratante fica autorizada a descontar tais valores da garantia contratual, se houver, ou dos pagamentos devidos.
- 13.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como por todos os encargos resultantes da referida execução.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 13.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando ocasionados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.
- 13.9. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados.
- 13.10. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 13.11. Todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação do serviço objeto deste Termo, serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).
- 13.12. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas contratuais aplicáveis à execução do objeto.
- 13.13. Cumprir rigorosamente as normas emanadas neste instrumento e demais legislações pertinentes.
- 13.14. Manter a execução contratual em conformidade com os prazos fixados pela Contratante.
- 13.15. Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Contratante.
- 13.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 13.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento, incluindo dados de pacientes, prontuários, exames e informações sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 13.18. Cumprir rigorosamente todas as normas, fluxos, regulamentos e rotinas institucionais estabelecidas para as unidades de saúde, bem como as legislações aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 13.19. Participar de treinamentos, reuniões e outras atividades de orientação promovidas pela Contratante, visando assegurar o pleno cumprimento das normas institucionais.
- 13.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório e da execução do contrato.
- 13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive custos variáveis futuros, complementando-os caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto.
- 13.22. A inadimplência da(s) Contratada(s) com relação aos encargos acima não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os bens ou serviços objeto deste termo.
- 13.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 13.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança do trabalho da Contratante.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 13.25. Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as solicitações e reclamações da Contratante.
- 13.26. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado.
- 13.27. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas.
- 13.28. Prover pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupção. Em caso de substituição, fazê-lo por profissional da mesma categoria e habilitação, de forma imediata.
- 13.29. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e treinados para operar equipamentos de diálise, manipular insumos e atender pacientes conforme protocolos técnicos vigentes.
- 13.30. Disponibilizar profissionais uniformizados e identificados, portando crachá e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para o serviço.
- 13.31. Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a prestação dos serviços nas modalidades contratadas, incluindo:
- a) Para serviços ambulatoriais – infraestrutura física licenciada, área de tratamento de água conforme RDC nº 11/2014 da ANVISA, equipamentos e sistemas de monitoramento de qualidade da água.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

b) Para serviços hospitalares (à beira leito) – equipamentos de hemodiálise dotados de sistema próprio de tratamento de água integrado ou acoplado (ou equivalente), dispensando área física específica.

- 13.32. Garantir a manutenção preventiva (com cronograma) e corretiva (com substituição de peças e assistência técnica) de todos os equipamentos utilizados.
- 13.33. Cumprir integralmente a legislação de controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.
- 13.34. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, facultando acesso às suas dependências e unidades de atendimento.
- 13.35. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, apresentando, quando solicitado, cópia atualizada dos programas PCMSO e PPRA ou equivalentes.
- 13.36. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual por meio de depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador.
- 13.37. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e quitação de obrigações trabalhistas.
- 13.38. Cumprir rigorosamente as rotinas operacionais estabelecidas pelo órgão credenciador garantindo a segurança, a rastreabilidade e a qualidade dos serviços prestados.
- 13.39. A(s) empresa(s) contratada(s) obriga-se a elaborar e encaminhar, mensalmente, ao fiscal de contrato ou comissão designada pela SESA/AP, relatórios gerenciais consolidados contendo a produção assistencial do período e os respectivos indicadores de desempenho, produção





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

e de qualidade. Os relatórios deverão conter, no mínimo, informações sobre o número de pacientes atendidos, sessões realizadas por modalidade, adesão ao tratamento, registro de intercorrências clínicas e indicadores de qualidade assistencial, tais como taxas de infecção, complicações dialíticas, mortalidade e demais parâmetros definidos pela contratante. Os relatórios deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente à competência de produção, em formato digital, e poderão ser utilizados para fins de auditoria, regulação, avaliação e planejamento da assistência.

13.40. A(s) empresa(s) contratada(s) será responsável pelo correto preenchimento, organização e envio das informações necessárias à formalização e processamento do faturamento dos procedimentos realizados, conforme os critérios e prazos definidos pelo Núcleo de Avaliação e Controle da SESA/AP. O descumprimento injustificado dos prazos ou o envio de informações incompletas, inconsistentes ou em desacordo com os fluxos definidos poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, inclusive glosa de valores, conforme previsão do contrato e da legislação aplicável.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente gestor, comissão técnica ou representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços de terapia renal substitutiva e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inconformidades verificadas.

14.2. Sempre que possível, e caso haja recursos humanos suficientes, a designação do gestor, da comissão técnica ou do representante será feita entre servidores efetivos, observando o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 14.3. As decisões e providências que extrapolarem a competência do agente público designado deverão ser submetidas à autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas necessárias.
- 14.4. O agente público responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando a correção de falhas ou defeitos identificados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 14.5. O representante da Contratante designado para a gestão ou fiscalização deverá possuir qualificação técnica compatível com a natureza do objeto, preferencialmente com formação e/ou experiência em gestão de contratos de serviços de saúde e na área de nefrologia ou correlata, garantindo efetividade na verificação de conformidade.
- 14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) Contratada(s) ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
- 14.7. As atividades de acompanhamento e fiscalização contratual serão realizadas de forma preventiva, contínua e sistemática, podendo ser executadas por comissão ou por único servidor designado, desde que haja clara distinção de funções e que o volume de trabalho não comprometa a eficiência e a abrangência do controle.
- 14.8. A fiscalização prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício técnico identificado, ainda que resultante de falhas ocultas, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.9. A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la(s) sempre que for necessário, com autonomia para tratar de todas as questões relacionadas à execução contratual.

14.10. A fiscalização técnica avaliará continuamente a conformidade da execução com as especificações deste Termo, utilizando o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, Anexo II, ou outro mecanismo equivalente, a fim de mensurar o desempenho da contratada, aferindo aspectos como:

- a) Produção e qualidade dos serviços efetivamente prestados nas sessões de diálise, conforme protocolos assistenciais e parâmetros técnicos definidos;
- b) Disponibilidade e funcionamento adequado dos equipamentos de hemodiálise/hemodiafiltração, incluindo manutenção preventiva e corretiva;
- c) Disponibilidade e atuação da equipe multiprofissional, com comprovação de habilitação e registro profissional;
- d) Cumprimento das normas de controle de qualidade da água tratada (quando aplicável) e dos protocolos de biossegurança;
- e) Atendimento aos indicadores assistenciais e operacionais estabelecidos no contrato.

14.11. Sempre que constatada a não produção dos resultados contratados, a prestação com qualidade inferior à mínima exigida, a utilização de materiais, insumos ou recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior ao previsto, a fiscalização indicará a retenção ou glosa proporcional nos pagamentos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.12. A verificação da adequação do objeto contratado será realizada com base nos critérios, parâmetros e indicadores estabelecidos neste Termo de Referência, nas normas sanitárias aplicáveis e nas cláusulas contratuais.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 14.13. A utilização do IMR ou de instrumento equivalente não exclui a adoção concomitante de outros métodos e ferramentas de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços.
- 14.14. Ao final do período de medição, o gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios técnicos, registros operacionais e documentação apresentada, comunicando à(s) Contratada(s) o valor exato apurado para faturamento, observando eventuais ajustes decorrentes de glosas ou retenções.

15. TERMO DE CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

- 15.1. Para o presente objeto será formalizado **Contrato Administrativo**, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e com a proposta da(s) Contratada(s).
- 15.2. Após homologado o processo de credenciamento, a Administração convocará a(s) empresa(s) para a assinatura do instrumento contratual correspondente, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação.
- 15.3. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 15.5. Caso se trate das hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil.
- 15.6. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato.
- 15.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita, serão juntados ao processo que lhes deu origem e permanecerão disponíveis ao público em sítio eletrônico oficial.
- 15.8. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 15.9. É admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos.
- 15.10. A formalização de termo aditivo é condição para a execução, pela(s) contratada(s), das prestações do serviço determinadas pela Administração no curso da execução contratual, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 15.11. Se a(s) credenciada(s) for(em) empresa(s) estrangeira(s) que não funcione(m) no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que o substitua, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 15.12. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o contrato ou seu substituto implicará inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a(s) empresa(s) às sanções previstas na legislação vigente.
- 15.13. Se a(s) credenciada(s) não comprovarem as condições de habilitação consignadas no edital de credenciamento ou não assinarem o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará a(s) credenciadas(s) remanescente(s), conforme critérios definidos em relação a distribuição de demanda, para a celebração do contrato nas condições propostas no instrumento convocatório, após verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.14. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 15.15. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a(s) empresa(s) credenciada(s) obrigam-se a realizar a prestação dos serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise e hemodiafiltração) nas modalidades ambulatorial e hospitalar, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como na proposta apresentada, prevalecendo-se, em caso de divergência, as disposições deste Termo de Referência.
- 15.16. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização e estratégias para execução do objeto.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 15.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e quitação da despesa.
- 15.18. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, mencionando o desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.19. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou encaminhará ao agente/setor competente, conforme o caso.
- 15.20. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 15.21. O prazo de vigência da contratação será definido pela Contratante, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, sendo o prazo de execução prorrogável nos termos da legislação aplicável.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 16.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para essa finalidade, desde que assegurada a rastreabilidade e integridade das informações.
- 16.3. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, o representante legal da empresa contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do contrato.
- 16.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser convocado o representante legal da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, critérios de aferição de desempenho e estratégias para a execução do objeto.
- 16.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) formalmente pela Administração, ou por seus substitutos.
- 16.6. O fiscal técnico do contrato registrará, no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relevantes da execução contratual, incluindo não conformidades, falhas e medidas adotadas para correção.
- 16.7. Quando identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação formal à contratada, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas.
- 16.8. Ocorrências que demandem decisões ou medidas que ultrapassem a competência do fiscal técnico deverão ser comunicadas ao gestor do contrato em tempo hábil, para adoção das providências cabíveis.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 16.9. No caso de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos pactuados, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros e ocorrências anotadas pelos fiscais, adotando ou encaminhando à autoridade superior aquelas providências que excedam sua competência.
- 16.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o processo de empenho e pagamento, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.
- 16.12. Havendo descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva para solução do problema e comunicará ao gestor do contrato caso a situação ultrapasse sua competência.
- 16.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução, como ordens de serviço e relatórios de ocorrência, elaborando relatório consolidado para avaliação da necessidade de adequações contratuais.
- 16.14. O gestor do contrato verificará, de forma contínua, a manutenção das condições de habilitação da contratada, anotando eventuais problemas que prejudiquem a liquidação e o pagamento da despesa.
- 16.15. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial sobre o cumprimento das obrigações pela contratada, com menção expressa ao desempenho na execução contratual, registrando tais informações no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 16.16. O gestor do contrato adotará providências para instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou encaminhará a matéria ao setor competente, conforme o caso.
- 16.17. O gestor encaminhará ao setor de contratos toda a documentação pertinente à liquidação e pagamento, com base no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.
- 16.18. A contratada deverá manter preposto, previamente aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato.
- 16.19. A Administração poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou manutenção do preposto, devendo a contratada designar outro representante.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 17.1. No início do mês subsequente à prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, acompanhada do Relatório de Produção Assistencial, que deverá ser encaminhado e analisado pelo Núcleo de Controle e Avaliação (NCA/SESA) para fins de faturamento nos sistema de informação do SUS, contendo a discriminação quantitativa e qualitativa dos atendimentos realizados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS e com as regras definidas pela SESA/AP no momento da assinatura do contrato.
- 17.2. O pagamento dos serviços prestados estará condicionado à comprovação da produção assistencial e à sua validação pelo NCA/SESA, observando-se estritamente os critérios e prazos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

estabelecidos, sob pena de aplicação de sanções administrativas, glosas de pagamento ou outras penalidades contratuais.

17.3. A unidade de medida para faturamento corresponderá ao procedimento efetivamente realizado (sessões de hemodiálise, hemodiafiltração ou serviços complementares), considerando o valor unitário estabelecido no contrato.

17.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

17.5. É condição para o processamento do pagamento a apresentação, por parte da contratada, de Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho (CNDT) e demais exigidos pela legislação vigente, em consonância com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A regularidade fiscal será verificada mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por meio de pesquisa nos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação de certidões atualizadas.

17.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os seguintes elementos essenciais:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Identificação do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de execução a que se refere;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- e) Valor a pagar; e
- f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância impeditiva à liquidação, esta ficará suspensa até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

17.9. Constatada, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será expedida notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos competentes a inadimplência e poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão final quanto à rescisão, caso a contratada não regularize sua situação.

17.12. Quando ocorrerem atrasos de pagamento exclusivamente por responsabilidade da Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada conforme taxa de juros de mora de 0,5% ao mês (6% ao ano), com aplicação das fórmulas previstas no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.13. Na ocorrência de penalidades ou glosas, os valores correspondentes poderão ser descontados diretamente das faturas a pagar.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

17.14. No pagamento, será observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, por fonte diferenciada de recursos, respeitando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

18.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, mediante justificativa formal, de forma unilateral pela Administração ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. Nas alterações unilaterais referidas no inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. É vedado que as alterações unilaterais impliquem transfiguração ou descaracterização do objeto originalmente contratado.

18.4. Em caso de alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da contratada, a Administração deverá, no mesmo termo aditivo, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observados os parâmetros e condições pactuados.

18.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.

18.6. Após a ocorrência da anualidade, e desde que solicitada pela contratada, poderá ser aplicado reajuste de preços, utilizando-se como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, observando-se que tal reajuste somente incidirá sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a data de sua aplicação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 18.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem a economia do contrato e que sejam decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.8. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar justificativa formal, nova planilha de preços e documentação comprobatória que demonstre a variação de custos, de modo a permitir que o valor contratual se mantenha compatível com os preços praticados no mercado.
- 18.9. A alteração decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada no momento da ocorrência do fato gerador, mediante termo aditivo específico.
- 18.10. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização à contratada, mediante termo indenizatório, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 18.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, se houver, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, se houver criação, modificação ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda superveniência de disposições legais ou normativas que comprovadamente repercutam sobre os custos do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

18.13. Alterações contratuais que não impliquem modificação do objeto poderão ser registradas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses de:

- I – variação do valor contratual decorrente de reajuste ou repactuação previstos no próprio contrato;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras previstas contratualmente;
- III – alteração na razão social ou na denominação da contratada;
- IV – empenho de dotações orçamentárias adicionais ou suplementares.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 a(s) licitante(s) e/ou contratada(s) que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal;
- j) Não cumprir ou cumprir irregularmente normas editalícias ou cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela administração;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- k) Desrespeitar determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A(s) licitante(s) e/ou contratada(s) que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeita, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves que não acarretem prejuízos significativos à Contratante;
- b) **multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação oficial;
- c) **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou recusa em retirar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação oficial;
- d) em caso de inexecução parcial, multa compensatória no mesmo percentual do item anterior, aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida;
- e) **impedimento de licitar** e contratar com a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA/AP e consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando a gravidade da infração justificar tal imposição.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Administração e a existência de programa de integridade implementado ou em aperfeiçoamento.

19.4. A advertência será aplicada quando a inexecução parcial não justificar penalidade mais grave.

19.5. A multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

19.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado quando houver inexecução parcial que cause grave dano à Administração, inexecução total do contrato, descumprimento de prazos ou obrigações sem justificativa aceita, ou condutas que inviabilizem a execução do objeto.

19.7. A declaração de inidoneidade será aplicada em casos de apresentação de documentos ou declarações falsas, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos para frustrar a licitação, atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 ou hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade justificar.

19.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multas, descontadas dos pagamentos devidos.

19.9. A declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Estado ou autoridade máxima de autarquias e fundações estaduais.

19.10. Se a multa e indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 19.11. O impedimento de licitar/contratar e a declaração de inidoneidade exigem instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão com, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contados da intimação.
- 19.12. As sanções não excluem a obrigação de reparação integral do dano.
- 19.13. A estipulação da penalidade observará o princípio da proporcionalidade, considerando gravidade da conduta, caráter educativo, comprometimento do interesse público e prejuízo causado, com análise jurídica prévia nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.14. As hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 poderão ensejar rescisão unilateral do contrato.
- 19.15. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.
- 19.16. Infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações que também se configurem como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, observando-se o rito e a competência da Lei Anticorrupção.
- 19.17. É admitida a reabilitação mediante reparação integral do dano, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo (1 ano para impedimento e 3 anos para inidoneidade), cumprimento das condições de reabilitação e análise jurídica prévia conclusiva.
- 19.18. Descumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) ensejará representação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções do art. 52 da referida Lei.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A contratada deverá apresentar à Administração da SESA/AP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em conta específica, com correção monetária, em favor da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA/AP.

20.3. Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições estabelecidas originalmente.

20.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para cobertura de qualquer obrigação da contratada, esta deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração.

20.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução integral do objeto contratual, a liquidação do contrato e a comprovação da quitação de eventuais obrigações trabalhistas,

HASH: 9c456856b0f884f1d413bfe5ce51104a9747193e4e8274c6452e329dc1af673. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UGHG-5H7X-372D-LD9G>.
Juntado em 29/09/2025 10:57:37 por BERNARDO SOUZA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

previdenciárias, fiscais e comerciais vinculadas à execução, sendo, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21. DO CUSTO ESTIMADO

21.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 191.253.060,00 (Cento e noventa e um milhões, duzentos e cinquenta e três mil e sessenta reais)** anual, conforme pesquisa de mercado realizado pelo Núcleo de Cotação de Preço (NCP) da SESA, extraída do banco de preço e com fornecedores, que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo e a Administração Pública.

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. De acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

22.1.1 São causas para extinção contratual por iniciativa da Administração:

- i. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias, cláusulas contratuais, protocolos assistenciais, especificações técnicas ou prazos pactuados;
- ii. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- iii. Alteração da razão social, composição societária ou estrutura operacional que comprometa a capacidade técnica, administrativa ou assistencial da contratada para a execução dos serviços;
- iv. Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do titular (quando pessoa física);
- v. Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
- vi. Atraso ou impossibilidade na obtenção, manutenção ou renovação das licenças sanitárias, autorizações de funcionamento, registro no CNES, certificações técnicas, ou qualquer documento exigido por legislação específica para a prestação de serviços de diálise;
- vii. Atraso ou impossibilidade de liberação, pela Administração, de instalações, rede hidráulica, elétrica, sistema de tratamento de água ou outros recursos físicos indispensáveis à execução dos serviços, quando de sua responsabilidade;
- viii. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima da Secretaria de Estado da Saúde.

22.2. O não cumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes poderá ensejar a extinção contratual.

22.3. O contratado poderá requerer a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- i. Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- ii. Suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- iii. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização por desmobilizações e mobilizações sucessivas e imprevistas;
- iv. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, no pagamento de valores devidos pela Administração pela prestação dos serviços.

22.4. A não disponibilização, pela Administração, de condições indispensáveis à execução dos serviços — tais como espaço físico adequado, acesso à rede elétrica e hidráulica, sistema de tratamento de água, áreas para esterilização e armazenagem de insumos —, nos prazos contratuais, poderá ensejar a rescisão contratual quando inviabilizar a prestação do objeto.

22.5. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

- I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. Poderão assegurar ao contratado o direito de suspender o cumprimento das obrigações até a normalização da situação, com possibilidade de

HASH: 9c4568560f884f1d413bfe5ce51104a9747193e4e8274c6452e329dc1af673. Documento assinado digitalmente, valide em <https://sga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UGHG-5H7X-372D-LD9G>. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 29/09/2025. Junjado em 29/09/2025 10:57:37 por BERNARDO SOUZA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

22.6. A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral ou judicial, conforme cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

22.7. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo.

22.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção;
- III. Ressarcimento dos custos de desmobilização, devidamente comprovados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

22.9. Nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, a extinção unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Assunção imediata da execução dos serviços, no estado e local em que se encontrarem;
- b) Ocupação e utilização das instalações, equipamentos, materiais e pessoal necessários à continuidade dos serviços;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III. Pagamento de multas aplicadas;
 - IV. Exigência de assunção e conclusão da execução pela seguradora, quando aplicável;
- d) Retenção de créditos do contratado até o limite dos prejuízos e multas.

22.10. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à prestação por execução direta ou indireta.

22.11. No encerramento do contrato, a contratada deverá realizar a transição contratual com transferência integral de protocolos assistenciais, registros de pacientes, dados operacionais e informações técnicas, sem perda de informações, podendo ser exigida a capacitação da equipe da Administração ou da nova empresa que assumirá os serviços.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

HASH: 9c4568560f884f1d413bfe5ce51104a9747193e4e8274c6452e329dc1af673. Documento assinado digitalmente, valide em <https://sga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/UGHG-5H7X-372D-LD9G>.
Juntado em 29/09/2025 10:57:37 por BERNARDO SOUZA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 23.1. Conforme se extrai do **Parecer Jurídico nº 0275/2025-PLCC/PGE**, o procedimento de credenciamento poderá ser realizado sem a exigência de previsão ou comprovação imediata de recursos orçamentários no momento do chamamento público. O parecer conclui que a comprovação da existência de dotação orçamentária, bem como a emissão da devida adequação orçamentária-financeira, poderá ocorrer no momento da formalização da contratação, ou seja, por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento congênere com as entidades credenciadas.
- 23.2. Dessa forma, fica esclarecido que a adequação orçamentária não será expedida na fase de chamamento, visto que a previsão orçamentária é exigida tão somente na etapa em que houver a efetiva contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência administrativa.
- 23.3. Esta interpretação visa assegurar maior celeridade e efetividade aos procedimentos de credenciamento, sem prejuízo da observância das normas legais e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública.
- 23.4. Ressalta-se, por fim, que, embora a previsão e a comprovação da dotação orçamentária não constituam requisitos rígidos para a deflagração do procedimento de chamamento público, a formalização da contratação com as entidades credenciadas estará condicionada à existência prévia de saldo orçamentário suficiente e à emissão do respectivo empenho da despesa. Tal exigência visa assegurar o estrito cumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente quanto à responsabilidade na gestão fiscal e à vedação de assunção de obrigações sem a correspondente cobertura orçamentária, mitigando riscos de glosa por parte dos órgãos de controle.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

24.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsão legal disposta no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Por se tratar de contratação de serviço contínuo na área da saúde, voltado à prestação de serviços especializados de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise e hemodiafiltração), a vigência inicial poderá ser prorrogada, sucessivamente, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) manifestação formal da autoridade competente atestando que os preços e as condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração;
- b) comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no edital;
- c) observância das disposições constantes no art. 113 combinado com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. A prorrogação contratual estará condicionada, a cada exercício financeiro, à disponibilidade de créditos orçamentários e à previsão no Plano Plurianual (PPA), considerando que a duração contratual poderá ultrapassar um exercício financeiro.

24.4. Durante a vigência do contrato, deverão ser mantidas, pela contratada, todas as licenças, autorizações, registros e certificações necessárias para a execução dos serviços, especialmente junto à Vigilância Sanitária, ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e demais órgãos de regulação e controle.

25. ANEXO

ANEXO I - Quadro de Quantitativos e Especificações





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO 2 - Indicadores de Monitoramento de Resultados (IMR)

Macapá-AP, datado e assinado eletronicamente.

26. EQUIPE DE ELABORAÇÃO E REVISÃO

Elaborado por: Carla Viviane Assunção de Oliveira

Apoio Técnico – SESA

Matrícula: 1001807-7-01

Equipe de Planejamento designada

Revisado por: Ingrid Lima Reis

Apoio Técnico – SESA

Matrícula: 1121367

Equipe de Planejamento

Portaria nº 0979 /2024

27. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Carlos Rinaldo Nogueira Martins

Secretário Adjunto de Assistência Hospitalar

Decreto GEA: 7692/2024





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01						
SERVIÇOS DIALÍTICOS – REGIME AMBULATORIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO R\$	QTD MENSAL	CUSTO MENSAL R\$	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL R\$
01	Sessão de hemodiálise (HD) ambulatorial	R\$ 1.147,50	5.200	R\$ 5.967.000,00	62.400	R\$ 71.604.000,00
02	Sessão de hemodiafiltração online (HDF-ON) ambulatorial	R\$ 1.262,50	1.040	R\$ 1.313.000,00	12.480	R\$ 15.756.000,00
TOTAL			6.240	7.280.000,00	74.880	87.360.000,00

Observação: Todos os valores unitários constantes neste Anexo I foram fixados com base em pesquisa mercadológica realizada pela Administração Pública, considerando cotações obtidas junto a fornecedores locais especializados na prestação de serviços de terapia renal substitutiva, bem como consulta a bancos de preços oficiais. Tais valores são adotados como **preços administrativos máximos** para fins de credenciamento, conforme previsto na





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

metodologia estabelecida no Estudo Técnico Preliminar. O pagamento à(s) credenciada(s) observará os quantitativos efetivamente executados, sem ultrapassar os tetos aqui definidos.

LOTE 02						
SERVIÇOS DIALÍTICOS – REGIME HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO R\$	QTD MENSAL	CUSTO MENSAL R\$	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL R\$
01	Sessões de hemodiálise/hemodiafiltração a beira leito	R\$ 5.960,00	1.200	R\$ 7.152.000,00	14.400	R\$ 85.824.000,00
TOTAL			1.200	R\$ 7.152.000,00	14.400	R\$ 85.824.000,00

Observação: Todos os valores unitários constantes neste Anexo I foram fixados com base em pesquisa mercadológica realizada pela Administração Pública, considerando cotações obtidas junto a fornecedores locais especializados na prestação de serviços de terapia renal substitutiva, bem como consulta a bancos de preços oficiais. Tais valores são adotados como **preços administrativos máximos** para fins de credenciamento, conforme previsto na metodologia estabelecida no Estudo Técnico Preliminar. O pagamento à(s) credenciada(s) observará os quantitativos efetivamente executados, sem ultrapassar os tetos aqui definidos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

LOTE 03						
SERVIÇOS COMPLEMENTARES A TERAPIA DIALÍTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO R\$	QTD MENSAL	CUSTO MENSAL R\$	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL R\$
01	Implante de cateter de longa permanência para hemodiálise	R\$ 4.695,00	45	R\$ 211.275,00	540	R\$ 2.535.300,00
02	Retirada de cateter de longa permanência para hemodiálise	R\$ 540,00	30	R\$ 16.200,00	360	R\$ 194.400,00
03	Implante de cateter duplo lúmen para hemodiálise	R\$ 4.840,00	120	R\$ 580.800,00	1.440	R\$ 6.969.600,00
04	Ultrassom vascular com doppler colorido	R\$ 432,10	300	R\$ 129.630,00	3.600	R\$ 1.555.560,00
05	Confecção de fístula arteriovenosa para hemodiálise	R\$ 4. 215,00	60	R\$ 252.900,00	720	R\$ 3.034.800,00





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

06	Biópsia renal percutânea unilateral, incluído exame histopatológico	R\$ 5.250,00	20	R\$ 105.000,00	240	R\$ 1.260.000,00
07	Implante de prótese arteriovenosa (PTFE)	R\$ 20.995,00	10	R\$ 209.950,00	120	R\$ 2.519.400,00
TOTAL			585	R\$ 1.505.755,00	7.020	R\$ 18.069.060,00

Observação: Todos os valores unitários constantes neste Anexo I foram fixados com base em pesquisa mercadológica realizada pela Administração Pública, considerando cotações obtidas junto a fornecedores locais especializados na prestação de serviços de terapia renal substitutiva, bem como consulta a bancos de preços oficiais. Tais valores são adotados como **preços administrativos máximos** para fins de credenciamento, conforme previsto na metodologia estabelecida no Estudo Técnico Preliminar. O pagamento à(s) credenciada(s) observará os quantitativos efetivamente executados, sem ultrapassar os tetos aqui definidos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

INDICADORES DE MONITORAMENTO DE RESULTADOS (IMR)

A fiscalização técnica verificará continuamente a conformidade da execução contratual com as especificações deste Termo de Referência, utilizando o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** ou outro mecanismo equivalente, a fim de mensurar o desempenho da contratada.

Serão aferidos aspectos como a produção e qualidade dos serviços de diálise, a disponibilidade de equipamentos e equipes multiprofissionais, o cumprimento de protocolos assistenciais, de biossegurança e de qualidade da água, bem como o atendimento aos indicadores contratuais estabelecidos.

Constatada a não produção dos resultados contratados ou a prestação em qualidade inferior à exigida, poderão ser aplicadas glosas ou retenções proporcionais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Nº	Indicador	Descrição	Frequência de Verificação	Instrumento de Medição	Mecanismo de Cálculo	Meta	Peso (%)
1	Cobertura da Escala de Sessões Dialíticas	Percentual de sessões de diálise efetivamente realizadas conforme pacientes regulados pela SESA.	Mensal	Relatórios de produção (BPA//SIA/SUS) e registros da regulação (SISREG)	$\frac{\text{Nº de sessões realizadas}}{\text{Nº total de sessões previstas}} \times 100$	$\geq 90\%$	30%





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Nº	Indicador	Descrição	Frequência de Verificação	Instrumento de Medição	Mecanismo de Cálculo	Meta	Peso (%)
2	Conformidade Sanitária e Estrutural	Verificação do atendimento às normas sanitárias, de biossegurança e às condições estruturais mínimas exigidas para funcionamento do serviço.	Mensal	Relatórios de inspeção realizadas pela equipe técnica da SESA, bem como checklists de conformidade referentes à manutenção de equipamentos.	$(N^{\circ} \text{ de inspeções/a valiações sem irregularidades} \div N^{\circ} \text{ total de inspeções realizadas}) \times 100$	$\geq 90\%$	25%
3	Qualidade Assistencial e Segurança do Paciente	Monitoramento de intercorrências graves durante o tratamento e cumprimento de protocolos assistenciais e de biossegurança.	Mensal	Fichas de intercorrência, relatórios de enfermagem e pareceres da Comissão de Controle de Infecção	$(N^{\circ} \text{ de sessões sem intercorrências graves} \div N^{\circ} \text{ total de sessões realizadas}) \times 100$	$\geq 90\%$	20%
4	Respostas às Demandas Administrativas da SESA	Atendimento às solicitações administrativas: envio de relatórios de produção,	Mensal	Controle interno de protocolos e registros de recebimento	$(N^{\circ} \text{ de demandas atendidas no prazo} \div N^{\circ} \text{ total de demandas}) \times 100$	$\geq 90\%$	25%





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Nº	Indicador	Descrição	Frequência de Verificação	Instrumento de Medição	Mecanismo de Cálculo	Meta	Peso (%)
		justificativas etc.			recebidas) × 100		





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025 – NGC/SESA

CONTRATO Nº XX/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI O ESTADO DO AMAPÁ, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE, COMO CONTRATANTE E A
EMPRESA XXXXXXXX, COMO
CONTRATADA, PARA OS FINS NELES
DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 265, Bairro Buritizal, CEP 68902-005, Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, neste ato representada por sua titular, **Sra. Nair Mota Dias**, nomeada por meio do Decreto nº 7.565/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.286, de 08 de novembro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXX, Bairro XXXX, CEP XXXXXXXX, Estado do XXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX,

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXX, Parecer Jurídico nº XXXXX–PLCC/PGE/AP, Processo SIGA nº XXXX/XXXX/XXXX, e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, firmam o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de Terapia Renal Substitutiva – TRS, nas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

modalidades de hemodiálise e hemodiafiltração, em regime ambulatorial e hospitalar, incluindo fornecimento integral de recursos humanos, equipamentos, insumos, medicamentos e suporte técnico-operacional, conforme parâmetros do SUS.

1.2 Para fins de estimativa de consumo, foram consideradas as necessidades ordinárias mensais e anuais relacionadas à prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), contemplando as modalidades ambulatoriais e hospitalares (à beira leito), bem como os procedimentos complementares diretamente vinculados à viabilização e continuidade da terapia dialítica.

1.2.1. As estimativas preliminares incluem:

- a)** Sessões mensais de hemodiálise convencional ambulatorial: 5.200 (total anual estimado: 62.400);
- b)** Sessões mensais de hemodiafiltração online (HDF-ON) ambulatorial: 1.040 (total anual estimado: 12.480);
- c)** Sessões mensais de hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito (regime hospitalar): 1.200 (total anual estimado: 14.400).

1.2.3. Além das sessões dialíticas, estão incluídos os seguintes serviços complementares à terapia dialítica, com as respectivas estimativas mensais e anuais:

Implante de cateter de longa permanência para hemodiálise: 45 procedimentos/mês (total anual estimado: 540);

Retirada de cateter de longa permanência para hemodiálise: 30 procedimentos/mês (total anual estimado: 360);

Implante de cateter duplo lúmen: 120 procedimentos/mês (total anual estimado: 1.440);

Ultrassom vascular com doppler colorido: 300 procedimentos/mês (total anual estimado: 3.600);

Confecção de fístula arteriovenosa: 60 procedimentos/mês (total anual estimado: 720);

Biópsia renal percutânea unilateral com exame histopatológico: 20 procedimentos/mês (total anual estimado: 240);

Implante de prótese arteriovenosa (PTFE): 10 procedimentos/mês (total anual estimado: 120).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1.2.4 As quantidades descritas têm caráter estimativo, considerando-se oscilações naturais na demanda assistencial, e não configuram obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

1.2.5. Segue tabela dos serviços e seus valores:

LOTE __						
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO R\$	QTD MENSAL	CUSTO MENSAL R\$	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL R\$
TOTAL GERAL				R\$		R\$

1.2.6. A estimativa dos valores totais desta contratação será de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)** ao valor de desembolso mensal e **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)** ao seu valor global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX, conforme previsão legal disposta no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.

Por se tratar de contratação de serviço contínuo na área da saúde, voltado à prestação de serviços especializados de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise e hemodiafiltração), a vigência inicial poderá ser prorrogada, sucessivamente, desde que atendidas as seguintes condições:

- a)** manifestação formal da autoridade competente atestando que os preços e as condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração;
- b)** comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no edital;
- c)** observância das disposições constantes no art. 113 combinado com o art. 107 da Lei Federal





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação contratual estará condicionada, a cada exercício financeiro, à disponibilidade de créditos orçamentários e à previsão no Plano Plurianual (PPA), considerando que a duração contratual poderá ultrapassar um exercício financeiro.

2.4. Durante a vigência do contrato, deverão ser mantidas, pela contratada, todas as licenças, autorizações, registros e certificações necessárias para a execução dos serviços, especialmente junto à Vigilância Sanitária, ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e demais órgãos de regulação e controle.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos específicos da Secretaria de Estado da Saúde para o exercício de 2025 previstos na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, conforme a seguinte dotação:

a. Programa: 0013 Planejamento e Gestão do SUS

b. Ação: xxxxx

c. Subação: xxxxx

d. Fonte: xxxxx

e. Natureza da Despesa: xxxxx

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1. A prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) configura-se como serviço de natureza continuada, devendo ser executada de forma ininterrupta nos regimes ambulatorial (em unidades especializadas da contratada) e hospitalar (à beira leito, em unidades da rede estadual), abrangendo as modalidades de hemodiálise convencional e hemodiafiltração online, bem como a realização de procedimentos complementares indispensáveis à manutenção e ao suporte da terapia dialítica.

4.2. Os serviços devem ser executados em conformidade com a legislação vigente, em especial





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

a RDC nº 154/2004, bem como com a RDC nº 11/2014, alterada pela RDC nº 36/2014, observada a ressalva de que determinados dispositivos desta foram suspensos pela RDC nº 216/2018. Além disso, deverão ser atendidas as normas técnicas, sanitárias e assistenciais específicas relacionadas à hemodiálise, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e Protocolos Clínicos, conforme descrito no item 5.2 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.3. DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS DIALÍTICOS

4.3.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência abrange, de forma complementar à rede pública estadual, as seguintes modalidades de Terapia Renal Substitutiva (TRS):

- a) Hemodiálise convencional ambulatorial: realizada em turnos fixos em unidades da contratada, voltada ao tratamento de pacientes crônicos, estáveis, em acompanhamento regular.
- b) Hemodiafiltração online ambulatorial: modalidade indicável em casos clínicos específicos, com utilização de máquinas compatíveis e insumos próprios, ofertada também em regime ambulatorial, com características técnicas distintas da hemodiálise convencional, conforme protocolos médicos.
- c) Hemodiálise/hemodiafiltração hospitalar à beira leito: voltada ao atendimento de pacientes internados em hospitais da rede pública estadual, exceto em unidade de terapia intensiva - UTI, que demandem intervenção dialítica imediata e cuja condição clínica exija suporte terapêutico com início no próprio ambiente de internação, conforme critérios clínicos específicos. Essa modalidade será objeto de seção específica no presente Termo de Referência.

4.3.2. Todas as modalidades devem ser prestadas de maneira ininterrupta, contínua e com plena observância às normas sanitárias, assistenciais, regulatórias e de biossegurança aplicáveis, em especial a RDC ANVISA nº 154/2014, além das diretrizes do Ministério da Saúde, da SESA/AP e das normativas técnicas dos conselhos de classe dos profissionais envolvidos.

4.4. DO PERFIL DOS PACIENTES A SEREM ATENDIDOS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.4.1. Deverão ser atendidos, no âmbito desta contratação, todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com indicação clínica para realização de terapia renal substitutiva, mediante prescrição médica e regulação, o público-alvo compreende:

a) Quanto à situação assistencial:

- Pacientes já em tratamento dialítico na rede estadual de saúde, com continuidade das sessões de forma ininterrupta;
- Pacientes novos que ainda vão iniciar o tratamento dialítico na rede estadual de saúde, seja de suporte temporário ou permanente;
- Pacientes provenientes de situações emergenciais decorrentes de insuficiência renal aguda ou crônica que demandem início imediato da TRS.

b) Quanto à faixa etária:

- Pacientes neonatais;
- Pacientes pediátricos;
- Pacientes adultos.

c) Quanto ao regime de atendimento:

- Regime ambulatorial, para pacientes crônicos ou estáveis;
- Regime hospitalar à beira-leito, para pacientes internados em estado agudo ou crítico que demandem atendimento imediato.

4.4.2. A contratada deverá dispor de condições técnicas e operacionais para realizar o atendimento integral e equitativo, inclusive à população com sorologia reagentes para HIV, hepatite B e/ou hepatite C, em área física segregada e com equipamentos exclusivos, conforme estabelecido na RDC ANVISA nº 305/2002 e RDC nº 154/2014.

4.5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE E HEMODIAFILTRAÇÃO AMBULATORIAL

a) Do Local e Horário da Prestação do Serviço

- O serviço deverá ser executado nas dependências da empresa contratada, devidamente licenciada e regularizada junto aos órgãos de vigilância sanitária e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em conformidade com as disposições da RDC ANVISA nº





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

50/2002 e nº 36/2014 e demais normativas correlatas.

- A instalação física deverá estar adequada aos requisitos de segurança, acessibilidade, conforto, controle de infecção e biossegurança, contemplando áreas específicas para pacientes com sorologia positiva para HIV, hepatite B e hepatite C, conforme segregação operacional exigida.
- A execução dos procedimentos de hemodiálise e/ou hemodiafiltração deverá ocorrer três vezes por semana, de forma regular, em turnos nos períodos da manhã, tarde e noite, organizados nos seguintes dias da semana: Segunda, quarta e sexta-feira e Terça, quinta e sábado.
- A prestação dos serviços deverá ser mantida independentemente de feriados, de modo a garantir a continuidade e a eficácia terapêutica do tratamento dialítico.

b) Dos Equipamentos Médico-Hospitalares e Manutenção

- A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à realização dos procedimentos de hemodiálise e hemodiafiltração ambulatorial, em conformidade com as normativas sanitárias e regulatórias vigentes, assegurando qualidade, segurança e continuidade da assistência prestada. Os equipamentos deverão atender minimamente aos seguintes requisitos:

I. Registro na ANVISA: Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços, incluindo máquinas de hemodiálise, máquinas de hemodiafiltração, monitores multiparamétricos, tratamento de água por osmose reversa, bombas de infusão, e demais dispositivos auxiliares, deverão possuir registro ativo e válido na ANVISA, garantindo a conformidade com os padrões técnicos e regulamentares exigidos para a sua comercialização e uso em território nacional.

II. Responsabilidade pela manutenção: A contratada será integralmente responsável pela realização da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos empregados na execução do serviço, devendo seguir as recomendações dos fabricantes e os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias. Essa responsabilidade inclui também a reposição





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

de peças e componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

III. Equipamentos reserva: Deverá ser mantido, nas dependências da contratada, equipamento reserva em número suficiente para substituir, de imediato, quaisquer máquinas que apresentem falhas, indisponibilidades técnicas ou necessidade de manutenção, de forma a evitar interrupções na assistência e garantir a continuidade do atendimento dialítico aos pacientes, independentemente da natureza da intercorrência. IV. Controle e rastreabilidade: A contratada deverá adotar sistema de controle, rastreabilidade e registro das manutenções realizadas, mantendo documentação comprobatória atualizada e disponível para fiscalização, auditoria ou diligência técnica por parte da contratante ou dos órgãos de controle.

- A adequação e o bom funcionamento dos equipamentos são condições indispensáveis à segurança do paciente e à regularidade da prestação do serviço, sendo vedada a utilização de máquinas obsoletas, danificadas ou com pendências regulatórias.
- A contratada será responsável pela execução da desinfecção de todos os equipamentos utilizados na prestação do serviço, conforme protocolos estabelecidos pelo fabricante e demais normativas sanitárias vigentes, garantindo a segurança microbiológica e a prevenção de riscos de contaminação cruzada entre os pacientes.

c) Dos Insumos, Materiais, Correlatos e Medicações

- A contratada será responsável pelo fornecimento contínuo, regular e suficiente de todos os medicamentos, insumos e materiais correlatos necessários à adequada e segura execução dos procedimentos de hemodiálise e hemodiafiltração ambulatorial.

- Deverão ser fornecidos, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Dialisadores, linhas arteriais e venosas de uso único;
- II. Agulhas, cateteres, sondas, conectores, isoladores de pressão e demais materiais de punção;
- III. Concentrado polieletrólítico (CPHD), bicarbonato de sódio, anticoagulantes e soluções estéreis;
- IV. Materiais auxiliares como luvas, campos estéreis, aventais, máscaras, gazes, seringas e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

equipos, entre outros.

- Todos os insumos e medicamentos utilizados deverão:

I. Possuir registro ativo e válido na ANVISA;

II. Estar dentro do prazo de validade vigente, com identificação clara do lote de fabricação;

III. Ser armazenados em condições adequadas, observando as normas sanitárias vigentes, incluindo temperatura, ventilação, umidade e segregação conforme especificações técnicas de cada produto.

- O local de armazenamento dos insumos, medicamentos e correlatos deverá:

I. Estar devidamente identificado, organizado e dimensionado para o volume e a natureza dos materiais;

II. Atender aos requisitos estabelecidos pela ANVISA e pela vigilância sanitária local, incluindo controle de acesso, limpeza, iluminação, monitoramento de temperatura e condições de conservação;

III. Ser periodicamente inspecionado pela contratada e estar disponível para fiscalização da contratante e dos órgãos competentes.

- É terminantemente proibido o reuso de materiais descartáveis, tais como: agulhas, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e quaisquer outros dispositivos de uso único. Não será permitido o reaproveitamento de sobras de medicamentos ou soluções parcialmente manipuladas ou utilizadas.

- A contratada deverá adotar procedimentos de rastreabilidade, controle de qualidade, dispensação e descarte adequado, conforme a legislação sanitária vigente, mantendo registros sistematizados e disponíveis para auditoria ou fiscalização da contratante e dos órgãos de controle.

- Todos os custos relacionados à aquisição, transporte, armazenamento, controle e descarte dos insumos, medicamentos e correlatos correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade nesse sentido.

d) Da Equipe de Saúde para Prestação do Serviço:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

● A empresa contratada deverá dispor de equipe médica e multiprofissional habilitada, dimensionada de forma compatível com o número de pacientes atendidos por turno, garantindo a prestação do serviço com qualidade, segurança e resolutividade, nos termos das normas sanitárias, regulatórias e assistenciais emitidas pelos conselhos de classe e demais órgãos aplicáveis.

● A contratada deverá manter os seguintes responsáveis técnicos, obrigatoriamente:

I. 01 (um) médico nefrologista, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nefrologia, o qual deverá ser designado como responsável técnico pelo serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) perante os órgãos de controle e fiscalização competentes;

II. 01 (um) enfermeiro com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com título de especialista em Nefrologia reconhecido por instituição competente, e experiência mínima comprovada de dois anos em serviços de TRS, o qual deverá responder tecnicamente pela equipe de enfermagem.

● A equipe mínima de assistência direta ao paciente deverá ser composta por:

I. Médico nefrologista;

II. Médico nefrologista pediátrico, quando necessário;

III. Enfermeiros especialistas em nefrologia;

IV. Técnicos de enfermagem treinados e capacitados em terapia dialítica;

V. Profissionais de apoio, conforme complexidade e porte da unidade (ex: nutricionista, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta).

● É de inteira e exclusiva responsabilidade da equipe de saúde da empresa contratada o acompanhamento contínuo e qualificado do paciente durante todo o procedimento de hemodiálise e/ou hemodiafiltração ambulatorial, desde o acolhimento na unidade até a alta do turno de atendimento, garantindo a integralidade do cuidado e a segurança clínica do paciente. Nesse sentido, a contratada deverá assegurar:

I. Recepção e acolhimento humanizado, com abordagem ética e respeitosa;

II. Realização da prescrição médica individualizada da sessão de hemodiálise e/ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

hemodiafiltração, conforme avaliação clínica e parâmetros laboratoriais do paciente, entre outros;

III. Acompanhamento presencial e integral da equipe médica e multiprofissional (incluindo médico nefrologista, enfermeiro e técnico de enfermagem) durante toda a sessão;

IV. Monitoramento clínico e hemodinâmico contínuo, com controle rigoroso de sinais vitais, peso e demais parâmetros pertinentes;

V. Registro detalhado dos parâmetros clínicos, intercorrências e medidas adotadas no prontuário do paciente;

VI. Condução imediata e resolutiva de eventuais intercorrências clínicas ou complicações decorrentes do procedimento, com acionamento de suporte avançado, se necessário;

VII. Adoção de condutas terapêuticas com base em protocolos assistenciais atualizados, diretrizes clínicas nacionais e normativas da ANVISA e do Ministério da Saúde.

- A contratada deverá manter escala regular, formalizada e atualizada de profissionais qualificados durante todos os turnos de funcionamento, assegurando cobertura assistencial plena e ininterrupta, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme demanda programada e intercorrências não previstas.

- A ausência de equipe técnica habilitada, a descontinuidade do acompanhamento do paciente ou a omissão na condução de intercorrências clínicas configurarão falha grave na execução do objeto contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das demais normativas aplicáveis e do contrato administrativo firmado.

4.6 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE/HEMODIAFILTRAÇÃO À BEIRA LEITO (SERVIÇO DE DIÁLISE MÓVEL INTRA-HOSPITALAR)

4.6.1. A modalidade de hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito consiste em atendimento especializado, realizado no ambiente hospitalar, diretamente junto ao leito do paciente que, por condição clínica, requer intervenção imediata. Este serviço é essencial para garantir a continuidade terapêutica de pacientes internados com instabilidade hemodinâmica, limitações funcionais graves ou necessidades clínicas emergenciais.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.6.2. A contratada deverá disponibilizar estrutura técnica e logística para o transporte, montagem, operação e manutenção de equipamentos móveis de diálise, assegurando a realização do procedimento em conformidade com os protocolos de biossegurança da ANVISA e diretrizes do Ministério da Saúde. O serviço deverá ser executado com qualidade, precisão e pontualidade, sendo considerado de alta complexidade e natureza crítica.

4.6.3. Do Local e Horário da Prestação do Serviço

4.6.3.1. O serviço de hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito (serviço de diálise móvel intra-hospitalar) deverá ser prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme demanda clínica e prescrição médica dos pacientes internados.

4.6.3.2. As sessões serão realizadas nas seguintes unidades hospitalares da rede estadual (sem prejuízo de posterior inclusão ou substituição por ato da SESA/AP, conforme necessidade assistencial e capacidade operacional), nos respectivos setores clínicos:

- I. Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima – HCAL: clínica médica feminina e masculina, clínica cirúrgica, clínica oncológica e clínica de doenças transmissíveis. Endereço: Av. FAB, nº 70 – Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-073;
- II. Hospital da Mulher Mãe Luzia – HMML: setores de internação conforme demanda assistencial. Endereço: Av. FAB – Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-073;
- III. Hospital de Emergências Oswaldo Cruz – HE: clínica médica e cirúrgica e sala de estabilização. Endereço: Rua Hamilton Silva, nº 139 – Centro, Macapá/AP, CEP 68.902-010;
- IV. Hospital da Criança e do Adolescente – HCA e Pronto Atendimento Infantil – PAI: setores de internação pediátrica e sala de estabilização. Endereço: Av. FAB – Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-073;
- V. Hospital Estadual de Santana – HES: setores clínicos e cirúrgicos conforme demanda. Endereço: Rua Pedro Salvador Diniz, nº 187 – Remédios, Santana/AP, CEP 68.927-027.

a) Infraestrutura mínima a cargo da Administração/SESA/AP

- I. Tomadas de 20 (vinte) amperes, devidamente instaladas e certificadas, em pontos estratégicos que permitam a mobilidade e a conexão segura das máquinas de hemodiálise





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

móvel nos diversos setores hospitalares, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

II. Geradores de energia elétrica em pleno funcionamento, com capacidade para assegurar o funcionamento ininterrupto das máquinas de diálise e demais equipamentos essenciais, inclusive em casos de interrupção no fornecimento da rede pública;

III. Provisão e manutenção integral da infraestrutura elétrica, incluindo pontos de energia e geradores, garantindo condições seguras e operacionais para execução do serviço.

b) Responsabilidades da contratada

I. Transporte, montagem, desmontagem, manuseio, guarda e conservação dos equipamentos e materiais próprios utilizados na execução do serviço, incluindo máquinas, kits, insumos e dispositivos necessários;

II. Garantia da segurança patrimonial dos bens sob sua responsabilidade, inclusive quando armazenados em espaço físico cedido pela unidade de saúde; **III.** Manutenção de equipe técnica e equipamentos em regime de prontidão ininterrupta, de forma a atender aos chamados da SESA/AP no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para instalação e início da sessão em caráter emergencial;

IV. O descumprimento do prazo caracteriza inexecução parcial do objeto e poderá ensejar sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de glosa proporcional da medição e demais medidas previstas no contrato.

V. Cumprimento integral das normas sanitárias, regulatórias e de biossegurança vigentes.

4.6.3.3. A contratante disponibilizará, nas unidades hospitalares, local físico adequado para armazenagem de materiais e equipamentos da contratada, com ventilação, proteção e acesso controlado, não se responsabilizando por perdas, danos ou extravios de bens pertencentes à contratada.

4.7. Critérios para Indicação de Hemodiálise/Hemodiafiltração à Beira Leito

4.7.1. A hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito (serviço de diálise móvel intrahospitalar) será indicada exclusivamente mediante prescrição médica emitida por nefrologista, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e detentor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nefrologia, devendo a indicação estar acompanhada de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

justificativa técnica circunstanciada, registrada no prontuário médico, contendo a descrição do quadro clínico, a necessidade da intervenção imediata e a fundamentação da prescrição.

4.7.2. Tendo em vista que esta modalidade requer mobilização de estrutura especializada, equipe técnica dedicada e logística específica, sua aplicação ficará restrita a situações de urgência clínica ou gravidade do quadro, nas quais o procedimento se configure como medida imediata e indispensável à preservação da vida ou à estabilização do paciente, não sendo possível aguardar transferência ou alta hospitalar para realização em ambiente ambulatorial. Entre os critérios clínicos mínimos para indicação, destacam-se:

- I. Instabilidade hemodinâmica significativa, com risco iminente de deterioração clínica;
- II. Internação em sala de estabilização ou em estado clínico agudo grave, que requeira atenção imediata e vigilância contínua;
- III. Presença de precauções de isolamento infectológico, conforme protocolos de controle de infecção hospitalar, que inviabilizem o atendimento em ambiente coletivo;
- IV. Déficits neurológicos ou limitações funcionais graves, com prejuízo de consciência, mobilidade ou cognição, que demandem cuidado contínuo em regime de internação hospitalar.

4.7.3. É vedada a utilização da modalidade à beira leito em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), considerando que tais ambientes já contam com infraestrutura e equipamentos apropriados para a realização de diálise estacionária, conforme requisitos mínimos de funcionamento das UTIs previstos na RDC nº 07/2010/ANVISA, que asseguram infraestrutura e equipamentos próprios para a terapia dialítica estacionária.

4.7.4. Os critérios acima não são exaustivos, podendo ser complementados ou ajustados pela contratante, conforme normativas internas, diretrizes clínicas atualizadas e evidências científicas, sempre visando ao uso racional, seguro e efetivo do serviço.

4.7.5. A contratante poderá realizar auditoria técnica prévia ou posterior à execução do procedimento, a fim de verificar a pertinência da indicação e a conformidade com os critérios estabelecidos, garantindo a legalidade, economicidade e qualidade da assistência prestada.

4.8. Dos Equipamentos Médico-Hospitales e Manutenção





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.8.1. Todos os equipamentos médico hospitalares a serem utilizados no serviço de hemodiálise a beira leito deverão possuir registro ativo e válido na ANVISA, garantindo a conformidade com os padrões regulamentares vigentes.

4.8.2. O equipamento para realização de diálise móvel deve conter sistema com circuito fechado para realização de sessões de hemodiálise (adulto e pediátrico) a beira leito (em qualquer leito da unidade de saúde), sem a necessidade do uso de rede hidráulica e escoamento e dispor minimamente de:

- a) Autonomia da bateria de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, garantindo o funcionamento contínuo do equipamento em casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica, até o acionamento e estabilização do gerador de emergência. A bateria deve ser capaz de suportar a carga total do sistema sem comprometer a performance dos serviços prestados, assegurando a continuidade das operações críticas durante o período de transição para o gerador;
- b) Variabilidade do fluxo da solução de diálise e sangue de, no mínimo, 50 ml/minuto; c) Controle volumétrico;
- d) Programação de ultrafiltração;
- e) Programação de ultrafiltração contínua lenta;
- f) Programação de hemofiltração intermitente;
- g) Programação de hemofiltração veno-venosa contínua;
- h) Programação de hemodiálise prolongada;
- i) Sistema de alarmes sonoro e visual, interrompendo o sistema de diálise para não infringir em riscos aos pacientes, inclusive em casos para detecção de ar no sistema;
- j) Facilidade no transporte/manuseio pelo operador dos equipamentos durante o procedimento;
- k) Permitir todas as modalidades de terapia de anticoagulação.

4.8.3. A contratada deverá dispor de equipe técnica capacitada para instalação, operação, assistência imediata e resolução de intercorrências técnicas relacionadas aos equipamentos, garantindo a continuidade da assistência em condições de segurança, qualidade e eficiência.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.8.4. A empresa contratada será integralmente responsável pelo transporte de todos os equipamentos médico-hospitalares, insumos e demais materiais necessários à realização das sessões de hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito, até a unidade de saúde em que o paciente estiver internado. A logística de deslocamento deverá ser organizada exclusivamente pela contratada, utilizando veículo próprio ou terceirizado compatível com o transporte de equipamentos médico-hospitalares, devendo garantir condições adequadas de higiene, segurança, proteção contra impactos e controle ambiental, em estrita conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes.

4.8.5. A SESA/AP não se responsabilizará por quaisquer custos, providências logísticas ou eventuais danos decorrentes do transporte, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada assegurar a disponibilidade, integridade e pleno funcionamento dos equipamentos no local do atendimento, conforme as exigências contratuais e os protocolos assistenciais estabelecidos.

4.8.6. O não cumprimento das exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste item poderá ensejar sanções administrativas, suspensão da execução contratual ou responsabilização civil, conforme disposto na legislação aplicável.

4.9 Dos Insumos, Materiais, Correlatos e Medicações

4.9.1. Compete exclusivamente à contratada o fornecimento integral de todos os insumos, materiais, produtos médicos-hospitalares, correlatos e medicações necessários à adequada execução dos procedimentos de hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito, nas unidades hospitalares da rede estadual, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

4.9.2. Todos os itens utilizados deverão estar regularizados junto à ANVISA, com registro sanitário válido, prazo de validade compatível com o uso seguro, e armazenagem e transporte conforme normas técnicas específicas, inclusive aquelas constantes da RDC nº 430/2020 – ANVISA, que trata de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de medicamentos.

4.9.3. Deverão ser fornecidos, no mínimo:

a) Concentrado polieletrólítico para hemodiálise (CPHD), conforme necessidade operacional





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

e características dos equipamentos utilizados, observando os critérios da RDC nº 08/2001 – ANVISA;

- b)** Cartuchos ou filtros de bicarbonato, quando aplicável;
- c)** Filtros dialisadores (capilares), linhas arterial e venosa, conectores estéreis descartáveis, compatíveis com os equipamentos utilizados;
- d)** Cateteres venosos centrais para hemodiálise, duplo lúmen, estéreis, com diferentes calibres e comprimentos, conforme indicação médica;
- e)** Soluções de lavagem, antissépticos, kits para acesso vascular e desinfecção de superfícies, conforme protocolos de prevenção de infecção relacionada à assistência;
- f)** Equipos, seringas, luvas, máscaras, aventais, campos estéreis e demais itens de proteção individual e materiais de consumo assistencial;
- g)** Medicações de suporte frequentemente utilizadas durante ou após o procedimento dialítico, quando indicadas, tais como: solução salina a 0,9%, glicose hipertônica 50%, anticoagulantes, hidrocortisona, noradrenalina (quando aplicável), e outras prescritas em protocolo e de uso emergencial durante intercorrências dialíticas.

4.9.4. Todos os insumos e medicamentos deverão ser mantidos sob condições adequadas de conservação, controle de lote e rastreabilidade, com registros sistematizados e disponibilizados à fiscalização contratual, sempre que solicitado. É terminantemente proibido o reuso de materiais descartáveis, tais como: agulhas, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e quaisquer outros dispositivos de uso único. Não será permitido o reaproveitamento de sobras de medicamentos ou soluções parcialmente manipuladas ou utilizadas.

4.9.5. A contratada deverá monitorar o consumo médio mensal, prever reposições periódicas, adotar controles de estoque e implementar medidas preventivas contra desabastecimento, desperdício, contaminação cruzada ou uso de material vencido.

4.10. Da Equipe de Saúde para Prestação do Serviço

4.10.1 A empresa contratada deverá dispor de equipe médica e multiprofissional habilitada, dimensionada de forma compatível com a complexidade do procedimento de hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito, garantindo a prestação de assistência segura,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

contínua, resolutiva e humanizada, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela ANVISA, pelos conselhos profissionais competentes e pela legislação sanitária vigente.

a) A contratada deverá manter, obrigatoriamente, os seguintes responsáveis técnicos formalmente designados:

I. 01 (um) médico nefrologista, com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nefrologia, o qual deverá ser responsável técnico pelo serviço, assumindo as atribuições legais perante os órgãos de controle e fiscalização;

II. 01 (um) enfermeiro, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), título de especialista em Nefrologia reconhecido por instituição competente e experiência mínima comprovada de dois anos em serviços de TRS, que responderá tecnicamente pela equipe de enfermagem e pela conformidade dos procedimentos assistenciais.

b) A equipe mínima de assistência direta ao paciente durante os procedimentos à beira leito deverá ser composta por:

I. Médico nefrologista ou médico nefrologista pediátrico, conforme o perfil etário e clínico do paciente;

II. Enfermeiro com especialização em Nefrologia, responsável pelo planejamento, execução e supervisão dos cuidados assistenciais;

III. Técnicos de enfermagem capacitados e treinados em terapia dialítica, aptos a atuar sob supervisão direta do enfermeiro, na operação dos equipamentos e execução das atividades assistenciais de sua competência.

4.10.1.1 É terminantemente vedada a utilização de estagiários, profissionais não habilitados ou em processo de formação para o desempenho de quaisquer atividades vinculadas à prestação do serviço de hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito, sob pena de caracterização de infração contratual grave.

c) É de inteira e exclusiva responsabilidade da equipe de saúde da empresa contratada:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

I. Emitir prescrição médica individualizada do procedimento dialítico, conforme avaliação clínica do paciente, parâmetros laboratoriais e diretrizes técnicas vigentes, garantindo a indicação adequada da modalidade, frequência e duração da terapia, entre outros.

II. Acompanhar o paciente de forma contínua e qualificada durante todo o procedimento, desde a instalação da sessão até o término;

III. Monitorar, em tempo real, as condições clínicas e hemodinâmicas do paciente, adotando intervenções imediatas em casos de intercorrência clínica;

IV. Realizar o registro sistemático de todos os parâmetros assistenciais, intercorrências e condutas adotadas, conforme protocolos estabelecidos e exigências regulatórias.

V. A contratada deverá manter escala regular, formalizada e constantemente atualizada de profissionais qualificados, compatível com a demanda e o fluxo de atendimento estabelecido pela SESA/AP, garantindo cobertura assistencial plena, ininterrupta e contínua, inclusive em finais de semana e feriados

4.10.1.2 Todos os profissionais da equipe da contratada deverão atuar devidamente uniformizados e identificados por crachá funcional ou equivalente, contendo, no mínimo, nome completo, função exercida e nome da empresa contratada, de modo a assegurar a adequada identificação perante pacientes, familiares, equipes hospitalares e órgãos de fiscalização.

4.10.1.3 A ausência de equipe técnica habilitada, a descontinuidade da assistência ao paciente ou a omissão na condução de intercorrências clínicas durante o atendimento do paciente configurarão falha grave na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e no instrumento contratual firmado.

4.10.1.4. A contratada deverá manter escala regular, formalizada e constantemente atualizada de profissionais qualificados, compatível com a demanda e fluxo de atendimento estabelecido pela SESA/AP, assegurando cobertura plena e ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados.

4.11. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES À TERAPIA DIALÍTICA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.11.1 A contratada deverá assegurar, de forma direta ou por meio de rede subcontratada habilitada, a oferta e a execução dos serviços complementares indispensáveis à adequada prestação da Terapia Renal Substitutiva (TRS) em regime ambulatorial e hospitalar, compreendendo sessões de hemodiálise e hemodiafiltração.

4.11.2 Os serviços complementares deverão ser realizados em conformidade às normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança, a continuidade e a efetividade do tratamento de pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica, tanto nas fases de início e manutenção da terapia quanto no manejo de complicações.

4.11.2.1 São considerados serviços complementares essenciais para o cumprimento do objeto contratual:

- I. Implante de cateter de longa permanência para hemodiálise;
- II. Retirada de cateter de longa permanência para hemodiálise;
- III. Implante de cateter duplo lúmen para hemodiálise;
- IV. Ultrassonografia vascular com doppler colorido;
- V. Confecção de fístula arteriovenosa (FAV) para hemodiálise;
- VI. Biópsia renal percutânea unilateral com exame histopatológico;
- VII. Implante de prótese arteriovenosa (PTFE).

4.11.3. As indicações clínicas detalhadas para cada procedimento constam no Estudo Técnico Preliminar que embasa a presente contratação, integrando este Termo de Referência.

4.11.4. A contratada deverá garantir que todos os procedimentos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe, e que disponham de infraestrutura e equipamentos adequados, devidamente licenciados e regularizados junto aos órgãos competentes.

4.11.5. A operacionalização dos serviços complementares deverá estar integrada às sessões regulares de hemodiálise e hemodiafiltração, prevenindo descontinuidade do tratamento, evitando complicações e assegurando a integralidade do cuidado nefrológico.

4.11.6. O não cumprimento das exigências previstas neste item implicará aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, conforme Lei nº 14.133/2021 e demais normas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

aplicáveis.

4.12. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIÁLISE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

4.12.1. A regulação dos serviços será realizada pela Central de Regulação da SESA/AP, através do SISREG, com fluxos distintos para ambiente hospitalar e ambulatorial.

4.12.1.1. Regulação no Âmbito Hospitalar

4.12.1.2. A indicação do procedimento de hemodiálise ou hemodiafiltração à beira leito deverá ser realizada pela equipe médica assistente da unidade hospitalar onde o paciente encontra-se internado, com base nos critérios clínicos estabelecidos neste termo, devendo a solicitação obedecer aos seguintes trâmites:

4.12.1.3. A solicitação do procedimento deverá ser encaminhada ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) da respectiva unidade hospitalar, contendo:

- a)** Justificativa clínica detalhada registrada no prontuário do paciente;
- b)** Formulário padronizado da unidade de saúde, devidamente preenchido e assinado pelo médico responsável.
- c)** Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) devidamente preenchida, contendo a descrição do procedimento solicitado, os dados completos do paciente e demais informações clínicas necessárias.

4.12.1.4. O NIR será responsável por inserir a solicitação no Sistema de Regulação (SISREG) para análise e autorização da Regulação Central da SESA. Após a autorização do procedimento, o NIR comunicará formalmente a clínica de internação do paciente, por meio de documento próprio extraído do sistema, e o referido setor ficará encarregado de acionar a empresa contratada para a execução do serviço.

4.12.1.5. A empresa contratada deverá, após o acionamento, realizar a prescrição médica e a execução do procedimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela contratante.

4.12.2. Transição do paciente internado para o regime ambulatorial

4.12.2.1. Nos casos em que o paciente internado permaneça com indicação de continuidade do tratamento dialítico após alta hospitalar, o seguinte fluxo deverá ser observado:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.12.2.2. Antes da alta médica, o médico assistente deverá preencher o formulário de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC), com a indicação formal da modalidade dialítica (hemodiálise ou hemodiafiltração) a ser realizada de forma contínua em regime ambulatorial.

4.12.2.3. O NIR será responsável por inserir a solicitação no SISREG e somente após autorização da Regulação Central, o paciente receberá a alta hospitalar com encaminhamento formal ao serviço social da nefrologia:

- a) Em Macapá, no setor de nefrologia do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima – HCAL;
- b) Em Santana, no setor de nefrologia do Hospital Estadual de Santana – HES.

4.12.2.4. O serviço social juntamente com a equipe técnica realizará o acolhimento e o agendamento da primeira sessão ambulatorial, promovendo a continuidade da terapêutica dialítica de forma segura, regular e integrada à rede de atenção.

4.13. Regulação no âmbito ambulatorial

4.13.1. Para pacientes que se encontram em acompanhamento clínico especializado e que, em ambiente ambulatorial, recebam indicação formal para início da terapia dialítica, o fluxo será o seguinte:

- a) O médico nefrologista responsável deverá emitir a prescrição e preencher o formulário de APAC com a indicação da modalidade indicada (hemodiálise ou hemodiafiltração).
- b) O paciente, munido da documentação, deverá ser encaminhado ao serviço social e equipe técnica do setor de nefrologia do HCAL ou do HES, conforme domicílio ou disponibilidade assistencial.
- c) A equipe técnica da Clínica de Nefrologia do HCAL ou HES realizará a inserção da solicitação no SISREG com a indicação da clínica desejada, para análise e autorização da Regulação Central da SESA.
- d) Após autorização, o paciente será alocado na unidade de referência disponível conforme autorização da Central de Regulação, seja ela própria da rede pública estadual ou de prestador contratado, com agendamento e início do tratamento dialítico conforme cronograma estabelecido.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.14. Da alocação de pacientes nos serviços de diálise

4.14.1. A alocação de pacientes nos serviços de diálise, tanto no regime hospitalar quanto ambulatorial, será realizada de forma técnica, impessoal e transparente, observando-se os seguintes princípios:

- a) Prioridade clínica e classificação de risco, com base em parâmetros validados de gravidade e necessidade assistencial;
- b) Ordem cronológica das solicitações, respeitado o tempo de inserção no sistema regulador e a condição de saúde do paciente;
- c) Capacidade operacional e geográfica das unidades prestadoras, promovendo a eficiência do atendimento e a continuidade do cuidado.

4.14.2. A SESA poderá, a qualquer tempo, revisar os fluxos de regulação com base em diretrizes clínicas atualizadas, evidências assistenciais e parâmetros de gestão da rede, a fim de garantir maior efetividade, equidade e racionalidade na prestação do serviço.

4.15. DA GESTÃO DE QUALIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL DOS SERVIÇOS

4.15.1. A prestação dos serviços de diálise, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, deverá ser executada com base nos princípios da gestão da qualidade em saúde, assegurando uma assistência segura, integral, interdisciplinar, resolutiva, centrada no paciente e permanentemente monitorada por indicadores clínico-operacionais mensuráveis.

4.15.2. A contratada deverá adotar boas práticas assistenciais, administrativas e sanitárias, com enfoque na melhoria contínua da qualidade do serviço prestado, observando as diretrizes da ANVISA, do Ministério da Saúde, da SESA/AP, bem como as recomendações dos conselhos profissionais de medicina, enfermagem e demais categorias envolvidas.

4.15.3. A contratada deverá manter registros sistemáticos, completos, atualizados e fidedignos das ações executadas, preferencialmente em prontuário eletrônico, de modo a garantir a rastreabilidade das condutas médicas, de enfermagem e de todos os demais profissionais envolvidos na execução do serviço, em conformidade com os princípios de segurança do paciente e com a legislação vigente sobre guarda e sigilo de informações clínicas.

4.15.4. O modelo assistencial deverá prever discussões multiprofissionais regulares, com





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

plano terapêutico individualizado e abordagem centrada no paciente. A contratada deverá manter programa estruturado de educação permanente, com capacitações regulares da equipe em temas como humanização, biossegurança, IRAS (infecções relacionadas à assistência à saúde), urgências dialíticas, manejo de cateteres, farmacovigilância, entre outros.

4.15.5. A instituição executora deverá contar com os seguintes núcleos e comissões, ativos:

- a)** Núcleo Interno de Regulação – NIR;
- b)** Núcleo de Qualidade Assistencial – NQA ou NAQH;
- c)** Núcleo de Segurança do Paciente – NSP;
- d)** Comissão de Controle de Infecção – CCIH;

4.15.6. Deverá ser implementado um sistema de gestão de risco clínico-assistencial, com mapeamento de processos críticos, planos de contingência e medidas de mitigação de falhas, especialmente em intercorrências intra-hospitalares ou eventos adversos durante procedimentos dialíticos.

4.16. Indicadores mínimos obrigatórios a serem monitorados e reportados mensalmente à SESA/AP

4.16.1. A contratada deverá consolidar e encaminhar à SESA/AP, até o quinto dia útil de cada mês, relatório técnico detalhado contendo os seguintes indicadores quantitativos e qualitativos referentes ao mês anterior, separados por unidade executora e modalidade (ambulatorial / hospitalar):

a) Indicadores de Produção

- I.** Número total de sessões de hemodiálise realizadas;
- II.** Número total de sessões de hemodiafiltração realizadas;
- III.** Número total de sessões de hemodiálise/hemodiafiltração a beira leito realizadas; **IV.** Número de pacientes atendidos no mês (por CPF/SUS);
- V.** Número de sessões por paciente;
- VI.** Número de sessões por modalidade (ambulatorial vs. hospitalar);
- VII.** Número de sessões canceladas e respectivos motivos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

b) Indicadores Clínico-Assistenciais

- I. Número de intercorrências clínicas durante ou imediatamente após a diálise;
- II. Tipo e frequência de eventos adversos (hipotensão, náusea, sangramento, obstrução de acesso vascular, etc.);
- III. Taxa de complicações infecciosas relacionadas ao acesso vascular (por mil sessões);
- IV. Taxa de mortalidade geral dos pacientes em diálise (mensal);
- V. Mortalidade específica por modalidade (ambulatorial vs. hospitalar);
- VI. Número de óbitos durante ou até 72h após sessão dialítica, com relato circunstanciado obrigatório;
- VII. Número de altas clínicas e de encaminhamentos;
- VIII. Número de suspensões definitivas do tratamento e respectivas causas.

c) Indicadores Operacionais e de Qualidade

- I. Taxa de infecção hospitalar (quando em leito hospitalar);
- II. Taxa de satisfação dos usuários (quando aplicável);
- III. Número de auditorias internas realizadas pela própria contratada;
- IV. Número de eventos adversos notificados e tratados;
- V. Ações de melhoria implementadas pelos núcleos e comissões obrigatórias;
- VI. Treinamentos realizados com as equipes assistenciais;
- VII. Outras informações pertinentes solicitadas pela SESA/AP.

4.16.2. Todos os dados deverão ser apresentados em formato consolidado e analítico, acompanhados de planilha detalhada (Excel ou equivalente), e documento oficial assinado por representante técnico da contratada (médico responsável técnico e gestor administrativo).

4.16.3. A ausência injustificada do envio dos relatórios ou a detecção de inconformidades poderá ensejar advertência, glosa de pagamento proporcional ou outras sanções contratuais, nos termos da legislação vigente e do contrato administrativo firmado. Para fins de avaliação, controle e monitoramento da execução da prestação dos serviços contratados, a SESA/AP instituirá, por meio de Portaria específica, uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação Contratual. A referida portaria designará formalmente os membros da comissão, com a devida





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

identificação nominal, vínculo institucional e respectivas atribuições, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.16.4. Compete à comissão acompanhar a execução físico-financeira do contrato, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, analisar relatórios técnicos e de produção apresentados pela contratada, propor medidas corretivas em caso de desconformidades e emitir pareceres que subsidiem o processo de liquidação das faturas, assegurando a adequada prestação dos serviços e o interesse público.

4.17. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SUS

4.17.1. A contratada será responsável pela emissão do relatório de prestação de contas para fins de faturamento, devendo observar integralmente as normas técnicas e operacionais vigentes dos sistemas oficiais de informação do SUS e fluxograma estabelecido pelo Núcleo de Controle e Avaliação – NCA/SESA, conforme a modalidade do atendimento prestado – ambulatorial ou hospitalar. O correto processamento das informações é essencial para a captação de recursos junto ao Ministério da Saúde, sendo etapa imprescindível para garantir a continuidade e a viabilidade operacional dos serviços contratados.

4.17.2. Para fins de envio das informações referentes a produção, a contratada deverá encaminhar mensalmente os arquivos contendo os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), conforme cronograma, normas e diretrizes estabelecidos pelo Núcleo de Controle e Avaliação – NCA/SESA. Os dados informados deverão refletir, de forma fidedigna, os serviços efetivamente executados no período de competência que está sendo processado.

4.18. Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS

- a)** Arquivo de APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade) e/ou BPA (Boletim de Produção Ambulatorial);
- b)** Relação Nominal por APAC, contendo: número da APAC, Cartão Nacional do SUS - CNS do paciente, número da remessa, código dos procedimentos, data da autorização no SISREG, data da execução do atendimento, número da solicitação no SISREG, quantidade e valores dos procedimentos (SUS, SESA e total);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- c) Relação Nominal por BPA, com as mesmas informações exigidas na APAC, conforme aplicável;
- d) Planilha com informações consolidadas dos procedimentos executados.

4.18. Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS

- a) Arquivo de faturamento no modelo compatível com o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), modelo SIS/AIH;
- b) Relação Nominal contendo: CNS do paciente, número da AIH, código e nome do procedimento, quantidade e valores (SUS, SESA e total);
- c) Planilha com informações consolidadas dos procedimentos executados.

4.18.1. Todos os documentos enviados deverão conter dados assistenciais e administrativos completos, consistentes, auditáveis e compatíveis com os registros de atendimento, prontuários clínicos e autorizações regulatórias, sob pena de glosa, rejeição e indeferimento do faturamento.

4.19. Habilitação e Manutenção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

- a) Possuir cadastro ativo no CNES sob jurisdição do Estado do Amapá;
- b) Manter previamente cadastrados no CNES todos os profissionais, equipamentos e serviços obrigatórios à execução dos procedimentos contratados, conforme estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP;
- c) Assegurar que os procedimentos a serem realizados estejam compatíveis com a modalidade de atendimento registrada no CNES do estabelecimento e com o seu perfil assistencial;
- d) Manter o cadastro do CNES atualizado, com envio mensal das informações para transmissão à base nacional do Ministério da Saúde.

4.20. Fluxo Operacional para Fins de Faturamento

4.20.1. O fluxo e os prazos para envio, validação e processamento das informações de produção – que constituirão a base para o faturamento dos serviços – serão definidos e formalizados pela SESA/AP no momento da assinatura do contrato administrativo. A contratada deverá cumprir rigorosamente os critérios estabelecidos, sob pena de aplicação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

de sanções administrativas, glosas de pagamento ou outras penalidades contratuais.

4.20.2. O pagamento dos serviços prestados estará condicionado à comprovação da produção assistencial, devidamente apresentada e validada pelo NCA/SESA, em estrita conformidade com os parâmetros definidos nos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS. A observância rigorosa das normas de faturamento é indispensável para fomentar a sustentabilidade financeira do contrato, garantindo a regularidade da captação de recursos federais destinados à manutenção e expansão da assistência nefrológica no Estado do Amapá.

4.21. DA NATUREZA E REGIME DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.21.1. A prestação dos serviços especializados de diálise, em regime ambulatorial e hospitalar, incluindo sessões de hemodiálise, hemodiafiltração e procedimentos complementares, classifica-se como serviço especial, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto de alta complexidade técnica, variabilidade assistencial e exigência de infraestrutura específica, que impedem descrição por especificações padronizadas e usuais de mercado. A execução requer equipe multiprofissional especializada, tecnologias sensíveis, observância a protocolos clínicooperacionais rigorosos e plena conformidade às normativas sanitárias vigentes, demandando justificativa prévia da Administração quanto à natureza do objeto, para subsidiar o planejamento e a seleção da forma de contratação mais adequada à realidade assistencial do Estado, assegurando a continuidade e a segurança da atenção prestada aos usuários do SUS com doença renal aguda ou crônica.

4.21.2. O serviço é continuado, uma vez que o tratamento dialítico configura assistência especializada e ininterrupta, cuja suspensão pode acarretar agravamento clínico e risco de morte. Trata-se de serviço permanente, com execução que pode transcender um exercício financeiro, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

4.21.3. O regime de execução é indireto, por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviço, conforme Instrução Normativa SEFES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que disciplina o regime de execução indireta previsto na Lei nº 14.133/2021. A medição e o pagamento ocorrerão por produção efetivamente executada e validada (preço unitário





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

por procedimento/sessão), em conformidade com o Termo de Referência e com os sistemas oficiais de informação do SUS.

5. CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO:

5.1 Os serviços a serem contratados deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos quantitativos estimados estabelecidos neste Termo de Referência, definidos com base na demanda das Unidades de Saúde da Rede Estadual e nas diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA/AP. Tais quantitativos foram fundamentados no levantamento situacional constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado, e encontram-se detalhados nos Anexos I deste instrumento.

5.2. Para fins de estimativa de consumo, foram consideradas as necessidades ordinárias mensais e anuais relacionadas à prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), contemplando as modalidades ambulatoriais e hospitalares (à beira leito), bem como os procedimentos complementares diretamente vinculados à viabilização e continuidade da terapia dialítica.

5.3. As estimativas preliminares incluem:

I. Sessões mensais de hemodiálise convencional ambulatorial: 5.200 (total anual estimado: 62.400);

II. Sessões mensais de hemodiafiltração online (HDF-ON) ambulatorial: 1.040 (total anual estimado: 12.480);

III. Sessões mensais de hemodiálise/hemodiafiltração à beira leito (regime hospitalar): 1.200 (total anual estimado: 14.400).

5.3.1. Além das sessões dialíticas, estão incluídos os seguintes serviços complementares à terapia dialítica, com as respectivas estimativas mensais e anuais:

I. Implante de cateter de longa permanência para hemodiálise: 45 procedimentos/mês (total anual estimado: 540);

II. Retirada de cateter de longa permanência para hemodiálise: 30 procedimentos/mês (total anual estimado: 360);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- III. Implante de cateter duplo lúmen: 120 procedimentos/mês (total anual estimado: 1.440);
- IV. Ultrassom vascular com doppler colorido: 300 procedimentos/mês (total anual estimado: 3.600);
- V. Confecção de fístula arteriovenosa: 60 procedimentos/mês (total anual estimado: 720);
- VI. Biópsia renal percutânea unilateral com exame histopatológico: 20 procedimentos/mês (total anual estimado: 240);
- VII. Implante de prótese arteriovenosa (PTFE): 10 procedimentos/mês (total anual estimado: 120).

5.3.2. As quantidades descritas têm caráter estimativo, considerando-se oscilações naturais na demanda assistencial, e não configuram obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA DA CONTRAÇÃO:

6.1. O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste TR, de forma plena e cabal, conforme padrão exarado através do documento. A contratação do objeto deste TR dar-se-á através do procedimento de inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, por meio de credenciamento via chamamento público, com base no inciso I do Art. 78 da Lei n. 14.133/2021.

6.2. Do credenciamento

6.2.1. O credenciamento será de forma paralela e não excludente, por ser mais vantajoso para a Administração para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Poderão participar do credenciamento objeto do presente chamamento público as empresas de prestação de serviços na área de TRS, que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Estadual.

6.2.2. A(s) empresa(s) a serem credenciada(s) serão submetidas a processo de habilitação, respeitando os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, e a distribuição da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

demanda será realizada respeitando a ordem cronológica de habilitação. **6.2.3.** A SESA/AP firmará contrato com a(s) empresa(s) credenciada(s) conforme a ordem cronológica de habilitação, respeitando os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e considerando a necessidade assistencial de contratação dos serviços pleiteados. A contratação será efetuada observando a equidade na distribuição das oportunidades, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira eficiente e conforme as necessidades de saúde pública do Estado.

6.2.4. O instrumento contratual entre a SESA e as pessoas jurídicas credenciadas, terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, e as prorrogações ocorrerão nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. O pretenso credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração. **6.2.6.** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

6.2.7. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

6.2.8. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no instrumento convocatório, será publicado e deverá estar permanentemente disponível e atualizado no PNCP, além do Diário Oficial do Estado do Amapá.

6.2.9. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.3. Do Descredenciamento

6.3.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Contrato/Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a SESA notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.

6.3.2. Caso seja comprovada a ocorrência, a tentativa de fraude ou dolo por parte do credenciado, que tenha causado, possa causar ou venha a causar qualquer tipo de prejuízo à SESA, o Termo de Credenciamento será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Nessa hipótese, ficará desde já estabelecida a obrigatoriedade de ressarcimento integral dos prejuízos causados, além da aplicação da multa contratual.

6.3.3. Caso comprovado que o credenciado agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente descredenciado, para todos os procedimentos junto à SESA, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

6.3.4. A empresa credenciada poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

6.3.5. A SESA poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do objeto deste termo de referência, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

6.3.6. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários do objeto deste termo de referência pelos 30 (trinta) dias subsequentes.

6.3.7. No que couber, os procedimentos de descredenciamento seguirão as regras aplicáveis à rescisão contratual administrativa, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado.

6.3.8. A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

revogação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas para a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), nas modalidades de hemodiálise convencional e hemodiafiltração, em regime ambulatorial e hospitalar, será conduzida com base em critérios objetivos, técnicos e previamente definidos, de forma a assegurar eficiência administrativa, equidade na prestação dos serviços, mitigação de riscos operacionais e continuidade da assistência à saúde.

7.2. A aplicação desses critérios será realizada por meio de Matriz Técnica de Priorização, a qual permitirá hierarquizar os prestadores habilitados conforme sua capacidade operacional, estrutural e assistencial no momento da alocação de pacientes. **7.3. Critérios Considerados**

a) Capacidade técnico-operacional – estrutura física e equipamentos dialíticos Avaliação da infraestrutura da clínica ou unidade hospitalar, incluindo a quantidade e a condição de funcionamento das máquinas de diálise, sistemas de tratamento de água (osmose reversa), poltronas, geradores de energia, além da conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança exigidas pela ANVISA (RDC nº 154/2004).

b) Capacidade técnico-profissional – equipe multiprofissional especializada Análise da disponibilidade e qualificação da equipe de saúde (médicos nefrologistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros), em número suficiente e com responsável técnico devidamente registrado em conselho profissional.

c) Capacidade operacional – disponibilidade de turnos e vagas Verificação da capacidade instalada e da disponibilidade de vagas em turnos regulares (manhã e tarde) e extraordinários (noturno) considerando a demanda assistencial proveniente da SESA. **d)** Capacidade logística e insumos Avaliação da garantia de fornecimento contínuo de insumos (dialisadores, linhas, soluções, medicamentos de suporte) e da logística necessária para armazenamento e distribuição dos materiais, assegurando a manutenção da regularidade do serviço.

e) Rodízio técnico controlado Critério de alternância entre os prestadores aptos, de modo a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

promover a equidade na distribuição de pacientes, reduzir riscos de concentração e assegurar a participação equilibrada de todos os credenciados habilitados.

MATRIZ TÉCNICA DE PRIORIZAÇÃO DE DEMANDA			
Critério	Descrição	Pontuação máxima	Regras de pontuação
1. Estrutura física e equipamentos dialíticos	Avalia a infraestrutura da unidade, incluindo máquinas de diálise, sistema de osmose reversa, gerador de energia e adequação sanitária.	3 pontos	• 3 pts – Estrutura completa e validada • 2 pts – Estrutura adequada, porém em adequação parcial • 0 pts – Estrutura insuficiente ou irregular
2. Equipe multiprofissional especializada	Verifica a composição e habilitação da equipe técnica necessária e completa à prestação do serviço, incluindo com responsável técnico (RT) médico e de enfermagem oficializados pelos conselhos profissionais.	2 pontos	• 2 pts – Equipe completa e habilitada • 1 pt – Equipe parcial, sem RT certificado pelo conselho de classe. • 0 pts – Equipe insuficiente
3. Capacidade operacional de atendimento	Considera a quantidade de máquinas disponíveis e turnos ofertados (manhã, tarde e noite).	2 pontos	• 2 pts – Capacidade integral nos três turnos • 1 pt – Capacidade parcial em um ou dois turnos. • 0 pts – Capacidade insuficiente para atendimento.
4. Capacidade logística e insumos	Avalia a regularidade no fornecimento de insumos e a estrutura	2 pontos	• 2 pontos – Apresenta garantia plena





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

	logística da empresa contratada, incluindo a manutenção de estoque mínimo estratégico capaz de suprir eventualidades decorrentes das dificuldades de acesso no Estado do Amapá. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados documentos que evidenciem a garantia de abastecimento.		de fornecimento contínuo, com estoque mínimo estratégico equivalente a 60 dias de consumo regular, abrangendo todos os insumos necessários à execução contínua do serviço, com atenção especial aos itens críticos. • 1 ponto – Atende parcialmente ao critério, apresentando estoque inferior ao mínimo exigido ou cobertura incompleta de itens críticos. • 0 pontos – Não atende aos requisitos acordados.
5. Rodízio técnico controlado	Busca a equidade na distribuição entre os credenciados.	1 ponto	• 1 pt – Prestador não atendido no ciclo atual • 0 pts – Prestador contemplado integralmente
Total de Pontos Possíveis: 10 pontos Aplicação: A matriz será aplicada pela SESA/AP sempre que houver necessidade de alocação de nova demanda. Em caso de empate na pontuação, será considerada a ordem cronológica de habilitação. Persistindo o empate, será adotado sorteio administrativo com registro formal.			

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

8.1. A prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) deverá iniciar-se mediante emissão da ordem de execução do serviço pela SESA/AP, de forma imediata e contínua,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

conforme demanda regulada pela Central de Regulação Estadual, nos termos e prazos previstos no contrato individual firmado com a empresa credenciada, respeitada a capacidade instalada previamente declarada.

8.2. A execução do objeto compreenderá a realização de sessões de hemodiálise convencional e hemodiafiltração online nas modalidades ambulatorial e hospitalar (à beira leito), bem como a execução dos procedimentos complementares vinculados à terapêutica dialítica, sendo exigida a plena disponibilidade da estrutura física, tecnológica, humana, medicamentosa e logística da contratada para atendimento às solicitações da contratante durante toda a vigência do contrato.

8.3. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com os critérios técnicos, operacionais e assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência, nas propostas apresentadas, nos protocolos assistenciais e nos instrumentos normativos vigentes, especialmente aqueles editados pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA/AP.

8.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado por equipe técnica designada, com base nos registros de produção ambulatorial e hospitalar, nas fichas de controle clínico e nos sistemas próprios da SESA/AP, cabendo à contratada garantir a rastreabilidade de cada sessão, incluindo data, horário, turno, nome do paciente, responsável técnico, equipe assistencial envolvida e demais dados exigidos para fins de controle, auditoria e pagamento.

8.5. Os serviços executados que apresentarem inconformidades técnicas, operacionais ou documentais — como registros incompletos, uso inadequado de insumos, ausência de validação clínica ou descumprimento das diretrizes contratuais — poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada proceder às correções ou complementações necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

8.6. O recebimento do objeto ocorrerá nos moldes do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue: a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado que comprove o cumprimento das obrigações





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

técnico-assistenciais, baseado nos registros operacionais e nos controles de produção; b) Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente da SESA/AP, após análise documental e técnica, mediante emissão de atestado de conformidade da execução contratual.

8.7. Considerar-se-á como data de aceitação efetiva do serviço a data da emissão do atestado de conformidade pela fiscalização técnica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da análise dos registros assistenciais e da documentação apresentada.

8.8. A constatação de inconformidades nos serviços prestados poderá suspender a aceitação e o pagamento até a completa regularização, sendo a nova data de entrega considerada aquela da efetiva correção de todas as pendências identificadas.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da má execução, da inobservância das normas técnicas e contratuais ou do descumprimento das obrigações pactuadas, permanecendo válidas as responsabilidades civil, administrativa, trabalhista, tributária, ética e ambiental.

8.10. A fiscalização técnica acompanhará continuamente a execução dos serviços por meio de relatórios, visitas in loco, controle de qualidade da água utilizada, análise de prontuários e demais instrumentos, emitindo registros e pareceres quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, podendo recomendar glosas, suspensão de pagamentos ou aplicação de penalidades, conforme o caso.

8.11. Em eventual controvérsia quanto à conformidade técnica da execução do objeto, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser formalmente notificada e autorizada a emitir nota fiscal apenas sobre a parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. No início do mês subsequente à prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, acompanhada do Relatório de Produção Assistencial, que deverá ser encaminhado e analisado pelo Núcleo de Controle e Avaliação (NCA/SESA)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

para fins de faturamento nos sistema de informação do SUS, contendo a discriminação quantitativa e qualitativa dos atendimentos realizados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS e com as regras definidas pela SESA/AP no momento da assinatura do contrato.

9.2. O pagamento dos serviços prestados estará condicionado à comprovação da produção assistencial e à sua validação pelo NCA/SESA, observando-se estritamente os critérios e prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de sanções administrativas, glosas de pagamento ou outras penalidades contratuais.

9.3. A unidade de medida para faturamento corresponderá ao procedimento efetivamente realizado (sessões de hemodiálise, hemodiafiltração ou serviços complementares), considerando o valor unitário estabelecido no contrato.

9.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos e devidamente atestados pelo fiscal do contrato. **9.5.** É condição para o processamento do pagamento a apresentação, por parte da contratada, de Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho (CNDT) e demais exigidos pela legislação vigente, em consonância com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A regularidade fiscal será verificada mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por meio de pesquisa nos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação de certidões atualizadas.

9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os seguintes elementos essenciais:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Identificação do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de execução a que se refere;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

e) Valor a pagar; e

f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância impeditiva à liquidação, esta ficará suspensa até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

9.9. Constatada, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será expedida notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos competentes a inadimplência e poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **9.11.** Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão final quanto à rescisão, caso a contratada não regularize.

9.12. Quando ocorrerem atrasos de pagamento exclusivamente por responsabilidade da Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada conforme taxa de juros de mora de 0,5% ao mês (6% ao ano), com aplicação das fórmulas previstas no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Na ocorrência de penalidades ou glosas, os valores correspondentes poderão ser descontados diretamente das faturas a pagar.

9.14. No pagamento, será observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, por fonte diferenciada de recursos, respeitando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Emitir ordem de início da prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, observadas as necessidades assistenciais e a programação pactuada.

10.2. Comunicar formalmente à(s) Contratada(s) quaisquer não conformidades, falhas ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

irregularidades identificadas na execução dos serviços de terapia renal substitutiva, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

10.3. Acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de comissão ou servidor formalmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção aos parâmetros técnicoassistenciais definidos pela legislação sanitária.

10.4. Efetuar o pagamento à(s) Contratada(s) pelos serviços efetivamente prestados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante regular liquidação da despesa e apresentação da documentação exigida.

10.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela(s) Contratada(s), desde que devidamente cumpridas as obrigações contratuais e legais.

10.6. Permitir livre acesso dos profissionais da(s) Contratada(s) às unidades de saúde indicadas para execução dos serviços, de forma compatível com as normas de segurança hospitalar, protocolos assistenciais e rotinas operacionais da SESA/AP.

10.7. Disponibilizar as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo dados sobre a demanda de pacientes, rotinas de funcionamento das unidades e orientações quanto aos fluxos de atendimento.

10.8. Garantir as condições mínimas de infraestrutura, segurança e apoio necessárias para a execução das atividades da(s) Contratada(s) nas dependências da contratante, sem prejuízo das obrigações próprias da prestadora.

10.9. Proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais, no tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10.10. É vedada a utilização de dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual para finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

10.11. Proceder ao descarte seguro de documentos físicos ou eletrônicos que contenham





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

dados pessoais ao término da execução contratual, observadas as normas aplicáveis.

10.12. Solicitar a substituição de profissionais, equipamentos ou insumos que se apresentem em desconformidade com as exigências técnicas ou legais aplicáveis, bem como com as especificações deste Termo de Referência.

10.13. Supervisionar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas e encaminhar os documentos para a devida liquidação e pagamento, observadas as exigências técnicas e administrativas pertinentes.

10.14. Designar formalmente a comissão ou servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo a verificação contínua do atendimento às especificações deste Termo.

10.15. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração interna da Contratada, tais como:

10.15.1 Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo se comunicar exclusivamente com seus prepostos ou representantes designados;

10.15.2 Determinar a contratação de pessoas específicas pela Contratada;

10.15.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada;

10.15.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do órgão contratante.

10.16. Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela(s) Contratada(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por atos da(s) Contratada(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.17. Representar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) o descumprimento pela(s) Contratada(s) das disposições da LGPD, quando couber, para a aplicação das sanções previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

10.18. Manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações obtidas no contexto da execução contratual, especialmente dados pessoais e dados sensíveis, vedando seu repasse a terceiros, salvo para cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

11.1. A(s) Contratada(s) deve(m) cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme descritivos, especificações e quantitativos, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

11.3. Prestar os serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise e hemodiafiltração, nas modalidades ambulatorial e hospitalar), utilizando recursos humanos e materiais próprios, assumindo todas as despesas decorrentes do transporte e deslocamento dos profissionais e equipamentos até os locais de atendimento.

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação.

11.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das unidades de saúde indicadas pela Administração contratante.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade. A Contratante fica autorizada a descontar tais valores da garantia contratual, se houver, ou dos pagamentos devidos.

11.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como por todos os encargos resultantes da referida execução.

11.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando ocasionados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.

11.9. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados.

11.10. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

contrato.

11.11. Todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação do serviço objeto deste Termo, serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).

11.12. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas contratuais aplicáveis à execução do objeto.

11.13. Cumprir rigorosamente as normas emanadas neste instrumento e demais legislações pertinentes.

11.14. Manter a execução contratual em conformidade com os prazos fixados pela Contratante.

11.15. Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Contratante.

11.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual.

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento, incluindo dados de pacientes, prontuários, exames e informações sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.18. Cumprir rigorosamente todas as normas, fluxos, regulamentos e rotinas institucionais estabelecidas para as unidades de saúde, bem como as legislações aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato.

11.19. Participar de treinamentos, reuniões e outras atividades de orientação promovidas pela Contratante, visando assegurar o pleno cumprimento das normas institucionais.

11.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório e da execução do contrato.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive custos variáveis futuros, complementando-os caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

11.22. A inadimplência da(s) Contratada(s) com relação aos encargos acima não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os bens ou serviços objeto deste termo.

11.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança do trabalho da Contratante.

11.25. Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as solicitações e reclamações da Contratante.

11.26. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado.

11.27. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas.

11.28. Prover pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupção. Em caso de substituição, fazê-lo por profissional da mesma categoria e habilitação, de forma imediata.

11.29. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e treinados para operar equipamentos de diálise, manipular insumos e atender pacientes conforme protocolos técnicos vigentes.

11.30. Disponibilizar profissionais uniformizados e identificados, portando crachá e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para o serviço. **10.31.** Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a prestação dos serviços nas modalidades contratadas, incluindo:

a) Para serviços ambulatoriais – infraestrutura física licenciada, área de tratamento de água conforme RDC nº 11/2014 da ANVISA, equipamentos e sistemas de monitoramento de qualidade da água.

b) Para serviços hospitalares (à beira leito) – equipamentos de hemodiálise dotados de sistema próprio de tratamento de água integrado ou acoplado (ou equivalente), dispensando área física específica.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 11.32.** Garantir a manutenção preventiva (com cronograma) e corretiva (com substituição de peças e assistência técnica) de todos os equipamentos utilizados.
- 11.33.** Cumprir integralmente a legislação de controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.
- 11.34.** Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, facultando acesso às suas dependências e unidades de atendimento.
- 11.35.** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, apresentando, quando solicitado, cópia atualizada dos programas PCMSO e PPRA ou equivalentes.
- 11.36.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual por meio de depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador.
- 11.37.** Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e quitação de obrigações trabalhistas.
- 11.38.** Cumprir rigorosamente as rotinas operacionais estabelecidas pelo órgão credenciador garantindo a segurança, a rastreabilidade e a qualidade dos serviços prestados.
- 11.39.** A(s) empresa(s) contratada(s) obriga-se a elaborar e encaminhar, mensalmente, ao fiscal de contrato ou comissão designada pela SESA/AP, relatórios gerenciais consolidados contendo a produção assistencial do período e os respectivos indicadores de desempenho, produção e de qualidade. Os relatórios deverão conter, no mínimo, informações sobre o número de pacientes atendidos, sessões realizadas por modalidade, adesão ao tratamento, registro de intercorrências clínicas e indicadores de qualidade assistencial, tais como taxas de infecção, complicações dialíticas, mortalidade e demais parâmetros definidos pela contratante. Os relatórios deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente à competência de produção, em formato digital, e poderão ser utilizados para fins de auditoria, regulação, avaliação e planejamento da assistência.
- 11.40.** A(s) empresa(s) contratada(s) será responsável pelo correto preenchimento, organização e envio das informações necessárias à formalização e processamento do faturamento dos procedimentos realizados, conforme os critérios e prazos definidos pelo Núcleo de Avaliação e Controle da SESA/AP. O descumprimento injustificado dos prazos ou o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

envio de informações incompletas, inconsistentes ou em desacordo com os fluxos definidos poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, inclusive glosa de valores, conforme previsão do contrato e da legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente gestor, comissão técnica ou representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços de terapia renal substitutiva e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inconformidades verificadas.

12.2. Sempre que possível, e caso haja recursos humanos suficientes, a designação do gestor, da comissão técnica ou do representante será feita entre servidores efetivos, observando o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As decisões e providências que extrapolarem a competência do agente público designado deverão ser submetidas à autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas necessárias.

12.4. O agente público responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando a correção de falhas ou defeitos identificados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.5. O representante da Contratante designado para a gestão ou fiscalização deverá possuir qualificação técnica compatível com a natureza do objeto, preferencialmente com formação e/ou experiência em gestão de contratos de serviços de saúde e na área de nefrologia ou correlata, garantindo efetividade na verificação de conformidade.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) Contratada(s) ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

12.7. As atividades de acompanhamento e fiscalização contratual serão realizadas de forma





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

preventiva, contínua e sistemática, podendo ser executadas por comissão ou por único servidor designado, desde que haja clara distinção de funções e que o volume de trabalho não comprometa a eficiência e a abrangência do controle.

12.8. A fiscalização prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício técnico identificado, ainda que resultante de falhas ocultas, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la(s) sempre que for necessário, com autonomia para tratar de todas as questões relacionadas à execução contratual.

12.10. A fiscalização técnica avaliará continuamente a conformidade da execução com as especificações deste Termo, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro mecanismo equivalente, a fim de mensurar o desempenho da contratada, aferindo aspectos como:

- a)** Produção e qualidade dos serviços efetivamente prestados nas sessões de diálise, conforme protocolos assistenciais e parâmetros técnicos definidos;
 - b)** Disponibilidade e funcionamento adequado dos equipamentos de hemodiálise/hemodiafiltração, incluindo manutenção preventiva e corretiva;
 - c)** Disponibilidade e atuação da equipe multiprofissional, com comprovação de habilitação e registro profissional;
 - d)** Cumprimento das normas de controle de qualidade da água tratada (quando aplicável) e dos protocolos de biossegurança;
 - e)** Atendimento aos indicadores assistenciais e operacionais estabelecidos no contrato.
- 11.11.** Sempre que constatada a não produção dos resultados contratados, a prestação com qualidade inferior à mínima exigida, a utilização de materiais, insumos ou recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior ao previsto, a fiscalização indicará a retenção ou glosa proporcional nos pagamentos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.12. A verificação da adequação do objeto contratado será realizada com base nos critérios,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

parâmetros e indicadores estabelecidos neste Termo de Referência, nas normas sanitárias aplicáveis e nas cláusulas contratuais.

12.13. A utilização do IMR ou de instrumento equivalente não exclui a adoção concomitante de outros métodos e ferramentas de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços.

12.14. Ao final do período de medição, o gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios técnicos, registros operacionais e documentação apresentada, comunicando à(s) Contratada(s) o valor exato apurado para faturamento, observando eventuais ajustes decorrentes de glosas ou retenções.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 a(s) licitante(s) e/ou contratada(s) que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal;
- j) Não cumprir ou cumprir irregularmente normas editalícias ou cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela administração;
- k) Desrespeitar determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A(s) licitante(s) e/ou contratada(s) que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeita, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves que não acarretem prejuízos significativos à Contratante; **b)** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação oficial;

c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou recusa em retirar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação oficial;

d) em caso de inexecução parcial, multa compensatória no mesmo percentual do item anterior, aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA/AP e consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando a gravidade da infração justificar tal imposição.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade implementado ou em aperfeiçoamento.

13.4. A advertência será aplicada quando a inexecução parcial não justificar penalidade mais grave.

13.5. A multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

intimação.

13.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado quando houver inexecução parcial que cause grave dano à Administração, inexecução total do contrato, descumprimento de prazos ou obrigações sem justificativa aceita, ou condutas que inviabilizem a execução do objeto.

13.7. A declaração de inidoneidade será aplicada em casos de apresentação de documentos ou declarações falsas, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos para frustrar a licitação, atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 ou hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade justificar.

13.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multas, descontadas dos pagamentos devidos.

13.9. A declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Estado ou autoridade máxima de autarquias e fundações estaduais.

13.10. Se a multa e indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

13.11. O impedimento de licitar/contratar e a declaração de inidoneidade exigem instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão com, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contados da intimação.

13.12. As sanções não excluem a obrigação de reparação integral do dano.

13.13. A estipulação da penalidade observará o princípio da proporcionalidade, considerando gravidade da conduta, caráter educativo, comprometimento do interesse público e prejuízo causado, com análise jurídica prévia nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

13.14. As hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato.

13.15. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

13.16. Infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações que também





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

se configuram como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, observando-se o rito e a competência da Lei Anticorrupção. **12.17.** É admitida a reabilitação mediante reparação integral do dano, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo (1 ano para impedimento e 3 anos para inidoneidade), cumprimento das condições de reabilitação e análise jurídica prévia conclusiva.

13.18. Descumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) ensejará representação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções do art. 52 da referida Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. De acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

14.1.1 São causas para extinção contratual por iniciativa da Administração:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias, cláusulas contratuais, protocolos assistenciais, especificações técnicas ou prazos pactuados;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração da razão social, composição societária ou estrutura operacional que comprometa a capacidade técnica, administrativa ou assistencial da contratada para a execução dos serviços;
- IV. Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do titular (quando pessoa física);
- V. Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
- VI. Atraso ou impossibilidade na obtenção, manutenção ou renovação das licenças sanitárias, autorizações de funcionamento, registro no CNES, certificações técnicas, ou qualquer documento exigido por legislação específica para a prestação de serviços de diálise;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

VII. Atraso ou impossibilidade de liberação, pela Administração, de instalações, rede hidráulica, elétrica, sistema de tratamento de água ou outros recursos físicos indispensáveis à execução dos serviços, quando de sua responsabilidade;

VIII. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima da Secretaria de Estado da Saúde.

14.2. O não cumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes poderá ensejar a extinção contratual.

14.3. O contratado poderá requerer a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II. Suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização por desmobilizações e mobilizações sucessivas e imprevistas; **iv.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, no pagamento de valores devidos pela Administração pela prestação dos serviços.

14.4. A não disponibilização, pela Administração, de condições indispensáveis à execução dos serviços — tais como espaço físico adequado, acesso à rede elétrica e hidráulica, sistema de tratamento de água, áreas para esterilização e armazenagem de insumos —, nos prazos contratuais, poderá ensejar a rescisão contratual quando inviabilizar a prestação do objeto.

14.5. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, participado ou para o qual tenha contribuído;

II. Poderão assegurar ao contratado o direito de suspender o cumprimento das obrigações até a normalização da situação, com possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021. **13.6.** A extinção do contrato





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral ou judicial, conforme cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

14.7. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo.

14.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção;
- III. Ressarcimento dos custos de desmobilização, devidamente comprovados.

14.9. Nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, a extinção unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Assunção imediata da execução dos serviços, no estado e local em que se encontrarem;
- b) Ocupação e utilização das instalações, equipamentos, materiais e pessoal necessários à continuidade dos serviços;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III. Pagamento de multas aplicadas;
 - IV. Exigência de assunção e conclusão da execução pela seguradora, quando aplicável;
- d) Retenção de créditos do contratado até o limite dos prejuízos e multas.

14.10. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à prestação por execução direta ou indireta.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.11. No encerramento do contrato, a contratada deverá realizar a transição contratual com transferência integral de protocolos assistenciais, registros de pacientes, dados operacionais e informações técnicas, sem perda de informações, podendo ser exigida a capacitação da equipe da Administração ou da nova empresa que assumirá os serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL:

15.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, mediante justificativa formal, de forma unilateral pela Administração ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Nas alterações unilaterais referidas no inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. É vedado que as alterações unilaterais impliquem transfiguração ou descaracterização do objeto originalmente contratado.

15.4. Em caso de alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da contratada, a Administração deverá, no mesmo termo aditivo, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observados os parâmetros e condições pactuados.

15.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.

15.6. Após a ocorrência da anualidade, e desde que solicitada pela contratada, poderá ser aplicado reajuste de preços, utilizando-se como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, observando-se que tal reajuste somente incidirá sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a data de sua aplicação.

15.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem a economia do contrato e que sejam decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

devidamente comprovados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar justificativa formal, nova planilha de preços e documentação comprobatória que demonstre a variação de custos, de modo a permitir que o valor contratual se mantenha compatível com os preços praticados no mercado.

15.9. A alteração decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada no momento da ocorrência do fato gerador, mediante termo aditivo específico.

15.10. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização à contratada, mediante termo indenizatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, se houver, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, se houver criação, modificação ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda superveniência de disposições legais ou normativas que comprovadamente repercutam sobre os custos do contrato.

15.13. Alterações contratuais que não impliquem modificação do objeto poderão ser registradas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses de:

I – variação do valor contratual decorrente de reajuste ou repactuação previstos no próprio contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras previstas contratualmente; III – alteração na razão social ou na denominação da contratada; IV – empenho de dotações orçamentárias adicionais ou suplementares.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Conforme faculdade estipulada no Art. 122, da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação será permitido à(s) empresa(s) subcontratar parte do objeto contratado, desde





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

que a parcela subcontratada não se refira à prestação da parcela principal do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A contratada deverá apresentar à Administração da SESA/AP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em conta específica, com correção monetária, em favor da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA/AP.

17.3. Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições estabelecidas originalmente. **16.4.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para cobertura de qualquer obrigação da contratada, esta deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração.

17.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução integral do objeto contratual, a liquidação do contrato e a comprovação da quitação de eventuais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais vinculadas à execução, sendo, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VISTORIA TÉCNICA

18.1. Durante o processo de habilitação técnica, a critério da Administração, a(s) empresa(s) poderão ser submetidas à vistoria técnica por equipe designada pela SESA/AP, visando comprovar, de forma presencial, no mínimo 10% de sua capacidade técnica e operacional para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

18.2. A vistoria tem como objetivo assegurar a conformidade das instalações, equipamentos, processos e equipe técnica com as exigências estabelecidas neste instrumento, bem como verificar a adequação da infraestrutura e da capacidade produtiva às necessidades assistenciais, observando-se as normativas vigentes da ANVISA, especialmente a RDC nº 11/2014 e demais regulamentações aplicáveis.

18.3. A responsabilidade pela indicação dos membros da equipe vistoriadora recairá sobre o Gabinete de Assistência Hospitalar da SESA/AP, devendo os profissionais possuir qualificação compatível para avaliação de serviços de saúde de alta complexidade, com ênfase em nefrologia e gestão hospitalar.

18.4. A vistoria será realizada com base nos requisitos técnicos específicos de cada modalidade de prestação dos serviços:

18.4.1 Hemodiálise Ambulatorial

- I. Infraestrutura física fixa e independente para realização dos procedimentos;
- II. Área de tratamento de água dedicada, composta por pré-tratamento, osmose reversa, reservatórios, rede de distribuição e pontos de uso, com controle de qualidade microbiológica e físico-química em conformidade com a RDC nº 11/2014;
- III. Sala de diálise com estações devidamente equipadas, sistema de climatização, iluminação e acessibilidade;
- IV. Área para paramentação, sala de emergência e sala de isolamento para pacientes portadores de doenças infectocontagiosas;
- V. Disponibilidade de equipamentos, mobiliário e insumos adequados à realização dos procedimentos;
- VI. Equipe multiprofissional conforme quantitativos e qualificações mínimas exigidas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

VII. Equipe treinada para operação, monitoramento e registro da produção nos sistemas SUS e nos sistemas próprios da SESA/AP.

18.4.2 Hemodiálise Hospitalar à Beira Leito

- I.** Disponibilidade de equipamentos portáteis com sistema acoplado de tratamento de água (osmose reversa portátil ou equivalente), devidamente registrados na ANVISA;
- II.** Comprovação da conformidade da qualidade da água tratada produzida pelos sistemas portáteis, com laudos de ensaio microbiológico e físicoquímico, quando couber;
- III.** Capacidade operacional para deslocamento e instalação dos equipamentos junto ao leito do paciente, sem prejuízo da segurança e do fluxo assistencial da unidade hospitalar;
- IV.** Garantia de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos portáteis, com substituição imediata em caso de falha;
- V.** Equipe treinada para operação, monitoramento e registro da produção nos sistemas SUS e nos sistemas próprios da SESA/AP.

18.5. Ao final de cada vistoria, será elaborado relatório técnico circunstanciado, contendo a análise dos requisitos atendidos, as eventuais não conformidades identificadas e as recomendações de adequação. Este relatório será encaminhado ao setor responsável pelo credenciamento para as providências cabíveis, com cópia ao Gabinete de Assistência Hospitalar.

18.6. O(s) credenciado(s) interessado(s) poderão realizar vistoria técnica prévia nos estabelecimentos de saúde indicados pela SESA/AP, até o último dia útil que anteceder a data de publicação do instrumento convocatório, para conhecimento das condições físicas, logísticas e operacionais dos locais de prestação do serviço.

18.7. Caso não optem pela vistoria prévia, o(s) credenciado(s) deverão apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e particularidades das unidades onde ocorrerá a execução dos serviços.

18.8. Para realização da vistoria prévia, quando solicitada, será necessário agendamento mediante contato eletrônico com o setor indicado no edital, informando data e horário pretendidos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para essa finalidade, desde que assegurada a rastreabilidade e integridade das informações.

19.3. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, o representante legal da empresa contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do contrato. **19.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser convocado o representante legal da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, critérios de aferição de desempenho e estratégias para a execução do objeto.

19.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) formalmente pela Administração, ou por seus substitutos. **16.6.** O fiscal técnico do contrato registrará, no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relevantes da execução contratual, incluindo não conformidades, falhas e medidas adotadas para correção.

19.7. Quando identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação formal à contratada, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas.

19.8. Ocorrências que demandem decisões ou medidas que ultrapassem a competência do fiscal técnico deverão ser comunicadas ao gestor do contrato em tempo hábil, para adoção das providências cabíveis.

19.9. No caso de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos pactuados, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros e ocorrências anotadas pelos fiscais,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

adotando ou encaminhando à autoridade superior aquelas providências que excedam sua competência.

19.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o processo de empenho e pagamento, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

19.12. Havendo descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva para solução do problema e comunicará ao gestor do contrato caso a situação ultrapasse sua competência.

19.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução, como ordens de serviço e relatórios de ocorrência, elaborando relatório consolidado para avaliação da necessidade de adequações contratuais.

19.14. O gestor do contrato verificará, de forma contínua, a manutenção das condições de habilitação da contratada, anotando eventuais problemas que prejudiquem a liquidação e o pagamento da despesa.

19.15. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial sobre o cumprimento das obrigações pela contratada, com menção expressa ao desempenho na execução contratual, registrando tais informações no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.16. O gestor do contrato adotará providências para instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou encaminhará a matéria ao setor competente, conforme o caso.

19.17. O gestor encaminhará ao setor de contratos toda a documentação pertinente à liquidação e pagamento, com base no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

19.18. A contratada deverá manter preposto, previamente aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato.

19.19. A Administração poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou manutenção do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

preposto, devendo a contratada designar outro representante.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato do presente Contrato será publicado, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 No processo de seleção dos fornecedores interessados na contratação será garantido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

21.2 As normas que disciplinam os procedimentos de seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

21.4 Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Amapá, Comarca de Macapá para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

21.5 Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Macapá-AP, XX de XXXXX de XXX

XXXXXXXXXX

Secretária de Estado da Saúde

Contratante

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º _____

À

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS – SECCOMPRAS

Aos cuidados da Comissão de Contratação

A empresa _____, já devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (<https://www.siga.ap.gov.br/efornecedor>), por meio de seu representante legal identificado, vem, respeitosamente, à presença desta Secretaria requerer seu CREDENCIAMENTO para a execução de serviços vinculados à estrutura de eventos, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº _____, bem como com todas as condições e exigências nele previstas e em seus anexos.

Para tanto, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) atendo plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento;
- b) não incido em qualquer das vedações previstas no § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.334/2024;
- c) estou ciente e de acordo com todas as condições do edital e seus anexos, reconhecendo que o valor da contraprestação inclui todos os custos operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à execução integral do objeto;
- d) não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- e) não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- f) cumpro a legislação referente à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- g) caso se trate de cooperativa, cumpro integralmente os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- h) tenho ciência de que a falsidade das declarações ora prestadas sujeita-me às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade penal;
- i) comprometo-me a executar o objeto nos termos do Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- j) (quando aplicável) ofereço percentual mínimo de desconto de [__%] sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação, conforme previsto no edital para contratações em mercados fluidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____/_____, ____ de _____ de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal]

[CPF]

[Razão Social empresa]

[CNPJ]

[Telefone e e-mail para contato]





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º _____

À

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS – SECCOMPRAS

Aos cuidados da Comissão de Contratação

Requerente:		CNPJ:
Telefone Celular: (DDD)		
E-mail:		
Endereço:		
Conta Corrente:	Agência:	Banco:
Representante Legal:		CPF:

A empresa _____, já devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (<https://www.siga.ap.gov.br/efornecedor>), por meio de seu representante legal identificado, vem, respeitosamente, à presença desta Secretaria requerer seu CREDENCIAMENTO para a execução de serviços vinculados à estrutura de eventos, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº _____, bem como com todas as condições e exigências nele previstas e em seus anexos.

Descrição detalhada do objeto:

(Indicar marca, fabricante, modelo, características técnicas e demais informações pertinentes, conforme exigências do edital e Termo de Referência).

ITEM	DESCRIÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

--	--

Por fim, requer o recebimento e a devida análise da presente solicitação, nos termos do referido credenciamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

____/____, ____ de _____ de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal]

[CPF]

[Razão Social empresa]

[CNPJ]

[Telefone e e-mail para contato]

